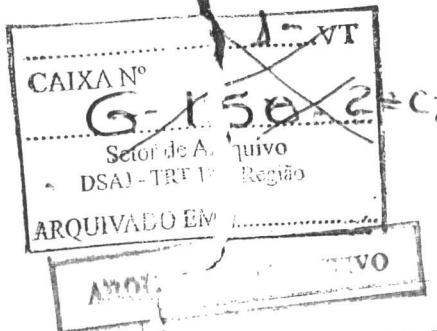


00981-1995-001-18-00-3



RT  
Reclamação Trabalhista

1.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

TRIBU

995-001-18-00-3 \*00981199500118003\*

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

981/1995-4 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

CLAMANTE:

ANTONIO DIAS MIRANDA

R.65,N.97, SETOR CENTRAL, 74000-000 - GOIÂNIA

ADV....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI  
O.A.B.: 15084 GO

RUA BENJAMIN CONSTANT, 474, SALA 504 SETOR CAMPINAS,  
CEP 74.525-050, GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

TOP CAR VEICULOS + 002

RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA - MINAS GERAIS ,  
CEP 38.408-250

ADV....: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR  
O.A.B.: 16.599

RUA 1 Nº 138 SETOR OESTE, CEP 74.000-000, GOIÂNIA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 11.767/1995 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ 47.612,16

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.  
Eu \_\_\_\_\_ assino este termo.

HANNA MIRANDA  
Assinante

Lote 6 – Gleba 1 – área = 500,0000 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Preservação permanente	33.468,75
02 – Preservação Legal	225.000,00
Total	258.468,75

Lote 6 – Gleba 2 – área = 500,0000 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Preservação permanente	39.375,00
02 – Preservação Legal	225.000,00
Total	264.375,00

Lote 6 – Gleba 3 – área = 324,4365 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Preservação permanente	28.687,50
02 – Preservação Legal	154.996,42
03 – Ocupada com benfeitoria	1.687,50
Total	185.371,42

Lote 6 – Gleba 4 – Prejudicada.

Lote 6 – Gleba 5 – área = 760,0000 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Preservação permanente	89.887,50
02 – Preservação Legal	342.000,00
Total	431.887,50

Lote 7 – Gleba 01 – área = 500,0357 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR

*spkt*  
MUNICÍPIO DE BRANCO

Maria Aparecida  
Secretaria Especializada  
1º Vara de Colônia - GO

C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao  
Provimento Geral Consolidado da Corre-  
gedoria do Eg. Tribunal, procedi a formação  
do S. volume destes autos, terminado o  
presente com a numeração 981 e iniciando  
o 6 com a numeração 952.

Dou fé.  
Colônia, 09/09/1984

*J*  
Dirigente da Secretaria

Maria A. Carvalho  
Assistente 02

ASX  
1/1

01 – Preservação permanente	48.600,00
02 – Preservação Legal	225.015,97
Total	273.615,97

Lote 7 – Gleba 02 – área = 240,0000 ha

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Preservação permanente	11.812,50
02 – Preservação Legal	108.000,00
Total	119.812,50

Lote 7 – Gleba 03 - Prejudicada

32.12.2. o valor das áreas aproveitáveis, considerando se nativas, prontas para lavoura, já plantadas ou com lavouras a serem colhidas, em cada uma das glebas.

Resposta:

Lote 5 – Gleba 01 – área = 2.201,4983 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	1.258.189,20
02 – Área de cerrado aberto	2.664.000,00
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	877.500,00
Total	4.799.689,20

Lote 5 – Gleba 02 – área = 486,20 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	33.097,50
02 – Área de cerrado aberto	216.000,00
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	2.025.000,00
Total	2.274.097,50

*2083*  
*2081*

Lote 6 – Gleba 01 – área = 500,0000 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	287.781,25
02 – Área de cerrado aberto	144.000,00
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	1.586.250,00
Total	1.978.031,25

Lote 6 – Gleba 02 – área = 500,0000 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	860.625,00
02 – Área de cerrado aberto	-
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	-
Total	860.625,00

Lote 6 – Gleba 03 – área = 324,4365 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	28.235,70
02 – Área de cerrado aberto	-
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	2.070.000,00
Total	2.098.235,70

Lote 6 – Gleba 04 – Prejudicada

Lote 6 – Gleba 05 – área = 760,0000 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	873.112,50
02 – Área de cerrado aberto	468.000,00
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	450.500,00
Total	1.791.112,50

Lote 7 – Gleba 01 – área = 500,0357 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	851.464,35
02 – Área de cerrado aberto	-
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	-
Total	851.464,35

Lote 7 – Gleba 02 – área = 240,0000 há

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	420.187,50
02 – Área de cerrado aberto	-
03 – Área preparada para plantio e ainda não plantada.	-
Total	420.187,50

Lote 7 – Gleba 03 – Prejudicada

32.13. Com isso, especificar o valor das benfeitorias, mais o valor das safras a colher, o valor dos bens móveis, o valor das terras propícias ao cultivo, dentre elas, o valor das terras já cultivadas, o valor das terras prontas para cultivo, o valor das terras nativas, o valor das áreas de preservação permanente e área de preservação legal, o valor das áreas imprestáveis, o valor de áreas com pastos nativos e cultivados, o valor das áreas com benfeitorias construídas, o valor das demais instalações complementares e todos os outros requisitos a serem estabelecidos pelo sr. Perito para perfazer o valor total de cada uma das glebas.

Resposta:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
01 – Áreas de Preservação Permanente	409.331,25

02 – Áreas de Preservação Legal	2.489.476,70
03 – Áreas com essências exóticas	610.320,15
04 – Áreas ocupadas com benfeitorias	35.437,50
05 – Área de cerrado nativo dentro da área agricultável	4.612.693,00
06 – Área de cerrado aberto (Desmatado, junt. Catado)	3.492.000,00
07 – Área preparada para plantio e ainda não plantada	7.009.250,00
08 – Valor das safras a colher cons. Área prep.P/ plantio	834.340,50
09 – Valor das depredações.	769.264,63
10 – Valor das benfeitorias.	195.645,89
11 – Valor dos bens móveis.	1.034.000,00
12 – Valor das instalações complementares.	103.600,00
13 – Valor dos beneficiamentos.	502,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>21.595.681,62</b>

Valores em R\$ (reais).

#### VALOR TOTAL DO IMÓVEL (RESUMO).

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL	%	VALOR
01-Área preparada p/plantio ainda não plantada.	6,50	1.404.750,00
02-Valor das benfeitorias, instalações e beneficiam.	1,39	299.747,89
03-Valor das demais áreas	22,46	4.851.194,98
04-Valor da terra nua (VTN)	57,43	12.402.383,00
05-Valor dos bens móveis.	4,79	1.034.000,00
06-Valor das depredações.	3,56	769.264,63
07-Valor das safras a colher.	3,87	834.340,50
<b>VALOR TOTAL DO IMÓVEL</b>	<b>100,0</b>	<b>21.595.681,62</b>

Valores em R\$ (reais).

Os valores declarados na avaliação total do imóvel, no valor da terra nua e valores de benfeitorias, foram obtidos através de pesquisa de mercado

OP56  
JF

realizada preferencialmente no município de São Domingos/GO, Posse/GO e Luiz Eduardo Magalhães/BA.

A avaliação das benfeitorias existente no imóvel, foi determinada de maneira técnica, com avaliação quantitativa e monetária, sendo realizada com a utilização de tabelas de custos sobre atividades agrícolas, construção civil, consultas a casas comerciais e madeireiros da região, que serviram de parâmetros básicos no processamento de avaliação e também com a adoção de métodos comparativos.

Para chegar ao valor de mercado das benfeitorias foi aplicado o fator de comercialização, já que os valores foram calculados com suas respectivas depreciações e ficaram dentro dos valores de mercado do município e na região de localização do imóvel.

Para melhor esclarecer a perícia, segue anexo projeto de cultivo de lavoura de Milho feito por Joviniano Pinheiro Chaves, em 23 de novembro de 1994, mostrando que na área onde foi demolida a sede antiga, naquela época já existia lavoura de milho no local.

Segue anexo Cadastro Estadual da Fazenda Campo Limpo. Em nome de Augusto Lino de Souza e mapa do loteamento São Mateus – 1º. Etapa, feito pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE GOIÁS – IDAGO.

#### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

São fotos que foram feitas e não aparece nas páginas do Laudo Pericial que são úteis para ajudar a esclarecer duvidas da perícia.

95<sup>x</sup>  
1/1

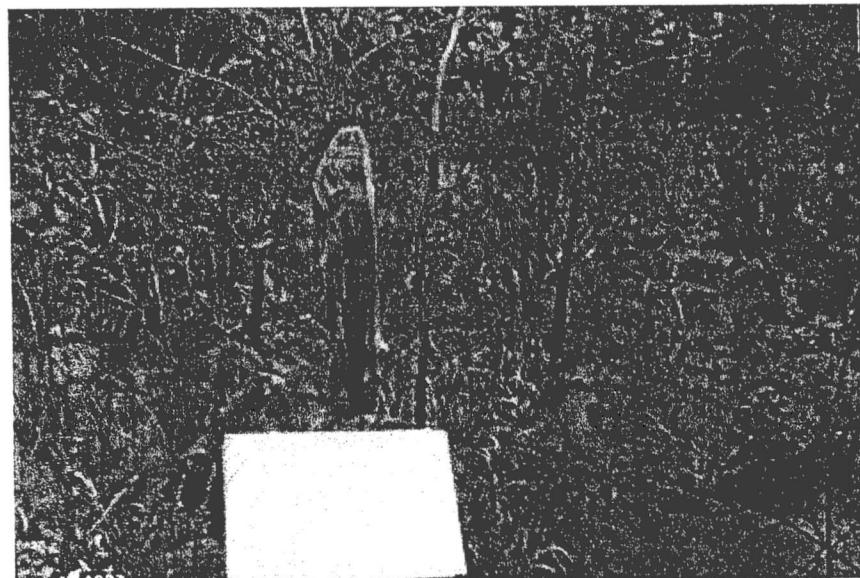


Foto nº. 004 – Marco 01 do lote 5 e marco nº. 04 do lote 4 feito pelo IDAGO – GO



foto nº. 05 – Divisa da gleba 03 do lote 6 com o Sr. José Luiz Carmanham.

O trator estava passando em cima da cerca destruída, queimada, trato do Sr. Valter Mikio, Seu gerente Sr. Marcos informou que estava passando a mando do Sr. José Luiz Carmanham.

05  
AP

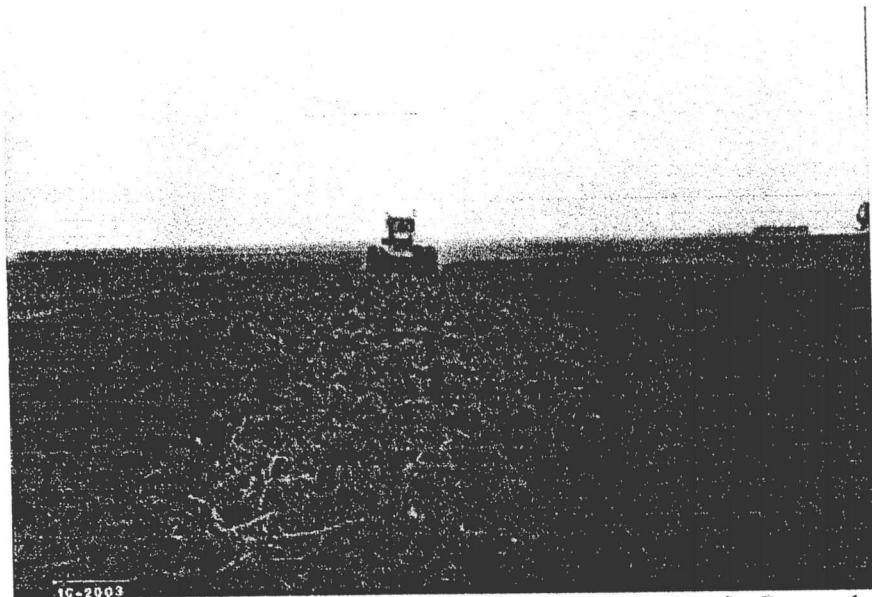


foto nº. 07 – Divisa da gleba 03 do lote 6 com o Sr. José Luiz Carmanham.

O trator estava passando em cima da cerca destruída, queimada, trato do Sr. Valter Mikio, Seu gerente Sr. Marcos informou que estava passando a mando do Sr. José Luiz Carmanham.



Foto nº. 008 – Neste local havia uma cerca com postes de aroeira e 4 fios de arame liso Destruída e seus arames arrancados. Divisa da gleba 03 do lote 6 com o Sr. José Luiz Carmanham.

06/03  
AP



Foto nº.009 - Divisa da gleba 03 do lote 6 com o Sr. José Luiz Carmanham. Neste local havia uma cerca com postes de aroeira e 4 fios de arame liso destruída e seus arames arrancados. Uma estrada ao lado desta cerca de arame liso pelo lado da Fazenda Campo Limpo também foi destruída, arada e gradeada, ao fundo direito, vê-se o pé de mangueira da sede antiga da propriedade.



foto nº. 010 – Cerca de arame farpado feita pelo Sr. José Luiz Carmanham, impedindo o acesso ao lote 6 onde a casa foi enterrada.

Neste momento, ela estava sendo desobstruída, foi utilizado um trator de pneu com lâmina da Fazenda Campo Limpo para desobstruir a passagem



foto nº. 011 – Cerca de arame farpado feita pelo Sr. José Luiz Carmanham, impedindo o acesso ao lote 6 onde a casa foi enterrada.



foto nº. 011 – Cerca de arame farpado feita pelo Sr. José Luiz Carmanham, impedindo o acesso ao lote 6 onde a casa foi enterrada.

ab 1295  
AP

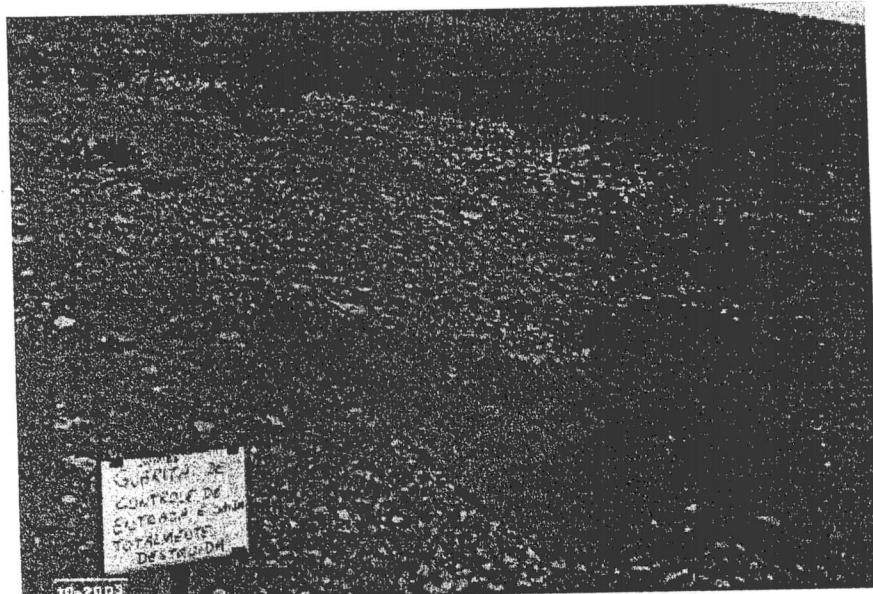


foto nº. 13 – Guarita totalmente destruída.

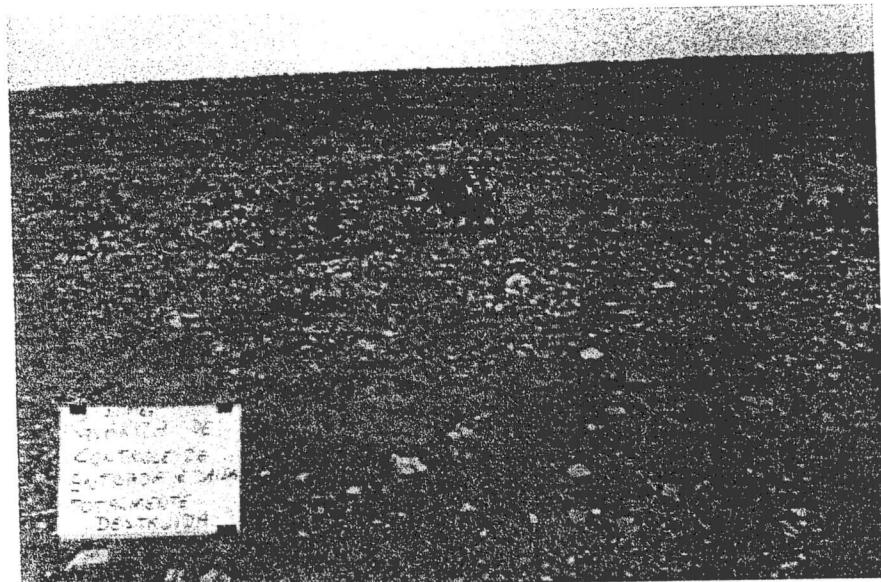


foto nº. 13 – Guarita de entrada e saída de pessoas e veículos totalmente destruída.

06  
AB  
(

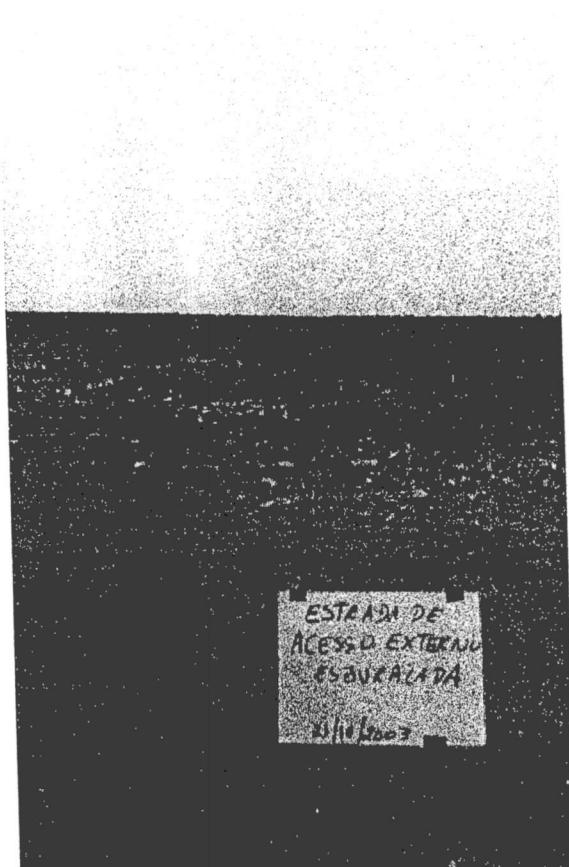


Foto nº. 022 – Estrada de acesso externo que passava pela Guarita, esburacada e gradeada e também destroços da guarita destruída.

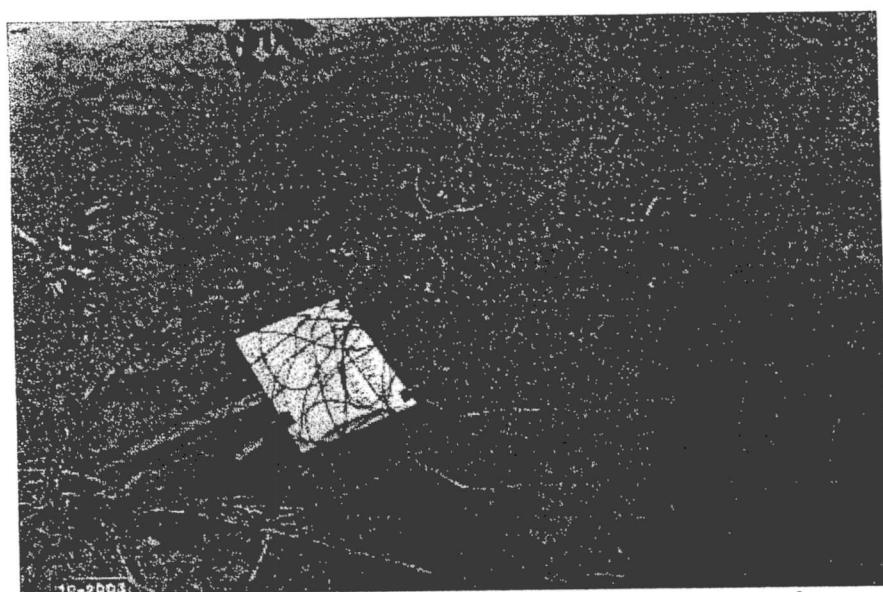


foto nº. 023 – Cerca de arame liso totalmente destruída

No centro e embaixo, vê-se o buraco do poste de aroeira que foi arrancado os arames liso em bolado.

293  
abj

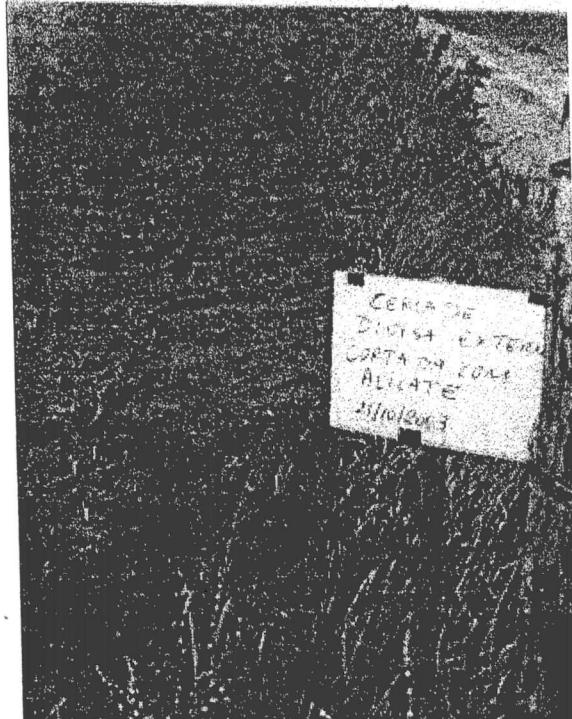


foto nº. 027 – Cerca de arame liso, poste de aroeira com os arames cortados.

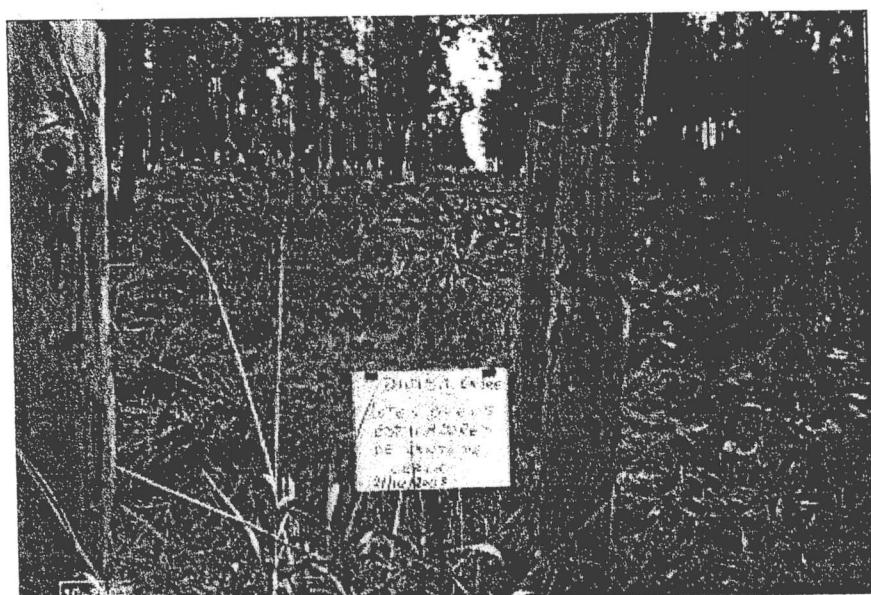


Foto nº. 037 – Divisa do Lote 4 com o Lote 5, confrontando com o Estado da Bahia Cerca destruída, postes de aroeira. Reflorestamento de Pinos.

373  
Abu  
1

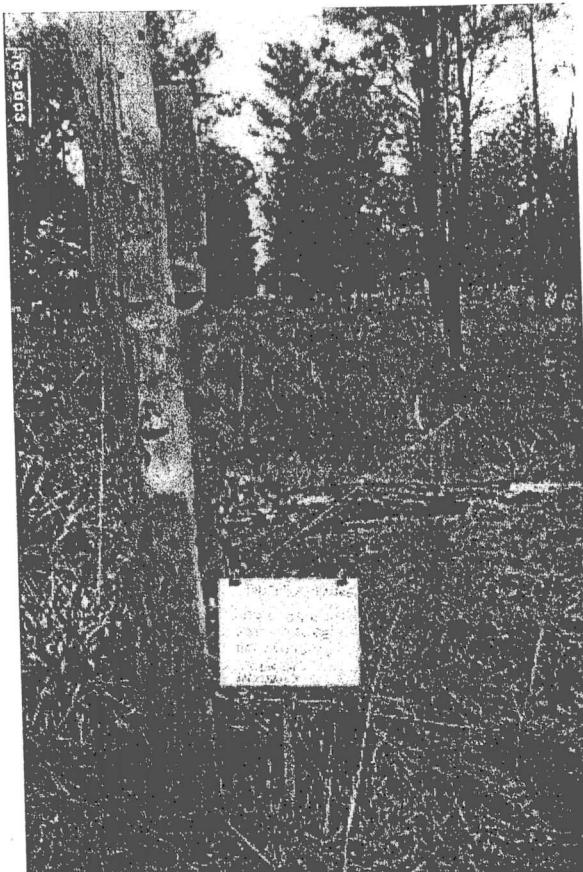


Foto nº. 040 – Divisa do Lote 4 com o Lote 5, confrontando com o Lote 4, Cerca destruída, postes de aroeira. Reflorestamento de Pinos.



foto nº. 041 – Área de cerrado aberto, desmatada, catado e juntado.

abs  
699  
J

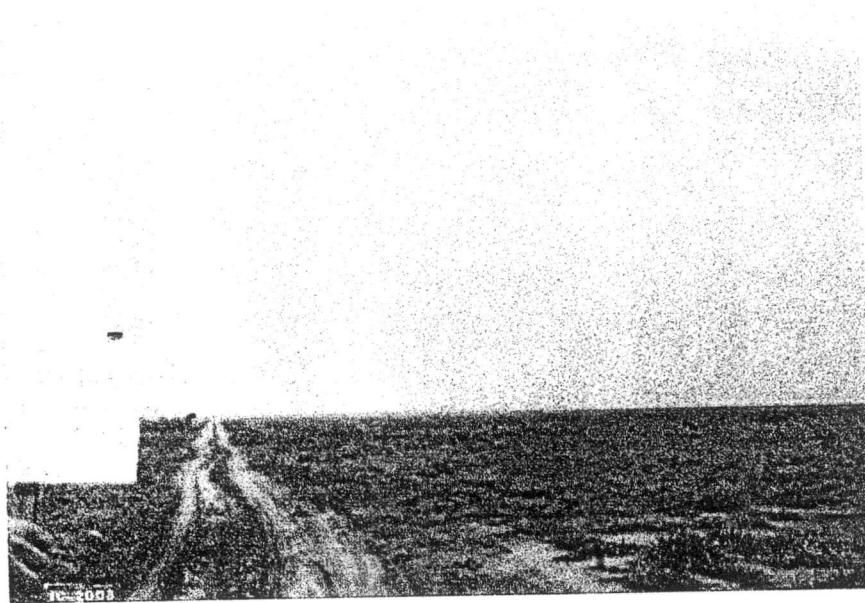


foto nº. 042 – Acesso externo passando pela Fazenda Santa Maria de José Luiz Carmanham.



foto nº. 043 – Estrada interna feita recentemente passando ao lado da casa enterrada.

966  
1/1

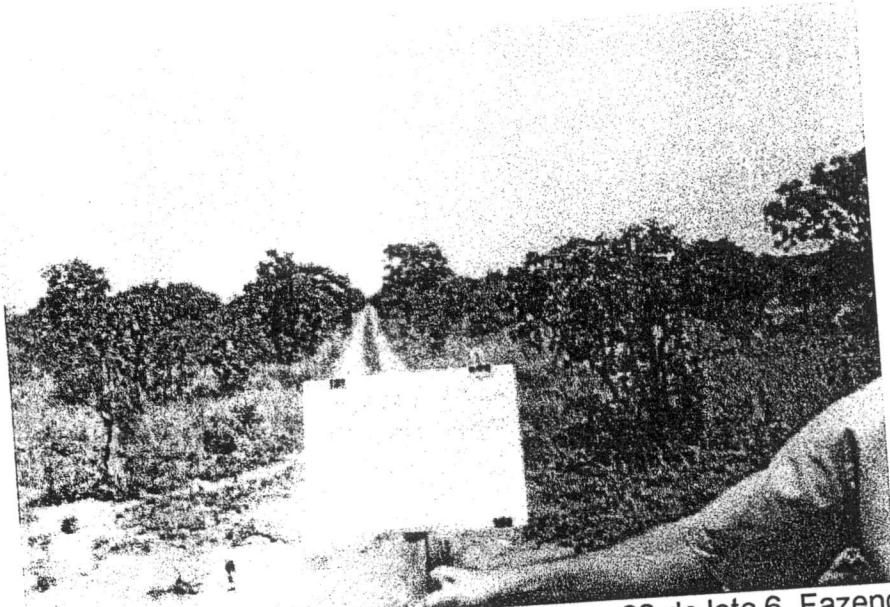


foto nº. 044 – Estrada antiga passando pela gleba 02 do lote 6, Fazenda Serra Verde.



foto nº. 045 – Estrada antiga ao lado da cerca de arame liso, na divisa com o Estado da Bahia.

ab<sup>x</sup>  
B  
A



foto nº. 046 – Divisa entre o Lote 6 e o Sr. José Luiz Carmanham, destruída a prova da existência da cerca de arame liso.



foto nº. 046 – Divisa entre o Lote 6 e o Sr. José Luiz Carmanham, destruída a prova da existência da cerca de arame liso.

*962  
363  
AF*

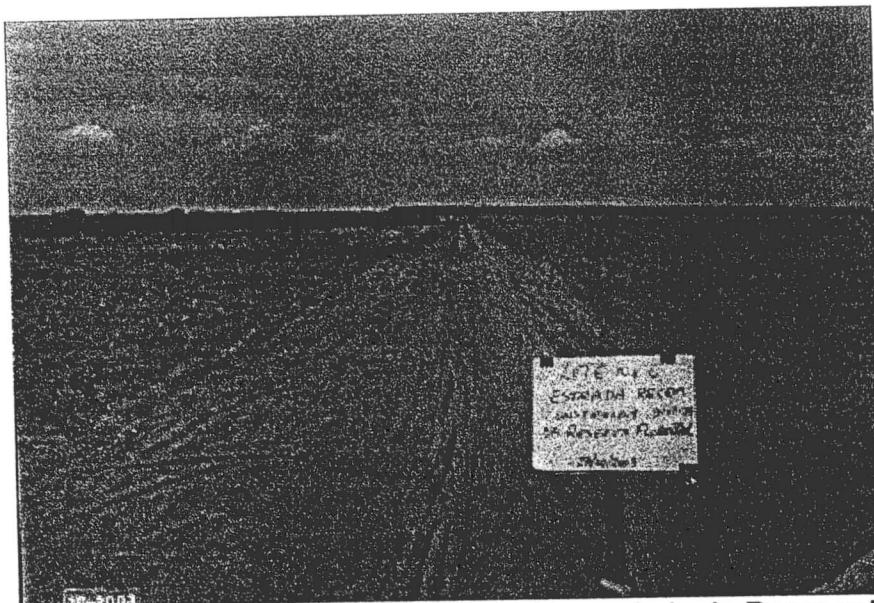


foto nº. 048 – Estrada recentemente construída, ao lado da Reserva Florestal no lote 6.

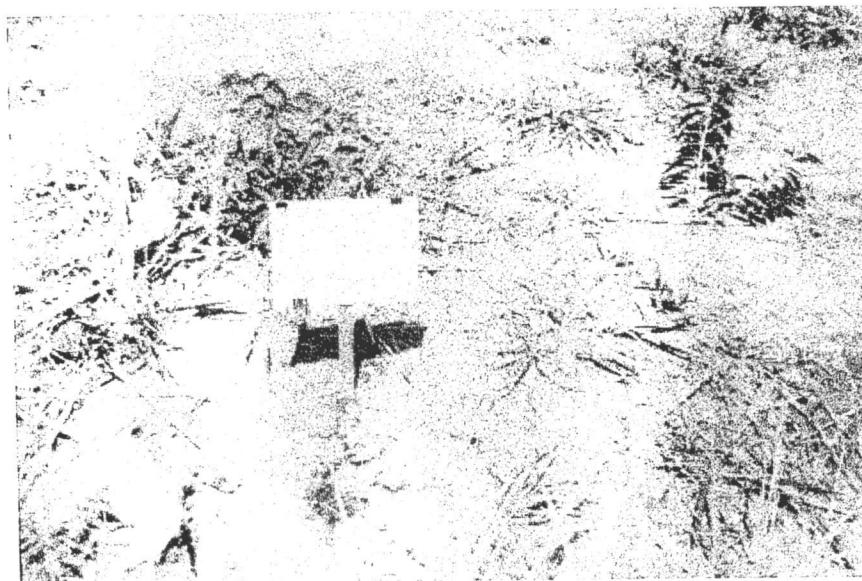


foto nº. 049 – Buraco que restou de uma cerca de arame farpado na divisa de Osório Ribeiro Peixoto e Waldemar Pereira Júnior, Gleba 3 e gleba 5 do lote 6.

969  
703  
R

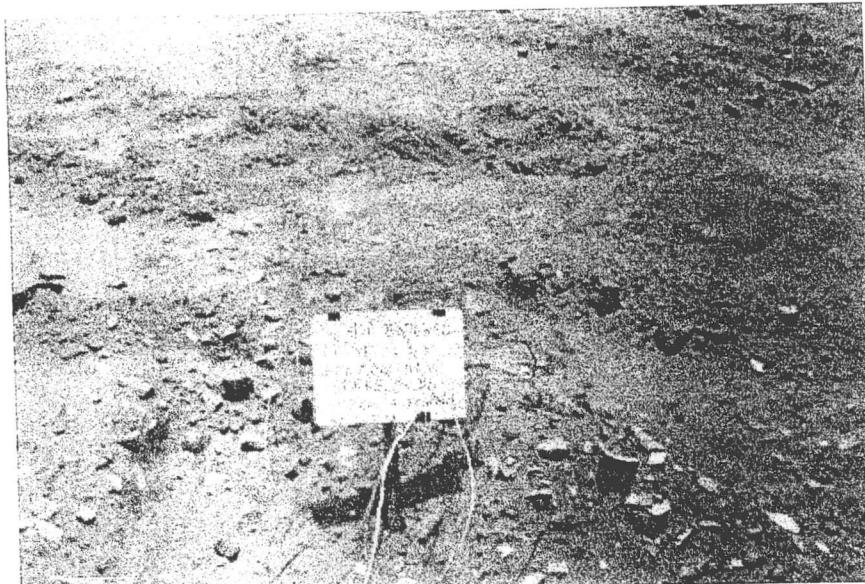


foto nº. 050 – Casa destruída e enterrada, fios elétricos enterrados no local onde enterraram a casa da Sede da Fazenda Campo Limpo.



foto nº. 051 – Estrada interna feita recentemente e ao lado uma estrada antiga que era usada para acesso à sede da Fazenda Campo Limpo.

920  
717  
JF



foto nº. 056 – Eucaliptos derrubados e queimados que existia ao lado da casa enterrada, restaram apenas cinzas.

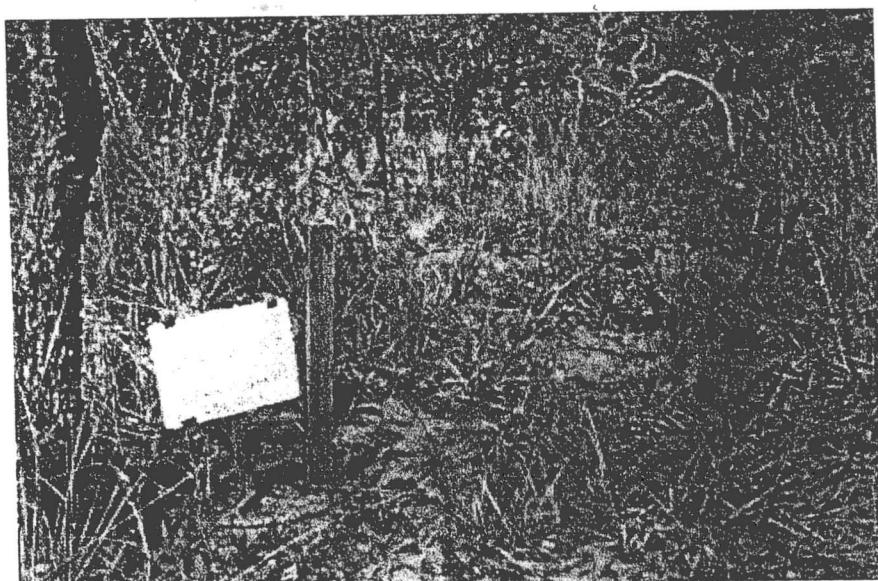


foto nº. 057 – Marco topográfico, próximo à Serra Geral, colocados depois do IDAGO – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás. Na divisa do lote nº. 6 e o latr nº. 7

971  
38  
A

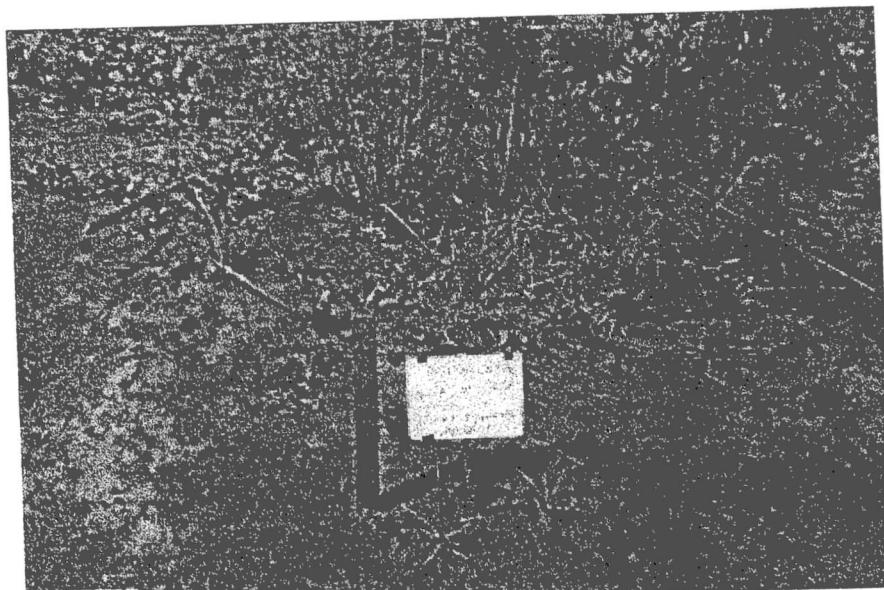


foto nº. 058 – Marco topográfico próximo à Serra Geral, colocados depois do IDAGO – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás. Na divisa do lote nº. 6 e o latr nº. 7.



foto nº. 059 – Piquete enterrado na divisa do lote 6 com o 7.

072  
366  
JF

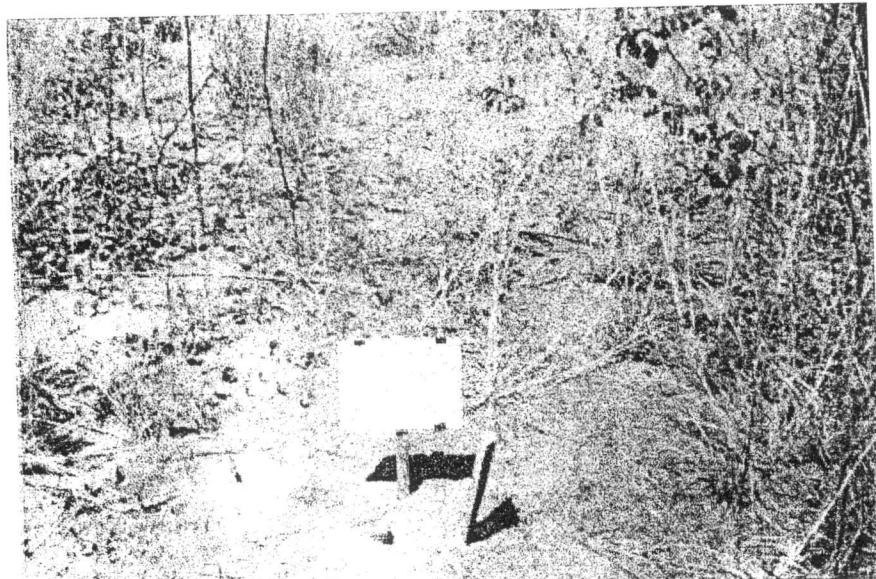


foto nº. 061 – Piquete na divisa do lote 6 com o 7.



foto nº. 065 – Estrada interna sendo levantada na gleba 5 do lote 6.

a73  
1  
39  
4



foto nº. 067 – Estrada feita recentemente dentro da gleba nº. 5 do lote 6.



foto nº. 078 – Estrada de Cavaleiro, antiga, próximo à Serra Geral.

974  
7/2/1981  
A.J.

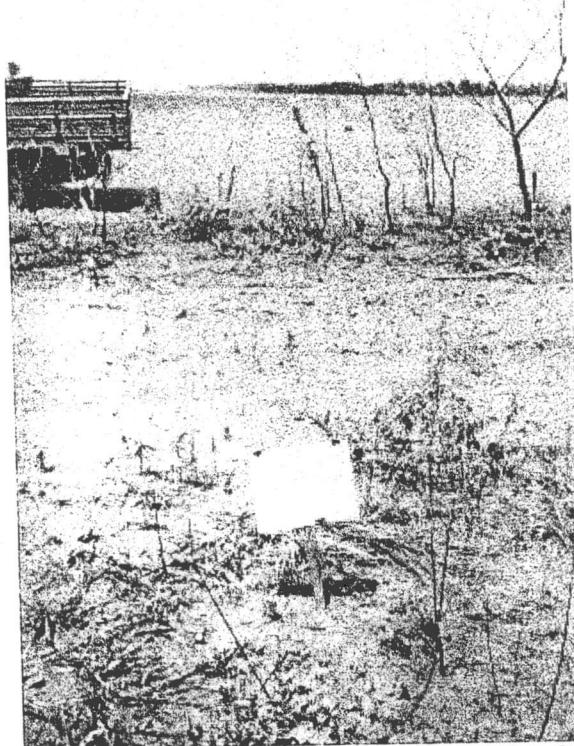


foto nº. 083 – Divisa da gleba 5 e 4 do lote 6 e gleba 02 e 03 do lote 7.

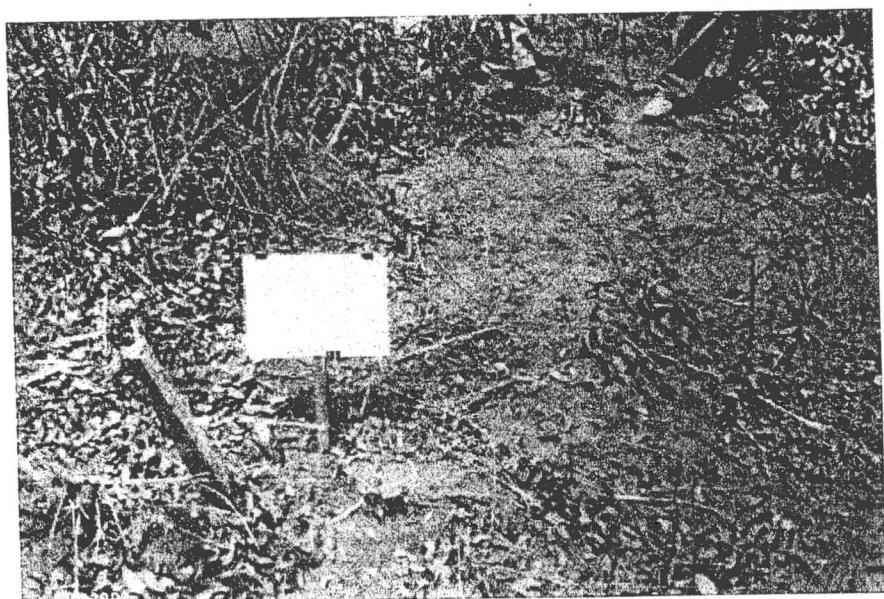


foto nº. 085 – Divisa do lote 6 com o lote 7

978  
5  
4

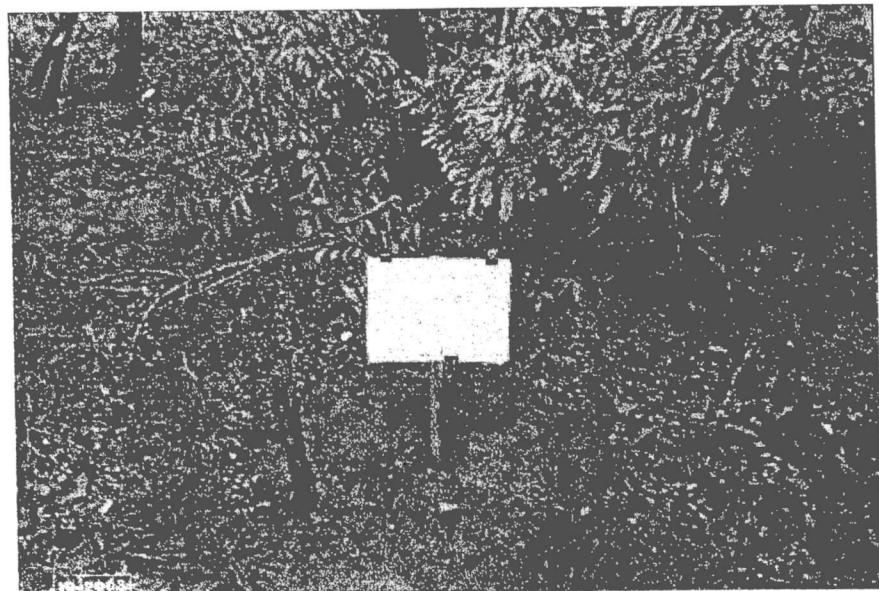


foto nº. 086– Divisa do lote 6 com o lote 7.



foto nº. 087- Divisa do lote 6 com o lote 7.

976  
137  
JF



foto n°. 093 – Marco na Serra Geral, na divisa do lote 4 com o 5.

O Marco foi colocado à mão e colocaram pedras ao seu redor, serviço este feito recentemente. Este local não é o da divisa do lote 4 com o 5.

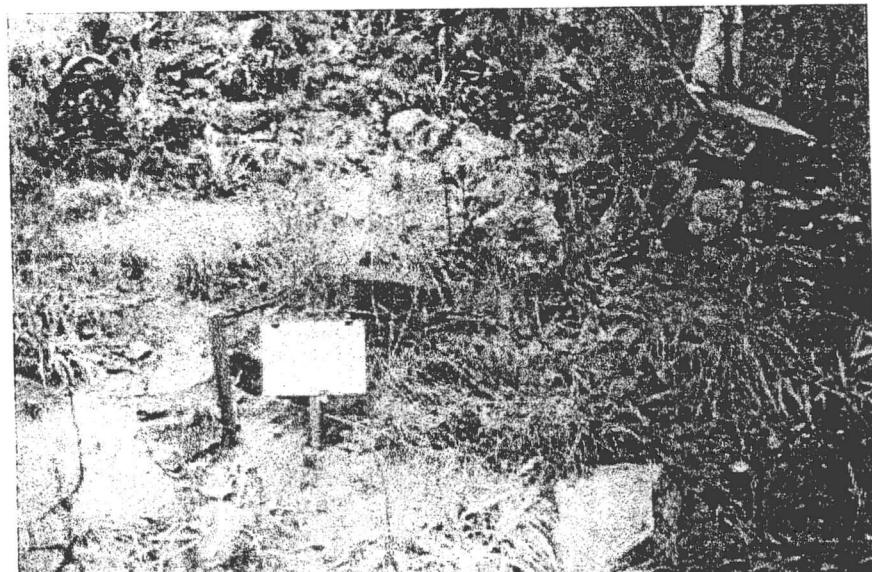


foto n°. 094 – Divisa do lote 4 com o 5. Marco topográfico colocado recentemente e não está na divisa, está adentrando no lote 5 em 137,437 m.

*dx  
131  
1/9*

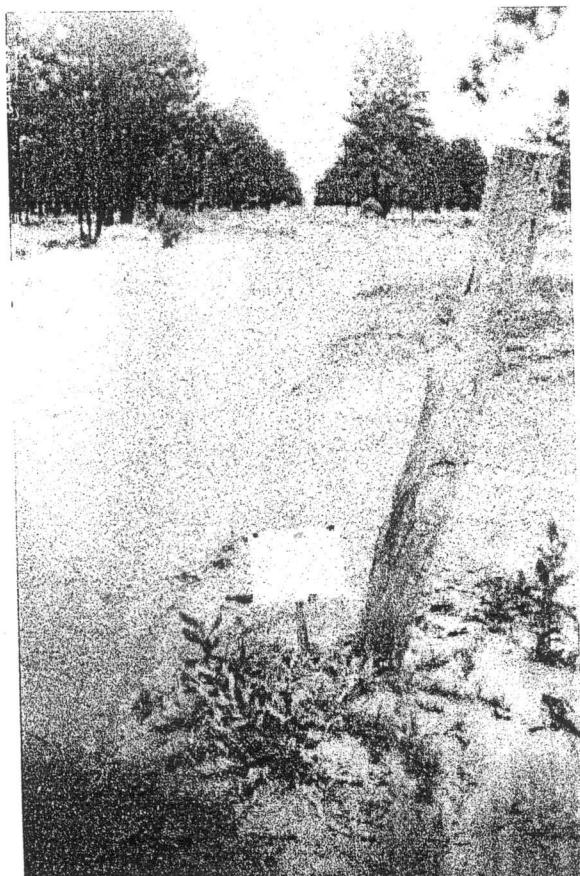


foto nº. 095 – Local improvável da divisa do lote 4, marco 03 com o lote 5  
marco 02 feito pelo IDAGO.

97  
132  
JF

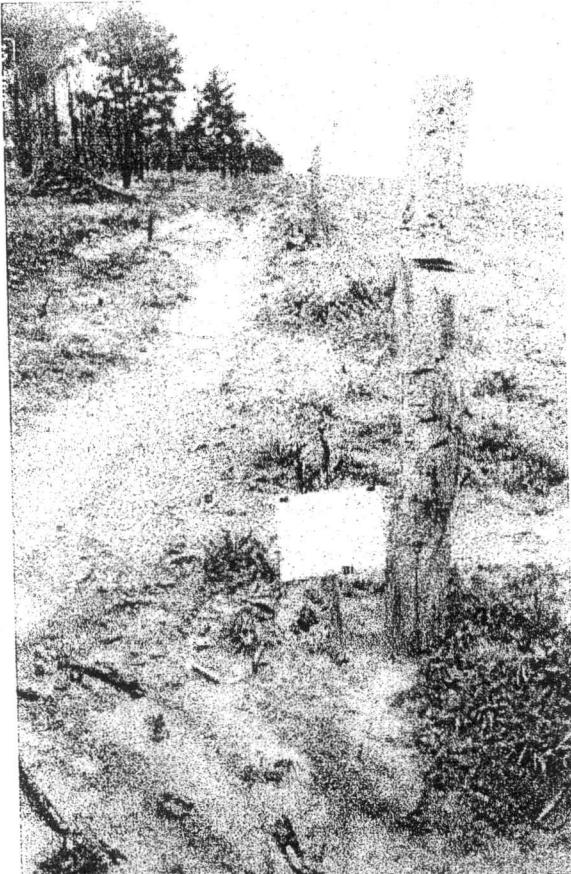


foto nº. 096 – Local improvável da divisa do lote 4, marco 03 com o lote 5  
marco 02 feito pelo IDAGO. Vista na Divisa com o Estado da Bahia.

029  
P  
P

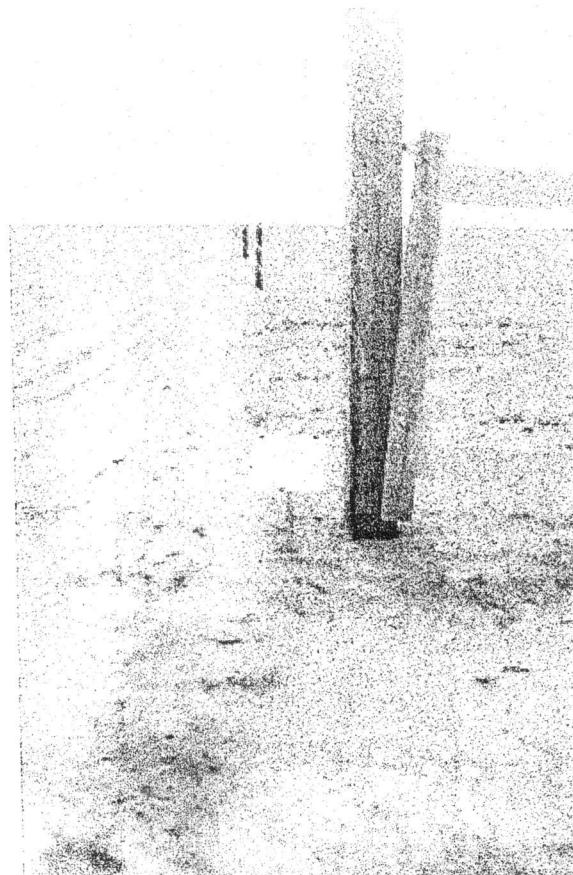


foto nº. 097 – Próxima da divisa do lote 5 com o 6, dentro do lote 6  
distante da divisa em 208 metros.

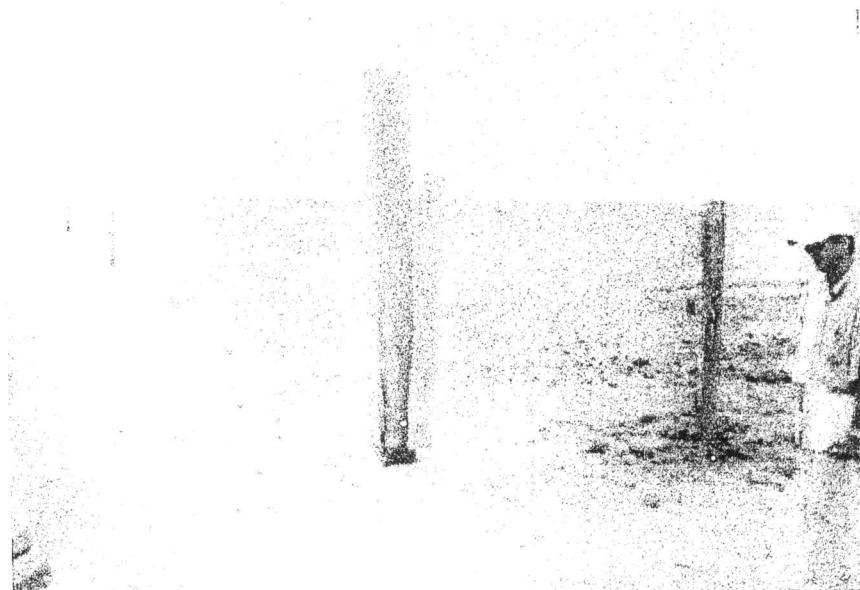


foto nº. 099 – Próxima da divisa do lote 5 com o 6, dentro do lote 6  
distante da divisa em 208 metros.

an  
63  
f



foto n°. 105 – Pique na divisa do lote 5 com o lote 6, próximo à Serra Geral.

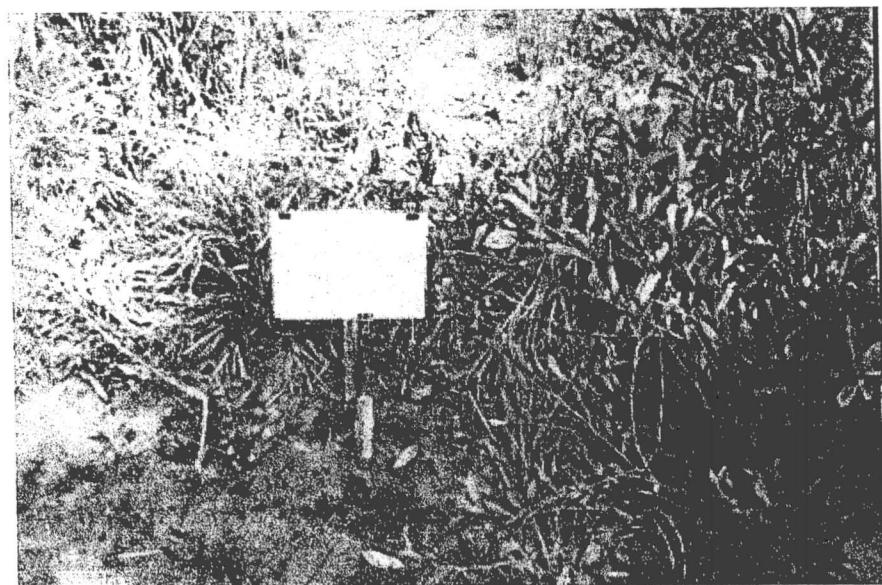


foto n°. 107 – Pique na divisa do lote 5 com o lote 6.

081  
443  
14



foto nº. 108 – Divisa do lote 6 e o Sr. José Luiz Carmanham. Antes do trator destruir as provas da existência da cerca de Divisa. Buraco do Esticador e arame liso no buraco.

a<sup>22</sup>  
(31)  
J

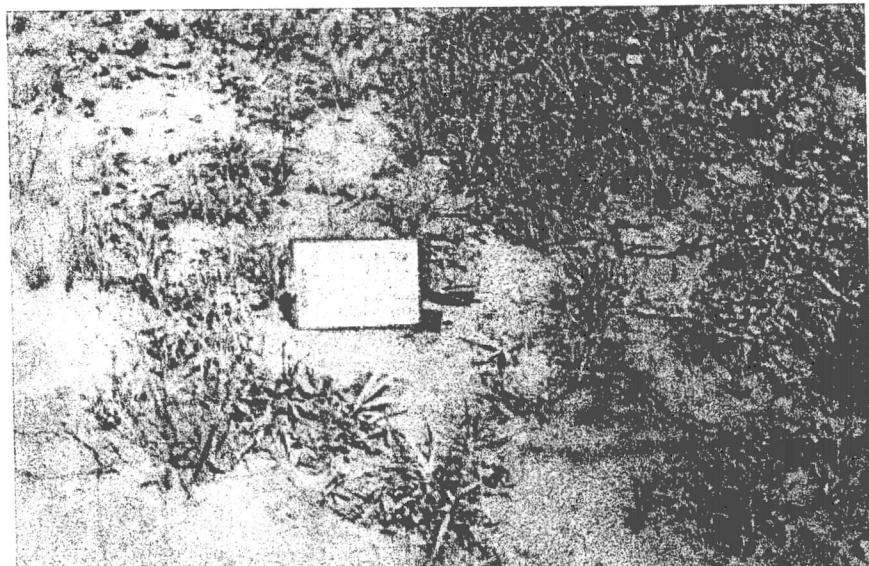


foto nº. 114 – Divisa entre os lotes 5 e 6, piquete próximo à Serra Geral.



foto nº. 116 – Divisa entre os lotes 5 e 6, piquete próximo à Serra Geral.

923  
924  
A

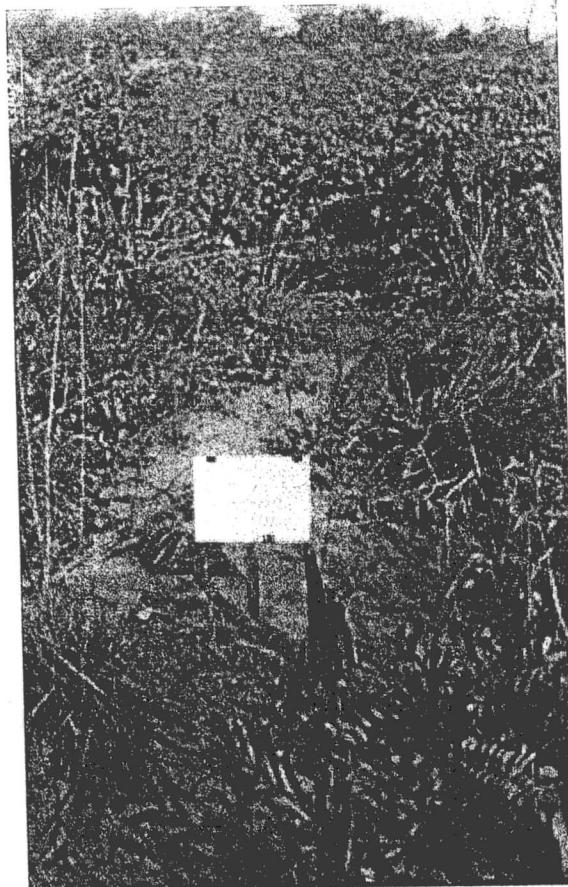


foto nº. 125 – Divisa do lote 5 com o 6. Estaca de aroeira quebrada, mais à em cima na foto esta seu pedaço.

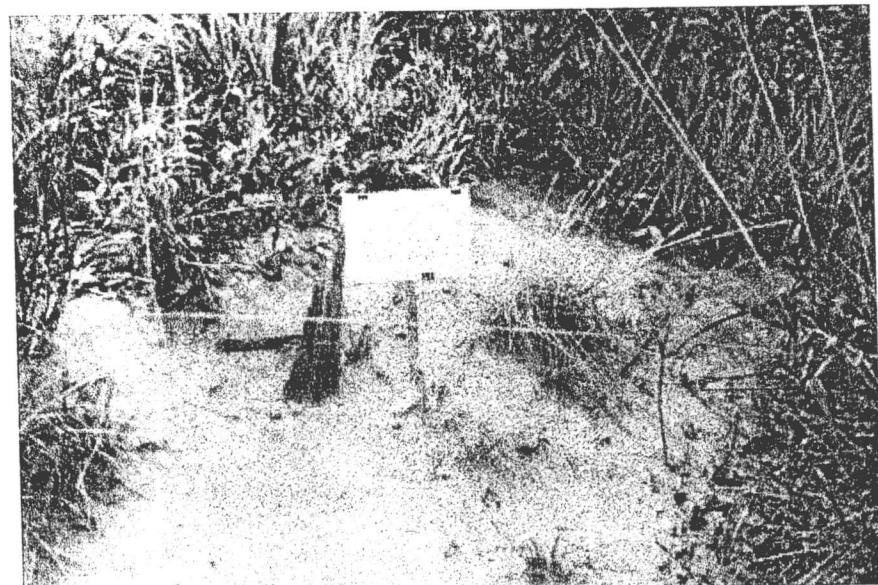


foto nº. 125 – Divisa do lote 5 com o 6. Estaca de aroeira quebrada.

924  
131  
GJ



foto nº. 127 – Divisa do lote 6 com o Sr. José Luiz Carmanham. Buraco do esticador antes da destruição da prova pericial, observar a existência de uma estrada do lado do Sr. José Luiz Carmanham e o acero do outro.

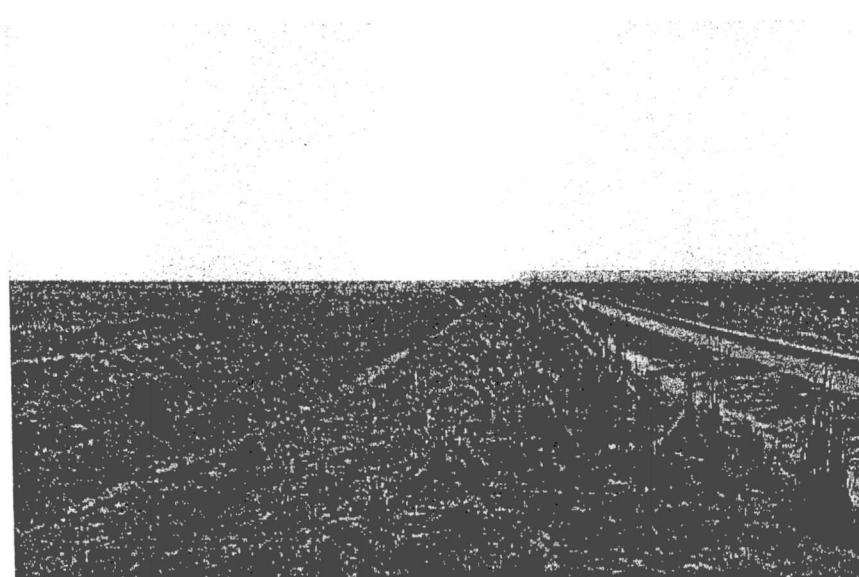


foto nº. 134 – Divisa do lote 6 com o Sr. José Luiz Carmanham. Sinal de fogo antes da destruição da prova pericial, observar a existência de uma estrada do lado do Sr. José Luiz Carmanham e o acero do outro.

an<sup>o</sup> 6  
BL  
AF

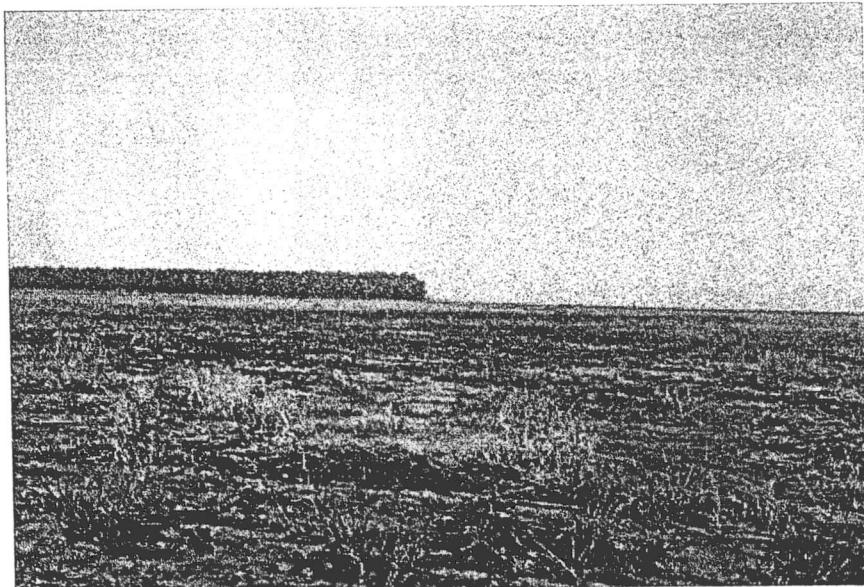


foto n°. 135 – Gleba 3 do lote 6 – Destruída pelo fogo.



foto n°. 137 – Terra arada e preparada para plantio – Lote 6.

026  
132  
/A

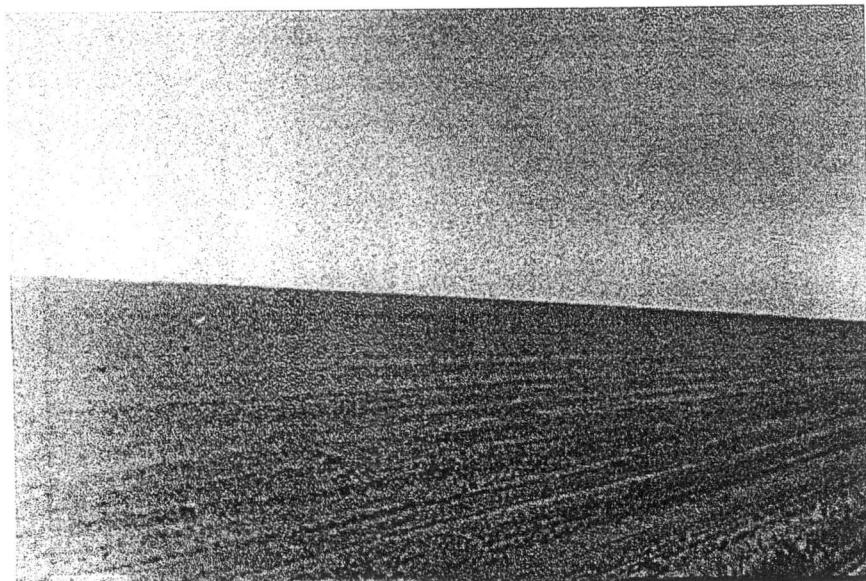


foto n°. 138 – Terra arada e preparada para plantio.

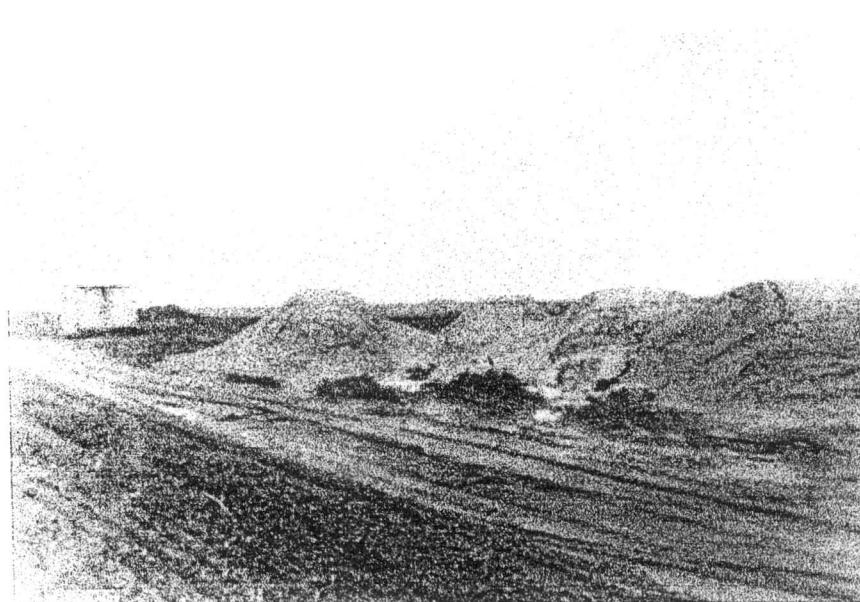


foto n°. 143 – Calcário utilizado na recuperação do solo antes do plantio.

*08/7*  
Qual a área litigiosa desde o início de 1984?

Resposta: Conversando com as pessoas próximas do local, algumas dizem que nada sabem, procuram não dar informações. Já outras informam que a briga começou com o lote 6 e depois com o lote 7.

Considero que a resposta fica prejudicada, As pessoas que estavam envolvidas na época de início dos conflitos, não se encontram no local. Ouvi pessoas, que disse, que até a Wood Reflorestamento S/A não existe mais.

*Fábio*  
**Eng. Antonio Pádua**  
Engenheiro Civil  
CREA-GO 7757/D

92  
633  
J



foto nº.151 – Sede da propriedade antes de ser destruída.

Observar ao fundo plantas frutíferas e eucaliptos antes de ser destruído e queimado.

### CONCLUSÃO

Laudo Pericial destinado à MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA do processo nº. 1184-2003.

Todos os dados aqui neste Laudo foram extraídos da Fazenda Campo Limpo, no loteamento São Mateus – 1ª, Etapa.

Verificou-se que os Lotes 5, 6 e 7 estão exatamente como nos Títulos Definitivos de Domínio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS – IDAGO com grande parte dos marcos e piquetes ainda sobre o solo em seus definidos lugares.

As provas das destruições são claras e evidentes.

Os Valores aqui declarados estão em reais.

Divinópolis de Goiás. 06 de fevereiro de 2004

*A. Padua*  
Eng. Antonio Padua  
Engenheiro Civil  
CREA-GO 7757/B

989  
13  
A

Título Definitivo de Domínio que o Instituto de  
Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO outorga a ELOI  
BRUNETTA

LOTE N° 5

990  
1  
32  
JF

Título Definitivo de Domínio que o Instituto de  
Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO outorga a  
**DESIDÉRIO MARTINS BRUNETTA**

LOTE N°. 6



ESTADO DE GOIÁS  
Governo Ary Valadares

ESTADO DE GOIÁS

Instituto de Desenvolvimento  
Agrário de Goiás - IDAGO

T. D. nº 74

Livro nº D-3

TRASLADO EXTRAIDO DO:

LIVRO D. BFLS. 147 / 148

EM: 04 / 03 / 1983

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Conferiu com o original. Deu fé.

Em Testemunha: da verdade.

Poço-Go. 30 / 05 / 1994

Jesús Neves Barbosa  
Sub-Oficial

Rita Ryan Rodrigues B. Nascimento  
Sub-Oficial



Título Definitivo de Domínio que o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO outorga a DESIDERIO MARTIM BRUNETTA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO, autarquia estadual criada pelo art. 1º da Lei n.º 4.039, de 06 de julho de 1962, nos termos dos arts. 6º, 10º - alíneas a e b e 16 da mesma lei, neste ato representado por seu Presidente (art. 3º da Lei n.º 4.039 com a redação da Lei n.º 4.195, de 30 de outubro de 1962), de acordo com despacho exarado às fls. do processo n.º 4.7-04036782 vende a DESIDERIO MARTIM BRUNETTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF. nº 105.721.399-34, residente e domiciliado Mamboré, Paraná; o imóvel designado como lote nº 06 do loteamento denominado "São Mateus - 1ª etapa" com: 2.438.45.45 ha de campo 2º classe.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Conferiu com o original. Deu fé.

Em Testemunha: da verdade.

Poço-Go. 30 / 06 / 1994

Assinatura

Jesús Neves Barbosa  
Sub-Oficial

Rita Ryan Rodrigues B. Nascimento  
Sub-Oficial

a área de terras 2.438.45.45 ha (dois mil quatrocentos e trinta e nove hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares) situada no Município

pelos limites e confrontações seguintes: " Começam no marco nº 1, cravado na Serra Geral, na confrontação do lote nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 43°45'00"NW e a distância de 5.400,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 46°15'00"SW e a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote nº 7, até o marco nº 5, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida".

### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Deu fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Possesso 30/05/1994

*Rita Ryan Rodrigues B. Nascimento*  
Sub-Oficial

### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Deu fé.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Possesso 30/05/1994

*Jesus Neves Bentes*  
Oficial

*Rita Ryan Rodrigues B. Nascimento*  
Sub-Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou fé.

Em Testemunho da verdade.

Posses-GO 30/06/1994

Assentamento

Jesus Neves Barbosa  
Oficial

Rita Ryan Rodrigues B. Nascimento  
Sub-Oficial

AUTENTICAÇÃO

Concordo com o original. Dou fé.

Em Testemunho da verdade.

Posses-GO 30/06/1994

*Jesus Neves Barbosa*  
Oficial  
*Rita Ryan Rodrigues B. Nascimento*  
Sub-Oficial

Agosto 30/6/94

O preço total da venda das terras caracterizadas no processo n.º 4.7-004036/82-7 é de Cr\$ 152.428,52--- (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cincuenta e dois centavos--), compreendendo Cr\$ 38.039,89--- de valor das terras, Cr\$ 90.388,63---- do custo dos trabalhos de medição e demarcação da área e Cr\$ 24.000,00---dos emolumentos do ato de alienação; cujo total foi recolhido aos cofres do IDAGO, através da Guia n.º 1138/83-----, de 04 de março de 1983---, de cujo recebimento o IDAGO dá plena quitação. Concluído, assim, o ato de alienação das terras descritas e caracterizadas, o IDAGO, por meio deste Título, transmite ao(s) outorgado(s) comprador(es), acima qualificado(s), o pleno domínio que tem sobre a área de terras descritas, com todos os direitos a ele inerentes.

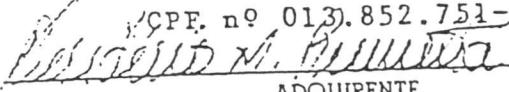
E por estarem de pleno acordo, o IDAGO e o(s) outorgado(s) comprador(es), assinam o presente Título, em 01 (uma) vias, com as testemunhas assim qualificadas: MARY NÉA VEIGA LOPES e DÉLIO CARNEIRO, brasileiros, casados, sevidores autárquicos, residentes nesta capital.

Goiânia, 04 de março de 1983.

  
PRESIDENTE

EDUARDO CORREIA BARBOSA

C.P.F. nº 013.852.751-20

  
ADQUIRENTE

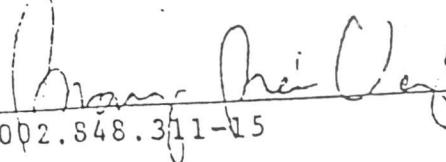
REGISTRO DE IMÓVEIS

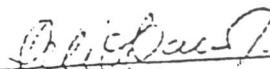
COMARCA DE S. DOMINGOS - ESTADO DE GOIÁS

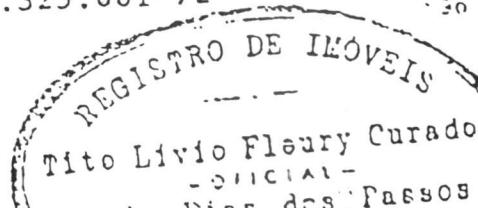
Prebatizado no protocolo 1-A sob o nº 1.688 pág. 60  
registro no livro n.º A-1 a fls. 255 sob o(s) n.(s) referente à matrícula nº 091 OBSERVAÇÕES

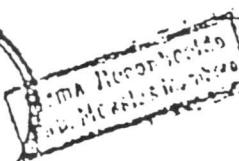
aposição de imóvel desig. n.º 106, lot. desig. "São Mateus" na comarca de São Domingos (GO), 11 de março de 1994

Testemunhas:

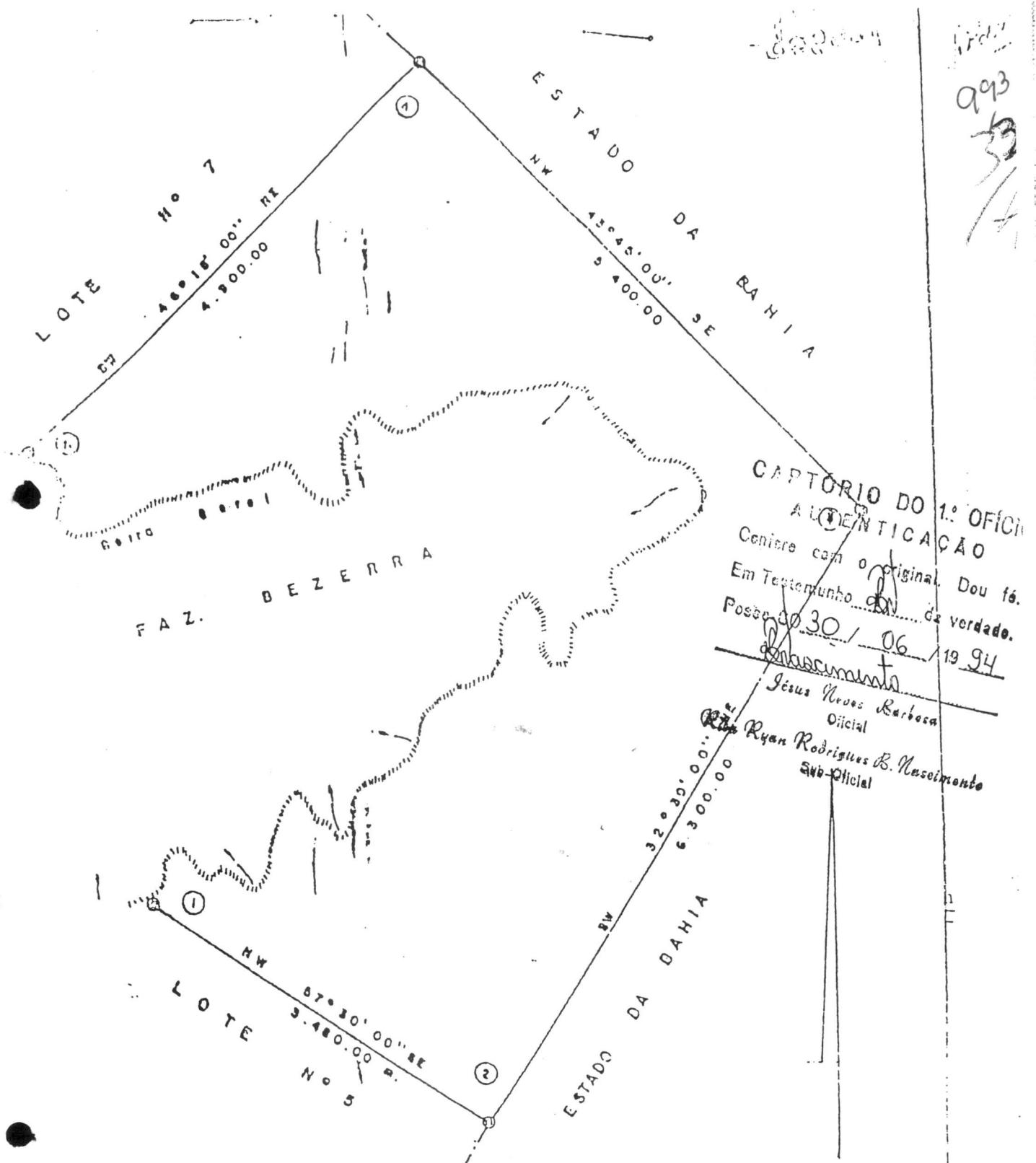
  
C.P.F. nº 002.848.311-15

  
C.P.F. nº 014.325.081-72

  
Tito Lívio Fleury Curado  
- Oficial -  
M. das Passos

  
Fazenda da Comarca de São Domingos

Official stamp



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

1a. E.T.

卷之三

ESTATE

JURISDIÇÃO: SÃO BERNARDO

182/16 11 20.6.08

卷之三

## CONVENTIONES

## Marcas e Divisões

Surson D'Agua

### Latitude

Cultura

Cetriside

၁၃၂

5

SINTA-NUSKOMI

• 1 - Chart 1J.

11 - Chapter 24

III - Cognitiva

- Allegro

1 - 313 210

260000

1252

- 10 -

- ८४१ -

1160

TOTAL 2430.45 40 11.

*act*  
Título Definitivo de Domínio que o Instituto de  
Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO outorga a HELIO  
BRUNETTA

LOTE N°. 7



ESTADO DE GOIÁS  
Governo Ary Viana

ESTADO DE GOIÁS

Instituto de Desenvolvimento  
Agrário de Goiás - IDAGO

T.D. nº: 75

Livro nº: D-3

TRASLADO EXTRAÍDO DO:

LIVRO D.3FLS.149/150

EM: 04/03/1983

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

estadual criada pelo art. 1º da Lei n.º 4.039, de 06 de julho de 1962, nos termos dos arts. 6º, 10º, alíneas a e b e 16 da mesma lei, neste ato representado por seu

Lei n.º 4.039 com a redação da Lei n.º 4.195, de 30 de outubro de 1962), de acordo com despacho exarado às fls.

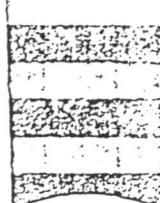
do processo n.º 347-0

vende a  
HELIO BRUNETTA, brasileiro, casado, agricultor, portador do C.P.  
F.nº: 337.844.909-63, residente e domiciliado em Maringá, Paraná;

o imóvel designado como lote nº 07 do loteamento denominado: "São

Mateus - la etapa". com: 2.225.00.34ha de campo 2a

a área de terras 2.225.00.34ha (Dois mil, duzentos e vinte e quatro hectares) zero tares, zero zero ares e trinta e quatro centiares, situada no Município de SÃO DOMINGOS



Título Definitivo de Domínio do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO outorga a  
HELIO BRUNETTA

O preço total da venda das terras caracterizadas no processo n.º 4.7-04037/83 , é de Cr\$ 144.501,60 (Cento e quarenta e quatro mil,quinhentos e hum cruzeiros e sessenta centavos.) , compreendendo Cr\$ 28.925,04 de valor das terras, Cr\$ 84.105,13 do custo dos trabalhos de medição e demarcação da área e Cr\$ 31.471,43 dos emolumentos do ato de alienação; cujo total foi recolhido aos cofres do IDAGO, através da Guia n.º 1137/83

de 04 de Março de 1983 , de cujo recebimento o IDAGO dá plena quitação.

Concluído, assim, o ato de alienação das terras descritas e caracterizadas, o IDAGO, por meio deste Título, transmite ao(s) outorgado(s) comprador(es), acima qualificado(s), o pleno domínio que tem sobre a área de terras descritas, com todos os direitos a ele inerentes.

E por estarem de pleno acordo o IDAGO e o(s) outorgado(s) comprador(es), assinam o presente Título, em 01 (uma) vias, com as testemunhas assim qualificadas: Mary Néa Veiga Lopes e Délia CARNEIRO, brasileiros, casados, servidores autárquicos, residentes nesta Capital.

Goiânia, 04 de Março de 1983

PRESIDENTE

EDUARDO CORREIA BARBOSA  
C.P.F.n.º:013.852.751-20

ADQUIRENTE

REGISTRO DE IMÓVE

Testemunhas:

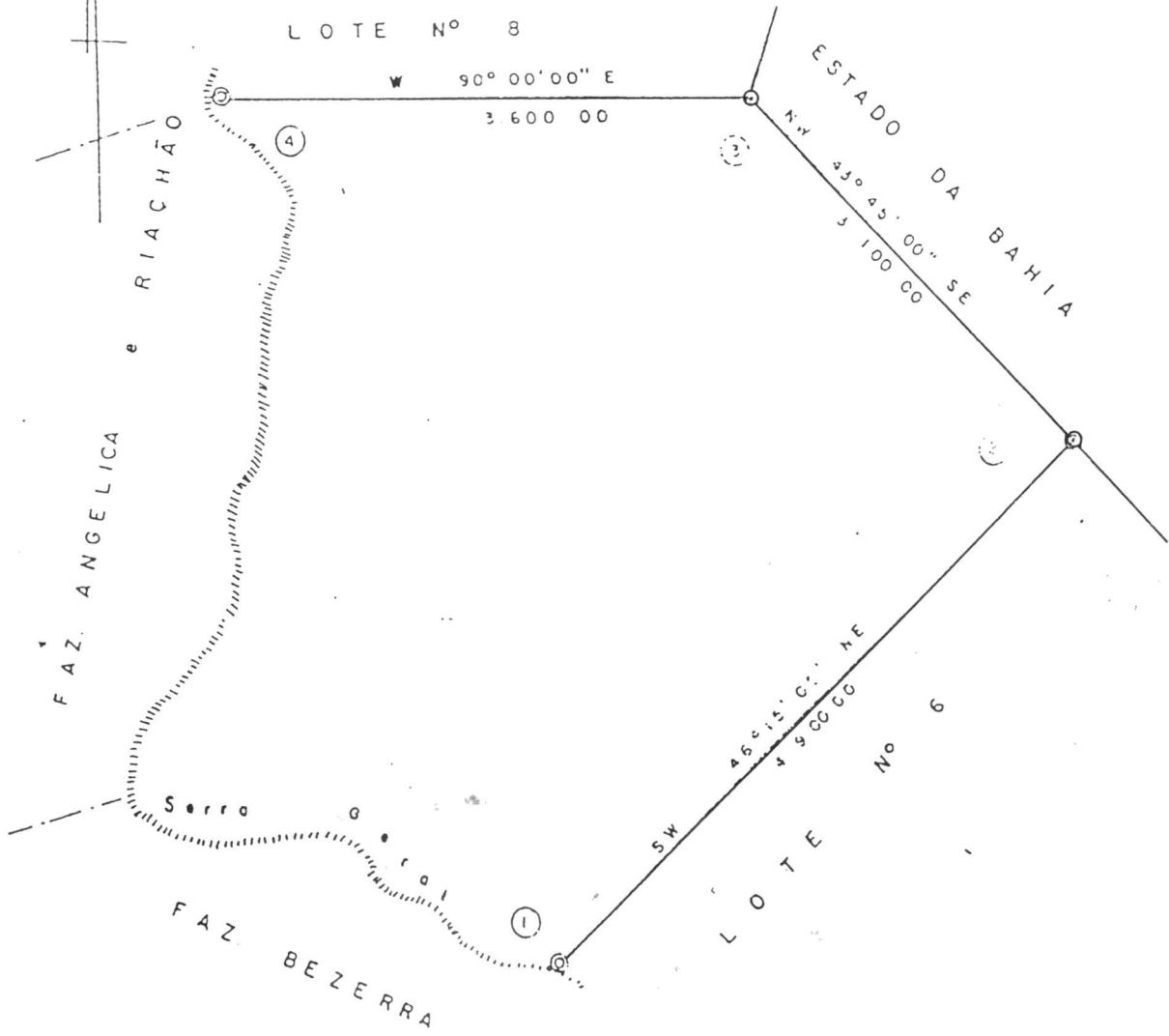
C.P.F. n.º 002.848.811-15

C.P.F. n.º 014.325.081-72

REGISTRO DE IMÓVEIS

Tito Lívio Fleury Cirilo  
Márcia Dias dos Passos

Assinatura



### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS

LOTEAMENTO:

SÃO MATEUS 12 ET.

LOTE N.º: 7

DISTRITO:

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS

ESCALA 1:50.000

DATA 14/10/82

RT.

CONVENÇÕES

Marcos e Divisão

Cursos D'Água

Estradas

Cultura

Cerrado

Campo

Casas

Serra

I - Cela 12

II - Cela 12

III - Cela 12

- Despacho

- Reta São

IV - Cela 12

- Cela 12

V - Cela 12 2.225 00,34 Ha.

VI - Cela 12

VII - Cela 12

VIII - Cela 12

TOTAL 2.225 00,34 Ha.

CREA N.º 995 / D

091  
10  
A

## ESCRITURAS PÚBLICAS

LOTE N°. 5

099  
7/1  
J

## ESCRITURAS PÚBLICAS

LOTE N°. 6

A large watermark is centered on the page. It features the text "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" in a stylized, cursive font, which is slightly rotated counter-clockwise. Below this text is the coat of arms of Brazil, which consists of a central shield depicting a Native Brazilian figure holding a bow and arrow, surrounded by a five-pointed star and a sunburst. The shield is flanked by two crossed sabers. Above the shield is a helmet with a plume, and above the helmet is a small eagle. The entire emblem is set against a background of fine, radiating lines.



**ESTADO DE GOIÁS**

## COMARCA DE SÃO DOMINGOS — MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

## CARÍCIA DE OITOCO

1.7.3.6

<sup>6</sup> See *Constitutional Law*, 196.

12 OP 74

#### *Conclusions*

J. C. Gómez et al.

Rita Rúbia Rodrigues de Maseim  
Sub Oficial

Tito Livio Fleury Curado

OFICIAL

Maria Dias dos Passos

**OFICIAL SUBSTITUTA**

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e partos  
devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifico que  
constar no livro nº 2-A de REGISTRO GERAL, às fls. 255, a matrícula sob o  
número de Ordem quatrocentos e noventa e um (491), e o registro sob o nú-  
mero um (01), feito em 11 de março de 1983, referente à aquisição do o  
imóvel designado como lote nº 06, do lotamento denominado "SÃO MATEUS -  
1ª etapa", com a área de 2.438.45.45 ha. (dois mil quatrocentos e trinta  
e oito hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), de-  
torras de campo de 2ª classe, neste município, e caracterizada pelas limi-  
tes e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado na Serra  
Geral, na confrontação do lote nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de  
57°30'00"SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5,  
até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"TE e a dis-  
tância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº  
3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 34°45'00"NW e a distância de 3.400,  
00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 4; daí, segue com  
o rumo verdadeiro de 46°15'00"SW e a distância de 4.900,00 metros limitan-  
do com o lote nº 7, até o marco nº 5, cravado na Serra Geral; daí, segue  
acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezorra até o marco nº  
1, ponto do partida", no qual figura, como ADQUIRENTE, DESIDERIO NETO  
BRUNETTA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 105.721.399-34, residen-  
te e domiciliado em Hamburgo-Paraná, e, como TRANSMITENTE, INSTITUTO DE DE-  
SENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DA GOIÁS-IDAG, autarquia estadual criada pelo art.  
1º da Lei nº 4.039, de 06 de julho de 1962, nos termos dos arts. 6º, 10º  
alíneas a e b e 16 da mesma lei, neste ato representado por seu Presidente  
Eduardo Correia Barbosa, CPF 013.852.751-20 (art. 3º da Lei nº 4.039  
com a redação da Lei nº 4.195, de 30 de outubro de 1962), de acordo com  
despacho exarado no processo nº 4.7-04036/82, CONFORME Título Definitivo  
de Domínio de 04 de março de 1983, extraído do Livro D-3, fls. 147/148 do

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Deu fô.

Em Testemunho da verdade.

Pesq.: GO 30 / DS / 1994

Jesús Nérias Barbosa  
Oficial

Rita Ryan Rodrigues B. L. Alvimento  
Sub-Oficial



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1.º) DE NOTA

RUA SANTOS DUMONT - CENTRO

Maria Dias dos Passos  
OFICIAL

Belgaia Maria Silva dos Passos  
SUB-OFFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2 de REGISTRO GERAL, à fls. 255, a matrícula sob o número de Ofício quatrocentos e noventa e um (491) e o registro sob o número quatro (04), feito em 28 de abril de 1993, referente à aquisição do imóvel designado como lote nº 06, do loteamento denominado "SANTATEUS - 1ª etapa", com a área de 2.438.45.45 ha (dois mil, quase centos e trinta e oito hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), de terras de campo de 2ª classe, neste município, e caracterizada pelos limites e confrontações seguintes: "meçam no marco nº 1, cravado na Serra Geral, na confrontação do lote nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57º30'00"S E a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32º30'00"N E a distância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 43º45'00"W E a distância de 5.400,00 metros limitando com o Estado da Bahia a marco nº 4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 46º15'00"S W a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote nº 7, até o marco nº 5, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto partida", no qual figura, como Adquirente, OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO brasiliero, casado com dona KENIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO, no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da c

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Confeço com o original. Dou fé.

Em Testamento 30/05/94 da verdade.

Possse-CC 30/05/1994

Jesue Nunes de Passos  
Oficial  
Rita Ryan Rodrigues de Masiamento  
Sub-Oficial

sidente em Goiânia-GO., na Av. República do Líbano nº 875, Setor Aeroporto, e, como Transmitentes, BENEDITO PEIXOTO, agropecuarista portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP. e sua mulher dona ALBA RIBEIRO PEIXOTO, industrial, portadora da CI.RG. 7.470.315-SSP/SP., brasileiros, casados sob regime da Comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camil nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, conforme escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no Lº 1025, folha 007/008, tendo como valor do Contrato C\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928 097 009601-4; área total 2.438,4 ha; mód. fiscal 70,0; nº de módulos fiscais 20,90; fração mín. 25,0. Obs. O ITBI - "Inter-Vivos" foi recolhido sobre o valor de C\$905.540.000,00, conforme DAI 041/93 da Prefeitura Municipal desta cidade. Nada mais foi requerido para certificar. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 04 de maio de 1993

Maria Dias dos Passos

- Oficial -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TABELIONATO 1º. DE NOTAS  
Maria Dias dos Passos  
- OFICIAL -  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS - GO

Pagou a T.J. pelo Dar Mod. 1 - aut.003.

1002

CARTÓRIO FEDERATIVO DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Conseguiu com o original. Deu FESTADO DE GOIÁS  
Em júzamento da verdade COMARCA DE SÃO DOMINGOS  
Posterior a 30/05/1991 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
DISTRITO DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TABELIONATO DE NOTAS  
Maria Dias dos Passos  
OFICIAL  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS - GO

Maria Dias dos Passos  
TABELIÃO

SUB-OFICIAL LIVRO N° 021 FLS. 175/176v PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – VALOR Cr\$ 4.000.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) :\*:\*:  
ao s vinte e seis (26) dias do mês de novembro nesta cidade e Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, em Cartório, \*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:  
\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:

perante mim, Tabelião do 1º Ofício \*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:  
munhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas,  
a saber: – De uma parte, outorgante o vendedor es DESIDÉRIO MARTIM BRUNETTA,  
agricultor e sua mulher ASSUNTA BRUNETTA, do lar, brasileiros,  
casados com regime da comunhão universal de bens, portadores do  
CIC comum 105.721.399-34, residentes e domiciliados em Mamboré-  
PR., representados legalmente neste ato por seu procurador subs-  
tabelecido GILSON MARTINS ARRUDA, brasileiro, desquitado, fazen-  
deiro, CI.RG. 2.052.215-SSP/GO., CPF 323.929.151-72, residente e  
domiciliado na Av. República do Líbano nº 875, Setor Aeroporto,  
em Goiânia-GO., conforme procuração pública e substabelecimentos  
datados de 29.09.1990, 06.05.1991 e 01.11.1991, lavrados no Car-  
tório de Paz e Registro Civil do Distrito de Veredas, Município  
de João Pinheiro-MG., 2º Cartório de Notas de Ituverava-SP. e no  
4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., nos livros 08, 65, 0620,  
fls. 82vº, 171 e 198, respectivamente, ora me exibidos, registra-  
dos e arquivados neste Cartório; e, de outra parte, como outorga-  
do comprador BENEDITO PEIXOTO, brasileiro, agropecuarista, casa-  
do com Alba Ribeiro Peixoto, sob o regime da comunhão universal  
de bens anterior a lei nº 6.515/77, portador da CI.RG. 3.063.985-  
SSP/SP. e do CIC 288.696.308-97, residente e domiciliado à Av.  
República do Líbano nº 875 – Setor Aeroporto, em Goiânia-GO.;  
\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:\*\*\*:

\*  
\*  
\*  
\*

pessoas conhecidas de mim Tabelião :\*:\*::\*:\* e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo(s) outorgantes vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de o imóvel designado como lote nº 06, do loteamento denominado "SÃO MATEUS 1ª etapa", com a área de 2.438.45.45 ha (dois mil, quatro centos e trinta e oito hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares), de terras de campo de 2ª classe, neste município, e caracterizada pelos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado na Serra Geral, na confrontação do lote nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57º 30' 00" SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32º 30' 00" NE e a distância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 43º 45' 00" NW e a distância de 5.400,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 46º 15' 00" SW e a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote nº 7, até o marco nº 5, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida", cadastrado no INCRA sob o nº 928 097 009 - 601-4; área total 2.438,4 ha; mód. fiscal 70,0; nº módulos fiscais 20,90; fração mínima 25,0, havido pelos outorgantes vendedores por compra feita ao Instituto de Desenvolvimento Agrário Goiás- IDAGO, ao preço de R\$152.428,52, conforme Título Definitivo de Domínio de 04 de março de 1983, extraído do Livro D-3, fls. 147/148, do Idago, e que acha-se :\*:\*::\*:\*::\*:\*::\*:\*::\*:\*::\*:

\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

\* Confere com o original. Deu fé.

\* Em Testamento \_\_\_\_\_ B da verdade.

\* Posse-cc 30/05/1994

Yessie Naves da Rosa

Oficial

\* Rita Ryan Rodrigues de Maceimense

Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TABELIONATO 1º. DE NOTAS  
Maria Dias dos Passos  
- OFICIAL -  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS - GO

autenticação mecânica 002-26/set./94, no valor de R\$600,00. O referido é verdade e dou fé  
e dnoi fôr São Domingos, 26 do outubro do 1004. Delgair Maria Silva dos Passos. Oficial  
Subst.. V.d. R-4-1.339. A-V-3-1.339 - Procede-se a esta averbação nos termos do  
respeitável despacho exarado pelo MM: Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José Ribeiro  
Cândido de Araújo, datado de 09.12.94, constante do Ofício nº 409/94, do Juízo da 2ª Vara  
da Fazenda Estadual de Goiânia-GO., para constar o cancelamento da Av-1, da presente  
matrícula, ficando desta forma sem efeito e considerada inexistente. O referido é verdade e  
dou fé: São Domingos, 09 de dezembro de 1994. Belgair Maria Silva dos Passos. Oficial  
Subst. R-4-1.339 - Nos termos da escritura de compra e venda de 03 de abril de 1995,  
lavrada nas notas do 1º tabelião de Três Ranchos, distrito judiciário da Comarca do Catalão-  
GO., Lº 42; fls. 173/174vº, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por  
CLAUDIO ECHIIRMDECK, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, portadora da C.I.RG.  
090.402-SS/MT e do CPF 178.020.241-53, residente e domiciliada à avenida Érico  
Veríssimo, nº 351, centro, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, por compra  
feita a HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, portador da  
C.I. nº 01008888888888888888, C.R.C. nº 000.400.491-U4, residente e domiciliado à  
Rua 18-A, nº 259, lote 7/8, apartamento 101, Setor Aeroporto-Goiânia-GO., pelo preço de  
R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sem condições. Cadastrada no INCRA sob o nº  
928097.009601-4; Área total 2.138,4 ha, mód. fiscal 70,0; nº de imó. fiscais 20,90; frac. min.

CARTÓRIO D.O. 05 parc. 25.0. O I.S.T.I.- "Inter-Vivos", foi recolhido no BANCO DO BRASIL S.A., agência desta cidade, conforme DAM 034/95-autenticação mecânica 095 - 05-04-95, no valor de R\$ 00,00. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 05 de abril de 1995. Belgair Maria DNO. 22 D. 27/02/98  
Silva dos Passos. Oficial Subst. V.d AV-5-1.339, cancelamento deste registro. V.d. AV-6-1.339, tornando sem efeito o cancelamento deste registro. AV-5-1.339. CANCELAMENTO:  
Procede-se a esta averbação nos termos do respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de  
Comarca de Posse-GO, Dr. Jonas Nunes Resende, Jalapão de 04/02/97, constante da Carta  
Precatória de cancelamento de Registro de 07.01.97, da 6ª Vara Cível de Goiânia-GO.,  
extraído dos autos nº 64, julgados por sentença de 16.12.96, em que é exequente AGF-  
FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA e executada HELDER RIBEIRO PEIXOTO,  
para constar o cancelamento do R-4-1.339, da presente matrícula, ficando desta forma sem  
efeito o considerado inexistente o referido registro. O referido é verdade e dou fé. São  
Domingos, 27 de fevereiro de 1997. Belgair Maria Silva dos Passos. Sub-Oficial. V.d. AV-6-  
1.339, tornando sem efeito o cancelamento. AV-6-1.339 – Procede-se a esta averbação nos  
termos do respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Posse-  
GO, Dr. José Cassio S. Freitas, datado de 21/12/98,  
constante da Carta Precatória de Averbação, do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de  
Goiânia-GO., Autos nº 143, para constar o cancelamento da AV-5, da presente matrícula,  
com referência ao cancelamento do R-4-1.339 (registro da venda do imóvel), ficando desta  
forma sem efeito e considerado inexistente a referida averbação. O referido é verdade e  
dou fé. São Domingos, 22 de dezembro de 1998. Belgair Maria Silva dos Passos-Sub-  
Oficial. R-7-1.339 – Procede-se a este registro em cumprimento ao respeitável despacho  
exarado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Posse-GO., respondendo por esta  
Comarca, Dr. José Cassio S. Freitas, Jalapão de 21/12/98, constante da Carta Precatória de  
Penhora, Registro, Avaliação e Praça do Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia-GO., dos Autos  
da Ação de Execução contra HELDER RIBEIRO PEIXOT, processo nº 64, proposta por  
AGF-FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA, procedo ao registro da Penhora do

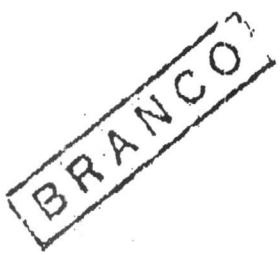
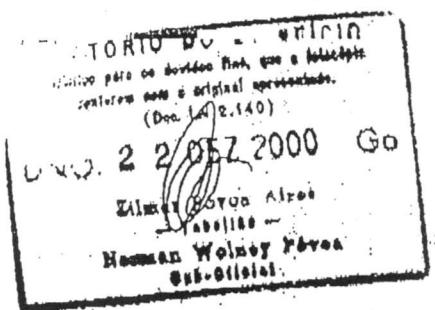
ESTADO DE RÉGIA  
SANTO AMBONO

imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 35.245,00 (juntamente com os imóveis das matrículas 1.222 e 1.212), dada à data acima referido. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 22 de dezembro de 1998.  
Belgair Maria Silva dos Passos-Sub-Oficial. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 18 de dezembro de 2000

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
Sub-Oficial

A Taxa Judicária foi recolhida através da GRS nº 0427206-0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1º PERTENCENTES DO 2º OFÍCIO)

Fone: (061) 655-1155

Belgair Maria Silva dos Passos  
Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1º PERTENCENTES DO 2º OFÍCIO)  
Cartório este no devidos fins, que o tabelião  
constata com a original apresentada  
(Art. 1º, I, da L. 2.140)

D.O. 22 DEZ 2000 Go  
Belgair Maria Silva dos Passos  
Tabelião -  
Norman Wolney Pires  
Sub-Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e

para os devidos fins que revendo o arquivo existente no Cartório à meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2-D de REGISTRO GERAL, à fls. 291 a matrícula, averbações e registros seguintes: MATRÍCULA Nº 1.338. DATA: 26 de setembro de 1994. IMÓVEL: Uma área de terra de campo, com 500,00 hectares, a qual foi desmembrada de área maior, do lote nº 06, do loteamento denominado SÃO MATEUS - 1ª Etapa, neste município, que passou a denominar-se "FAZENDA SERRADÃO", a qual tem as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco nº 1 cravado na Serra Geral, na confrontação do lote nº 5, daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2, daí segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 1.550 metros, confrontando com o Estado da Bahia até o marco nº 3, daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 2.440,00 metros, confrontando com a área desmembrada do lote nº 6, até o marco nº 4, cravado na Serra Geral, daí, voltando à esquerda segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra, até o marco nº 1, onde teve começo", conforme Memorial Descritivo elaborado pelo agrimensor Walfrides Barbosa da Silva, CREA nº 2.646/TD-MT.. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009601-4; área total 2.438,4 ha; fraç. mln. 25,0; mód. Fiscal 70,0; nº de mód. Fiscais 20,90, Proprietários: OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, agropecuarista, CI.RG. 17.699.767-SSP/SP., CPF 063.393.638-30 e sua esposa, dona KÊNIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO, do lar, CI.RG. 2.125-PIS/GO., brasileiros, casados, CPF em conjunto 063.393.638-30, residentes e domiciliados em Goiânia-GO., nº do registro anterior: R-4-491, Lº 2-A, fls. 255, deste Cartório, feito em 28.04.1993. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 26 de setembro de 1994. Belgair Maria Silva dos Passos. Oficial Subst.. AV-1-1.338 - Certifico que, pelo R-3-491, feito em 13.02.92, no livro nº 2-A, fls. 255, foi registrado o Mandado de Notificação extraído nos autos da ação nº 805/91 - Anulatória de Escritura de compra e venda c/c cancelamento de registro, movida pela Agropecuária Sotriar Ltda., contra o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO e BENEDITÔ PEIXOTO e sua mulher. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 26 de setembro de 1994. Belgair Maria Silva dos Passos. Oficial Subst. V.d. AV-3-1.338 - Cancelamento. R-2-1.338 - Nos termos da escritura de compra e venda de 19 de setembro de 1994, lavrada nas notas do 2º tabelião da Comarca de Catalão-GO., Lº 218, fls. 03/04vº, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, CI.RG. 2179039-7530234-SSP/GO., CPF 363.463.491-04, maior, residente em Goiânia-GO por compra feita a OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, agropecuarista, CI.RG. 17.699.761-SSP/SP., CPF 063.393.638-30 e sua esposa, dona KÊNIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO, do lar, CI.RG. 2.125-PIS/GO., CPF

1006  
35  
A

este registro nos termos do Auto de Penhora e Avaliação datado de 20.09.99, firmado pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto desta Comarca, Dr. Jonir Leal de Sousa, na Carta Precatória, expedida pelo Julz do Trabalho da 1<sup>a</sup> JCJ de Goiânia-GO., Processo nº 00-9/95-4 R-T - exequente ANTONIO DIAS MIRANDA; executada: TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS), procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula que foi avaliado em R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais). O imóvel ora penhorado foi depositado em mãos da depositária pública, Hildette de Oliveira Valente. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 28 de setembro de 1999. Relgair Maria Silva dos Passos. Sub-Oficial.

São Domingos, 18 de dezembro de 2000

*Beloite Maria Silva dos Passos*  
Sub-Oficial

A Taxa Judiciária foi recolhida através da GRS nº 0427206-0

CARTÓRIO DO F. 971918  
Cartório para os desafios fixa, que o fotocópia  
necessária com o original apresentado:  
(Art. L. 1.140)

DNO. 22.05.2000 Go

*Wolney Pôrto Alves*  
- Presidente -  
*Norman Wolney Pôrto*  
Sub-Oficial



BRANCO

100%  
35  
14

AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DOU FE. da verdade  
Em test. JUL. 2003  
Catalão-GO.  
MAURO RIBEIRO SAMPAIO  
Tabelião



## ESTADO DE GOIÁS

### MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

#### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
*Oficial*

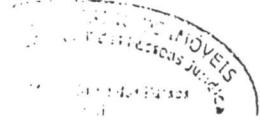
## CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2-D de REGISTRO GERAL, à fls. 291 a matrícula sob o número de ordem um mil trezentos e trinta e oito (1.338) e o registro número quatro (04), feito em 05 de abril de 1995, referente a aquisição de uma área de terra de campo, com 500,00 hectares, a qual foi desmembrada de área maior, do lote nº 06, do loteamento denominado SÃO MATEUS -1ª Etapa, neste município, que passou a denominar-se "FAZENDA SERRADÃO", a qual tem as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco nº 1 cravado na Serra Geral, na confrontação do lote nº 5, dai, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2, dai segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 1.550 metros, confrontando com o Estado da Bahia até o marco nº 3, dai, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 2.440,00 metros, confrontando com a área desmembrada do lote nº 6, até o marco nº 4, cravado na Serra Geral, dai, voltando a esquerda segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra, até o marco nº 1, onde teve começo, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo agrimensor Walfrides Barbosa da Silva, CREA nº 2.646/TD-MT.. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009601-4; área total 2.438,4 ha; fraç. min. 25,0; mód. Fiscal 70,0; nº de mód. Fiscais 20,90, no qual figura como Adquirente CLAUDI SCHIRMBECK, brasileira, solteira, maior, agropecuarista, CI.RG. 090.402-SSP/MT., CPF 178.020.241-53, residente e domiciliada à avenida Érico Veríssimo, nº 351, centro, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul; e como Transmitente HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, CI.RG. 2179039-7530234-SSP/GO., CPF 363.463.491-04, residente e domiciliado à Rua 18-A, nº 259, lote 7/8, apartamento 101, Setor Aeroporto-Goiânia-GO., conforme escritura de compra e venda de 03 de abril de 1995, lavrada nas notas do 1º Tabelião de Três Ranchos, distrito judiciário da Comarca de Catalão-GO., Lº 42, fls. 175/176vº; tendo como valor do contrato R\$25.000,00. CERTIFICO mais que, o imóvel atrás descrito e caracterizado, encontra-se penhorado, conforme CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Juiz do Trabalho da 1ª JCJ de Goiânia-GO., Processo nº 00-981/95-4 R-T, figurando como exequente ANTONIO DIAS MIRANDA e executada TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS), registrada sob o nº R-8-M-1.338, Lº 2-B, fls. 291 em 28 de setembro de 1999. O referido é verdade e dou fé

São Domingos, 10 de julho de 2003

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
*Oficial*

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0740970-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
Oficial

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2-D de REGISTRO GERAL, à fls. 292<sup>a</sup> a matrícula sob o número de ordem um mil trezentos e trinta e nove (1.339) e o registro sob o número quatro (04), feito em 05 de abril de 1995, referente a aquisição de uma área de terra de campo, com 500,00 hectares, a qual foi desmembrada de área maior, do lote nº 06, do loteamento denominado SÃO MATEUS -1<sup>a</sup> Etapa, neste município, que passou a denominar-se "FAZENDA SERRA VERDE", a qual tem as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco nº 4 cravado na Serra Geral, na confrontação com a área desmembrada do lote nº 06, dai segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 2.440,00 metros até o marco nº 3, dai segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 2.150,00 metros, confrontando com o Estado da Bahia até o marco nº 5, dai, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 1.700 metros, confrontando também com a área desmembrada do lote nº 6, até o marco nº 6, cravado na Serra Geral, daí, voltando a esquerda segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a fazenda Bezerra até o marco nº 4, onde teve começo, conforme Memorial Descritivo elaborado pelo agrimensor Walfrides Barbosa da Silva, CREA nº 2.646/TD-MT.. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009601-4; área total 2.438,4 ha; fraç. mín. 25,0; mód. Fiscal 70,0; nº de mód. Fiscais 20,90, no qual figura como Adquirente CLAUDI SCHIRMBECK, brasileira, solteira, maior, agropecuarista, CI.RG. 090.402-SS/MT., CPF 178.020.241-53, residente e domiciliada à avenida Érico Veríssimo, nº 351, centro, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, e como Transmitemte, HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, CI.RG. 2179039-7530234-SSP/GO., CPF 363.463.491-04, residente e domiciliado à Rua 18-A, nº 259, lote 7/8, apartamento 101, Setor Aeroporto-Goiânia-GO., conforme escritura de compra e venda de 03 de abril de 1995, lavrada nas notas do 1º Tabelião de Três Ranchos, distrito judiciário da Comarca de Catalão-GO., Lº 42, fls. 173/174vº, tendo como valor do contrato R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). CERTIFICO mais que, o imóvel atrás descrito e caracterizado, encontra-se penhorado, conforme Carta Precatória de Penhora, Registro, Avaliação e Praça do Juízo da 6<sup>a</sup> Vara Cível de Goiânia-GO, Processo nº 64 de Ação de Execução contra Helder Ribeiro Peixoto, proposta por AGF-FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA, registrada sob o nº R-7-M-1.339, feito em 22 de dezembro de 1998. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 10 de julho de 2003

*Belgair Maria Silva dos Passos*

AUTENTICACAO  
CONFERE COM O ORIGINAIS  
DOU FE  
Em test<sup>o</sup>  
Catalao-GO, 11 JUL 2003  
MAURO RIBEIRO SP  
Tabellão 3  
11

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Fone: (062) xx 425-1155

*Belgair Maria Siloa dos Passos  
Oficial*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, à requerimento verbal de parte interessada e para

os devidos fins que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2-D de REGISTRO GERAL, à fls. 289, a matrícula sob o número de ordem um mil trezentos e trinta e seis (1.336) e o registro sob o número quatro (04), feito em 05 de dezembro de 2002, referente a aquisição de uma área de 354,0180ha (trezentos e cinquenta e quatro hectares, zero um are, e oitenta centiares), destacada da área maior de 2.438.45.45 ha, do imóvel designado como lote nº 06 (seis) do loteamento denominado SÃO MATEUS – 1ª etapa, neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco nº 04-A, cravado na confrontação do Estado da Bahia, daí, segue com o rumo verdadeiro de 43°45'00"NW e distância de 3.330,00m, confrontando com o Estado da Bahia até o marco nº 04; daí, segue com o rumo verdadeiro de 46°15'00"SW e distância de 2.130,20m confrontando com o lote nº 07 até o marco nº 01-A; daí, segue com o rumo verdadeiro de 76°20'09"SE e distância de 3.950,21m, confrontando com a área desmembrada do lote nº 06 até o marco nº 04-A, ponto de partida", levantamento este efetuado pelo agrimensor Geraldo Caetano Filho, CREA 15254/TD, no qual figura como Adquirente VALTER MIKIO MORINAGA, portador da CI.RG. nº 2.164.988-SSP/PR. e do CIC nº 511.164.059-20, brasileiro, casado com a Sra. Sandra Portolese Morinaga, portadora da CI.RG. nº 30.275.560-SSP/PR., sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultores, residentes e domiciliados em Brasília-DF., e com Transmitente AGROPECUÁRIA SOTRIAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à margem da Rodovia BR-020, Km 354, no município de Correntina-BA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.698.147/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial da Bahia sob nº 996.716 em 26.09.89, conforme escritura de compra e venda de 23 de outubro de 2002, lavrada nas notas do 1º tabelião de Guarani de Goiás-GO., Lº 32, fls. 85/86vº, tendo como valor do contrato R\$70.000,00 (setenta mil reais). Imóvel cadastrado na RECEITA FEDERAL sob o nº 4.327.444-7 e no INCRA sob o nº 000035.596299-7. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 10 de julho de 2003

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
*Oficial*

A Taxa Judiciária foi recolhida através da GRS nº 0740970-0

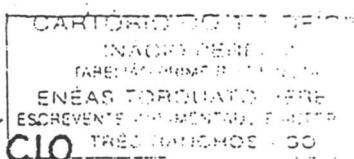
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Termo de Três Ranchos

Distrito Judiciário da Comarca de Catalão

Estado de Goiás

Cartório do 1º Ofício



Inácio Pereira Tabelião Primeiro de Notas de Três Ranchos, Distrito Judiciário da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, na forma da lei etc.

Enéas Torquato Pereira

Escrevente Juramentado e Autorizado

SEGUNDO TRASLADO

LIVRO N° 45

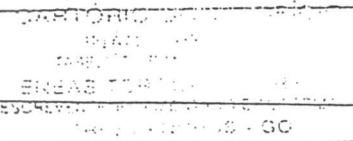
Fls. 111/112 verso

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR: R\$20.000,00

SAIBAM, quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil novecentos e noventa e seis (1996), aos onze (11) dias do mês de abril (04), nesta cidade de Três Ranchos, Distrito Judiciário da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente Juramentado e Autorizado e as Testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como Outorgantes Vendedores: OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, comerciante, portador da CI-RG N° 17.699.767-SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob N° 063.393.638-30 e sua mulher dona KENIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO, do lar, portadora da CI-RG N° 2.125.815-SSP-GO, inscrita no CPF-MF N° 063.393.638-30, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Mandaguari, N° 03, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Catalão, neste Estado; E, outra parte, como Outorgado Comprador: DR WALDEMAR PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, advogado, casado sob o regime da comunhão de bens com a senhora Luiza Maria Horta Pereira, portador da CI-RG N° 563.538-SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob N° 035.596.531-34, residente e domiciliado à Rua 4, N° 43, Bairro JK, na cidade de Catalão, neste Estado, pessoas conhecidas de mim Escrevente e das Testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E perante as mesmas Testemunhas, pelos

Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Três Ranchos-GO, Fone: (062) 4751191



2

Outorgantes Vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de Um (1) Imóvel Rural, designado pelo Nº 06, do Loteamento denominado "São Mateus", 1ª Etapa, lugar doravante denominado "CAMPO LIMPO", no Município de São Domingos, Estado de Goiás, com a área de setecentos e sessenta hectares (760.00.00 ha) de campo, oriunda de uma área maior, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco Nº 01, cravado no Sopé da Serra Geral, na confrontação com a área desmembrada do Lote Nº 07, daí segue com o rumo 46° 10'00"NE e distância de 2.769,80 metros até o marco Nº 02, cravado na divisa com Agropecuária Sotriar Ltda, daí segue daí segue com o rumo 76° 20'09"SE e distância de 4.550,00 metros, confrontando com a Sotriar até o marco Nº 03, daí segue com o rumo 46° 15'00"SW e distância de 1.400,00 metros e confrontando com o remanescente do Lote Nº 06, até o marco Nº 04, cravado no Sopé da Serra Geral, daí deflete à direita e segue pela Serra Geral até o marco Nº 01, onde teve começo"; Cadastrada no INCRA sob Nº 928.097.009.601-4, área total 2.438,4ha, módulo fiscal 70,0, Nº de módulos fiscais 20,90 e fração mínima de parcelamento 25,0, tendo sido pago o ITR relativo ao exercício do ano de 1994; Havida por compra feita à Benedito Peixoto e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-Capital, no livro Nº 1.025, às folhas 007/008, em data de 03 de março de 1993, devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Domingos, Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, no livro 2-A Registro Geral, sob Nº R-4-491, folhas 255; E, achando-se contratados com o Outorgado Comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o Imóvel descrito e discriminado neste instrumento em toda sua totalidade, sem nenhuma reserva. Pelo preço certo e ajustado de R\$20.000,00 (vinte mil reais), importância essa que do Outorgado Comprador confessam e declararam já haverem recebido em moeda corrente, pelo que dão por pagos e satisfeitos dando ao Comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todo o seu domínio, posse, direito e ação na causa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula -CONSTITUTI. Pelo Outorgado Comprador perante as mesmas Testemunhas me foi dito que na verdade acha-se contratado com os Outorgantes Vendedores Osório Ribeiro Peixoto e sua mulher, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: O Outorgado Comprador declarara que o ITBI "Inter-vivos" e de direitos a eles relativos, serão recolhidos no local da situação do Imóvel, no prazo legal e, apresentar a certidão negativa de ônus referente ao Imóvel e ainda as certidões negativas de débitos fiscais dos

Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Três Ranchos-GO, Fone: (062) 4751191

10 de Julho  
Mariana Roma

N.SA 36/12  
36

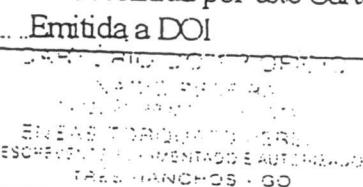
Outorgantes Vendedores para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, por ocasião do Registro desta escritura, fica desde já requerido ao mencionado Oficial que proceda quaisquer Registro, baixas, averbações que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento desta escritura, inclusive do valor e Nº da guia de ITB, devido a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás; Que, os Outorgantes e Outorgado respondem expressa e solidariamente por eventuais débitos que onerem o Imóvel ora vendido. Como assim os disseram e dou fé. E por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na com as Testemunhas a tudo presentes e que são: Wander Willian Custódio da Silva e Juarez Domingos dos Santos, brasileiros, casados, funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecidos de mim Escrevente Juramentado e Autorizado, que a escrevi, dou fé e assino. Três Ranchos, 11 de abril de 1996. (a) Enéas Torquato Pereira, Escrevente Juramentado e Autorizado. (a) Inácio Pereira, Tabelião Primeiro de Notas, que a subscreveu. (a) Osório Ribeiro Peixoto. (a) Kenia Maria Netto Pires Peixoto. (a) Waldemar Pereira Júnior. (aa) Testemunhas: Wander Willian Custódio da Silva e Juarez Domingos dos Santos. Nada mais. Trasladada Em Seguida CONFERE. Eu, Enéas Torquato Pereira, Escrevente Juramentado e Autorizado, que a escrevi, conferi, digitei, dou fé e assino em público e raso.

TRÊS RANCHOS-GO, 11 DE ABRIL DE 1996

EM TTº De DA VERDADE

Enéas Torquato Pereira  
Enéas Torquato Pereira  
Escrevente Juramentado e autorizado

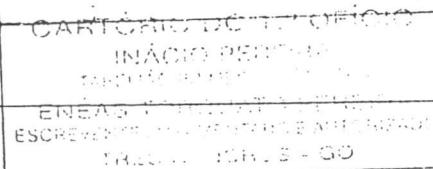
A taxa judiciária foi recolhida por este Cartório.



1012  
14

## ESCRITURAS PÚBLICAS

LOTE N°. 7



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Termo de Três Ranchos

Distrito Judiciário da Comarca de Catalão

Estado de Goiás

## Cartório do 1º Ofício

**Inácio Pereira** Tabelião Primeiro de Notas de Três Ranchos, Distrito Judiciário da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, na forma da lei etc.

**Enéas Torquato Pereira**

Escrevente Juramentado e Autorizado

SEGUNDO TRASLADO

LIVRO N° 45

Fls. 109/110 verso

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR: R\$90.000,00

SAIBAM, quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil novecentos e noventa e seis (1996), aos onze (11) dias do mês de abril (04), nesta cidade de Três Ranchos, Distrito Judiciário da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente Juramentado e Autorizado e as Testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como Outorgantes Vendedores: JAIR VENÂNCIO DA SILVA, comerciário, portador da CI-RG N° 809.414-SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob N° 334.502.006-82 e sua mulher dona ILEIDES ALVES FERREIRA VENÂNCIO, do lar, portadora da CI-RG N° 1.362.025-SSP-GO, inscrita no CPF-MF N° 251.871.121-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua AD-04, N° 71, neste ato, devidamente representados por seu bastante procurador legal o Sr. Ademir Venâncio da Silva, brasileiro, casado, comerciário, portador da CI-RG N° 166.234-2<sup>a</sup> VIA-SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob N° 083.631.701-78, residente e domiciliado na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme instrumento público de procuração, lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no livro N° 193, as folhas 173, em data de 08 de setembro de 1976, substabelecida na

1015  
pessoa do Sr. Benedito Peixoto, brasileiro, agropecuarista, casado, portador da CI-RG Nº 3.063.985-SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob Nº 288.696.308-97, residente e domiciliado à Rua Camilo, Nº 202, Vila Romana, na cidade de São Paulo, Capital, conforme substabelecimento lavrado no livro Nº 07, às folhas 186/verso, em data de 25 de agosto de 1994, cuja procuração acima mencionada encontra-se Registrada neste Cartório, no livro Nº 04 de Registros de Procurações, às folhas 64, sob Nº 364 de ordem; E, outra parte, como Outorgado Comprador: DR. WALDEMAR PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, advogado, casado sob o regime da comunhão de bens com a senhora Luiza Maria Horta Pereira, portador da CI-RG Nº 563.538-SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob Nº 035.596.531-34, residente e domiciliado à Rua 4, Nº 43, Bairro JK, na cidade de Catalão, neste Estado, pessoas conhecidas de mim Escrevente e das Testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E perante as mesmas Testemunhas, pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de Um (1) Imóvel Rural, designado pelo Nº 07, do Loteamento denominado "São Mateus", 1ª Etapa, lugar doravante denominado "CAMPO LIMPO", no Município de São Domingos, Estado de Goiás, com a área de duzentos e quarenta hectares (240.00.00) de campo, oriunda de uma área maior, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco Nº 01, cravado na Serra Geral, na confrontação com a área desmembrada do Lote Nº 07, daí segue com o rumo 46°10'00"NE e distância de 2.390,00 metros até o marco Nº 02, cravado na divisa com terras da Agropecuária Sotriar Ltda, daí segue confrontando com a Sotriar, com o rumo 76°20'00"SE e distância de 1.000,00 metros até o marco Nº 03, cravado na confrontação do Lote Nº 06 do mesmo Loteamento, daí segue com o rumo 46°15'00"SW e distância de 2.769,80 metros e confrontando com o Lote Nº 06, até o marco Nº 04, cravado na Serra Geral, daí deflete à direita e segue acompanhando a Serra até o marco Nº 01, onde teve começo"; Cadastrada no INCRA sob Nº 928.097.009.598-0, área total 2.225,0, fração mínima de parcelamento 25,0, módulo fiscal 70,0, Nº de módulos fiscais 19,07, tendo sido pago o ITR relativo ao exercício do ano de 1994; Havida por compra feita à Arlindo Alves Figueiredo e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no livro Nº 539-A, às folhas 251, em data de 25 de agosto de 1986, devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Domingos, Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, no livro 2-A Registro Geral, sob Nº R-3-492, folhas 256; E, achando-se contratados com o Outorgado Comprador, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o Imóvel descrito e discriminado neste instrumento em toda sua totalidade, sem nenhuma reserva. Pelo preço certo e ajustado de R\$90.000,00 (noventa mil reais), importância essa que do Outorgando Comprador confessam e declararam já haverem recebido em moeda corrente, pelo que dão por pagos e satisfeitos dando ao Comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em



ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS — MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Foi fe.  
Em testemunha da verdade.  
Pessoal 08/08/1994.

José Henrique Góes  
Cartel

Rita Ryan Rodrigues de Maser

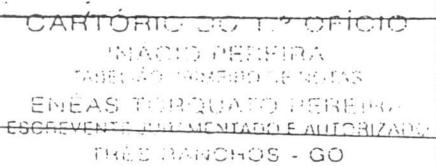
Sub-Oficial.

*Tito Lívio Fleury Curado*  
OFICIAL

*Maria Dias dos Passos*  
OFICIAL SUBSTITUTA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2-A de REGISTRO GERAL, às fls. 256, a matrícula sob o número de Ordem quatrocentos e noventa e dois (492), e o registro sob o número um (1), feito em 11 de março de 1983, referente à aquisição do imóvel designado como lote nº 07, do loteamento denominado "SÃO MATEUS - 1ª etapa", com a área de 2.225.00.34 ha. (dois mil, duzentos e vinte e cinco hectares, zero zero ares e trinta e quatro centiares) de terras de campo de 2ª classe, neste município, e caracterizada pelos limites e confrontações seguintes: "Comegam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral, na confrontação do lote nº 6; daí, segue com o rumo verdadeiro de 45°15'00" NE e a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote nº 6 até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 43°45'00"NW e distância de 3.100,00 metros, limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 90°00'00"N e a distância de 3.600,00 metros, limitando com o lote nº 8, até o marco nº 4, cravado junto a Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas Riachão, Amêlica e Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida", no qual figura, como ADQUIRENTE, MELIO BRUNETTA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 337.844.909-63, residente e domiciliado em Mamboré-Paraná, e, como TRANSMITENTE, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO, autarquia estadual criada pelo art. 1º da lei nº 4.039, de 06 de julho de 1962, nos termos dos arts. 6º, 10º - alíneas a e b e 16 da mesma lei, neste ato representado por seu Presidente Eduardo Correia Barbosa, CPF 013.852.751-20 (art. 3º da Lei nº 4.039 com a redação da Lei nº 4.195, de 30 de outubro de 1962), de acordo com despacho exarado no processo nº 4.195, de 30 de outubro de 1962, nº 4.195-00027/63, emitindo Título Definitivo de Domínio de 04 de março de 1983, extraído do Livro D-3, fls. 149/150, do Instituto de Desenvolvimento Econômico do Vale.

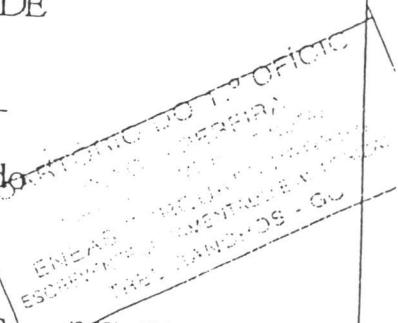


todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todo o seu domínio, posse, direito e ação na causa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula -CONSTITUTI Pelo Outorgado Comprador perante as mesmas Testemunhas me foi dito que na verdade acha-se contratado com os Outorgantes Vendedores Jair Venâncio da Silva e sua mulher, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: O Outorgado Comprador declara que o ITBI "Inter-vivos" e de direitos a eles relativos, serão recolhidos no local da situação do Imóvel, no prazo legal e, apresentar a certidão negativa de ônus referente ao Imóvel e ainda as certidões negativas de débitos fiscais dos Outorgantes Vendedores para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, por ocasião do Registro desta escritura, fica desde já requerido ao mencionado Oficial que proceda quaisquer Registro, baixas, averbações que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento desta escritura, inclusive do valor e Nº da guia de ITB, devido a Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado de Goiás; Que, os Outorgantes e Outorgado respondem expressa e solidariamente por eventuais débitos que onerem o Imóvel ora vendido. Como assim os disseram e dou fé. E por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na com as Testemunhas a tudo presentes e que são: Wander Willian Custódio da Silva e Juarez Domingos dos Santos, brasileiros, casados, funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecidos de mim Escrevente Juramentado e Autorizado, que a escrevi, dou fé e assino. Três Ranchos, 11 de abril de 1996. (a) Enéas Torquato Pereira, Escrevente Juramentado e Autorizado. (a) Inácio Pereira, Tabelião Primeiro de Notas, que a subscreveu. (a) PP Benedito Peixoto. (a) Waldemar Pereira Júnior. (aa) Testemunhas: Wander Willian Custódio da Silva e Juarez Domingos dos Santos Nada mais. Trasladada. Em Seguida. CONFERE. Eu, Enéas, Escrevente Juramentado e Autorizado, que a escrevi, conferi, digitei, dou fé e assino em público e raso.

TRÊS RANCHOS-GO, 11 DE ABRIL DE 1996

EM TT° Def DA VERDADE

Enéas  
Enéas Torquato Pereira  
Escrevente Juramentado e autorizado



Processo n. 2.184/03  
MEDIDA CAUTELAR  
Embargante: Augusto Lino de Souza  
Embargado: Desidério Martim Brunetta e outros.

*funt. 13.10.03*  
*Alvaldo M. Pereira*  
*Juiz Substituto*  
*366*  
*4*

AUTO DE INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIADO

Aos dez dias do mês de outubro de 2003, dirigi-me à Fazenda denominada CAMPO LIMPO, situada à margem da BR 020, no perímetro rural deste Município de São Domingos e em obediência à determinação judicial, exarada nos autos em epígrafe, procedi à vistoria no local indicado, apercebendo-me de todas os pormenores ali verificados, tendo a relatar:

Há no local, vestígios da existência de uma casa residencial completamente destruída. Os destroços foram enterrados e, no ato dessa vistoria, com a utilização de trator com pá, foram desterrados tijolos furados, canos de PVC de 100 mm e 40 mm, vassouras, chapa de fogão à lenha, telhas de amianto "Eternit", esteio de varanda, caibros, fiação elétrica, sapatos, pedaços de portas, dentre outros.

Encontrei vestígios da existência de uma guarita, também destruída. Sobre a terra havia tijolos furados e telhas.

Também pude verificar um tanque, destinado ao armazenamento de combustível, com capacidade para 15.000 lt. (quinze mil litros), alojado sobre estrutura de ferro, parcialmente danificado, tanto a estrutura, quanto o tanque.

Verifiquei, ainda, que foi obstruída, com a escavação de buraco, a estrada que dá acesso à sede da propriedade.

Constatei que, aproximadamente, 5.500 m (cinco mil e quinhentos metros) de cerca, confeccionada com arame liso, lascas e palanques de madeira, foram completamente retirados do local e levado o madeiramento para a sede do sr. José Luiz Carmanham. Essa cerca fazia a divisa da fazenda Campo Limpo com a fazenda do sr. José Luiz Carmanhan, o qual compareceu ao local em que a casa estava sendo desenterrada e declarou que arrancou as cercas porque a posse daquela área já era sua.

Outros 9.500 m (nove mil e quinhentos metros), aproximadamente, da mesma cerca foram queimados, sendo que os dois lados dessa cerca são margeados por estradas, e o fogo foi colocado apenas no percurso das cercas, sem atingir as plantações laterais. Há ainda outros 10.700 m (dez mil e setecentos metros), também da citada cerca, que foram parcialmente danificados, com a extração de vários postes, ocasionando a queda do arame.

Verifiquei que constava uma plantação de milho de aproximadamente 100 ha (cem hectares) que foi queimada antes da catação da colheita, estando as sobras de milho queimadas, espalhadas pelo chão.

68  
~~367~~  
367

Constatei que há várias grandes áreas na fazenda Campo Limpo que estavam sendo preparadas para o plantio, mas que o preparo não está sendo realizado atualmente.

Dando continuidade aos trabalhos, colhi informações com moradores/funcionários da propriedade vistoriada, acerca dos vestígios acima indicados, conforme declarações:

A casa destruída era a sede da fazenda Campo Limpo, construída de alvenaria (tijolos furados), coberta com telhas "eternit", com piso de cimento e oito cômodos, garnecida com móveis e utensílios, como geladeira, fogão a gás, fogão a lenha, duas mesas e cadeiras, dois sofás, quatro camas de solteiro com colchões, um botijão de gás, mantimentos (arroz, feijão, farinha, café etc.), panelas, pratos, talheres, vassouras, roupas e sapatos da família dos funcionários que lá residiam. Possuía ainda, caixa d'água com capacidade para 1.000 lt. (um mil litros), fossa e instalações elétricas.

Ao redor da casa foram destruídos os eucaliptos, bem como foi destruído o pomar de árvores frutíferas, tendo restado poucas árvores. E espalhados no solo, aproximadamente 80 toneladas de calcário que se encontravam devidamente armazenadas.

A guarita destruída servia de alojamento para os peões e nela havia três galões de óleo lubrificante e peças de trator.

A plantação de soja destruída era de aproximadamente 100 hectares. Foi danificado um trator "Massey Ferguson" e foi danificada a instalação de um gerador de energia a motor, tendo sido removido do local da instalação e jogado no chão.

Foi danificado um arado, marca "tatu", com quatro discos e colocado areia em um tanque para combustível com capacidade para 2.000 lt (dois mil litros).

Todas as destruições foram feitas nos momentos em que o mandado de reintegração de posse teve seu cumprimento iniciado. Os equipamentos utilizados para a destruição, como tratores de esteiras e caminhões, pertenciam aos srs. José Luiz Carmanhan e Paulo Martins, que inclusive estiveram presentes nas destruições.

Há várias áreas preparadas (abertas, catadas, gradeadas e corrigidas) para o plantio para a próxima safra, mas o preparo foi interrompido e os funcionários sentem-se ameaçados a cada movimento que fazem, porque o sr. José Luiz Carmanhan e sr. Paulo Martins, pessoalmente ou pelos seus funcionários, adentram na fazenda com caminhões e tratores e seguem os funcionários, que receosos, voltam à sede e não trabalham mais.

Prestaram as informações nessa vistoria, os srs. GENIVALDO CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, encarregado dos funcionários; CLODOALDO APARECIDO FLÁVIO, brasileiro, casado, gerente, e TONINHO

PAULISTA PACHECO, brasileiro, casado, peão, todos podendo ser encontrados na Fazenda Campo Limpo.

Por fim, cumpre informar que os trabalhos foram acompanhados integralmente pela Dra. Polyana Horta Pereira, advogada do requerente e parcialmente por José Luiz Carmanhan, a quem foi dado ciência da realização da presente vistoria.

É o que tenho a relatar.

São Domingos, 10 de outubro de 2003.

José Carlos Soares Guimarães  
Oficial nomeado

69  
368  
41

3691  
ZT

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2002, nesta cidade e comarca de São Domingos, Estado de Goiás, em cumprimento ao retro mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos da Ação de Reintegração de Posse, Processo nº 618/84, infra caracterizada, em que Desidério Martins Bruneta e sua mulher e outros, movem contra Leão Diniz de Souza Leão Neto sua mulher e outros , conforme autos de Medida Cautelar Inominada nº 77-2/204(200202113544) proposta pelo espólio de Waldemar Pereira Junior , em face de Leão Diniz de Souza Leão Neto e outros, novamente dirigi-me ao imóvel litigioso, juntamente com a força policial requisitada, localizado nas proximidades do KM 33 da BR 120, a partir das 8:05 horas de hoje, já no imóvel encontrei na área litigiosa o Sr. José Luiz Carmanhã, ali notifiquei o mesmo da reintegração de posse a favor de Waldemar Pereira Junior e outros, após lido o mesmo ao presente sem nenhuma resistência restituí às partes os bens ao status quo ante. No dia 16 do mês corrente, referente a reintegração anterior, acompanhei as seguintes demolições : uma casa de oito cômodos com área de 140 metros quadrados,um alojamento de dois cômodos de alvenaria de 20 metros quadrados, os quais, foram demolidos com o consentimento dos requeridos e de seus advogados, Dr. Paulo Bertol e Néri Perin. E para ficar constando, lavrei este auto que vai, devidamente assinado por mim.

São Domingos, 20 de dezembro de 2002

  
Helano Antônio Lima  
Oficial de Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE

BENEDITO PEIXOTO

(34) 32349536

Nome da Receita - DIVIDA ATIVA ITR  
Proc.1074680115352001-20

pgto.cf.MP.66 Artigo 20

Fazenda São Mateus - I T R - 1 9 9 6

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mês [redigido] código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

DARF Manual

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2002
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	288.696.308-97
04 CÓDIGO DA RECEITA	2157
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	1480100120708
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2002
07 VALOR DO PRINCIPAL	4.232,89
08 VALOR DA MULTA	634,92
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	3.405,77
10 VALOR TOTAL	8.273,58
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

1º SERVIÇO NOTARIAL  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé que esta fotocópia  
está de acordo com o seu original.



DEF09630092002164735000435 8.273,58001004

A/C de EDNA -

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01** Nome/Telefone  
 OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO  
 (34) 32349536

Nome do Imóvel/Área Total do Imóvel  
 FAZENDA SÃO MATEUS  
 5.126,0 ha

Observação:

Quota única

<b>02</b>	Período de Apuração	01/01/2002
<b>03</b>	Número CPF ou CNPJ	063.393.638-30
<b>04</b>	Código da Receita	1070
<b>05</b>	Número de Referência	19298676
<b>06</b>	Data de Vencimento	30/09/2002
<b>07</b>	Valor do Principal	2.952,57
<b>08</b>	Valor da Multa	
<b>09</b>	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
<b>10</b>	Valor Total	
<b>11</b>	Autenticação bancária (somente 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> vias)	



CEP09630092002158735004408 2.952,57R01004

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01 Nome/Telefone**

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO  
 (34) 32349536

Consulte o Manual  
 de Preenchimento do ITR

**I T R - 2 0 0 1**  
**Fazenda São Mateus**

Pagto, Conf. MP 66 Artigo 20

<b>02</b>	Período de Apuração	01/01/2001
<b>03</b>	Número CPF ou CGC	063.393.638-30
<b>04</b>	Código da Receita	1070
<b>05</b>	Número de Referência	19298676
<b>06</b>	Data de Vencimento	<b>28/09/2001</b>
<b>07</b>	Valor do Principal	2.214,43
<b>08</b>	Valor da Multa	<b>221,44</b>
<b>09</b>	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	<b>368,92</b>
<b>10</b>	Valor Total	<b>2.804,79</b>
<b>11</b>	Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	



AVF 41648

S E R V I Ç O N O T A R I A L  
 A U T E N T I C A Ç Ã O  
 Período e dou fé que esta fotocópia  
 está de acordo com o seu original.  
 3 2 3 3 6 5 2 2 4  
 7 - 10 - 2003  
 Fernanda M. Araujo Alves  
 ESCREVENTE

DEF096630092002159735004411 2.804.7900.004



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01** Nome/Telefone

OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO  
(34) 32349536

Consulte o Manual  
de Preenchimento do ITR

I T R - 2 0 0 0  
Fazenda São Mateus  
Pagto. Conf. MP 66 Artigo 20

<b>02</b>	Período de Apuração	01/01/2000
<b>03</b>	Número CPF ou CGC	063.393.638-30
<b>04</b>	Código da Receita	1070
<b>05</b>	Número de Referência	19298676
<b>06</b>	Data de Vencimento	<b>29/09/2000</b>
<b>07</b>	Valor do Principal	1.845,36
<b>08</b>	Valor da Multa	<b>184,54</b>
<b>09</b>	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	<b>593,09</b>
<b>10</b>	Valor Total	<b>2.622,99</b>
<b>11</b>	Autenticação bancária (somente 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> vias)	

**1<sup>a</sup> SERVIÇO NOTARIAL**

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que esta fotocópia  
está de acordo com o seu original.

Poder Judiciário  
do Estado de Minas Gerais  
Corregedoria Geral da Justiça  
*Selo de Fiscalização*  
- 10 - 2003  
AUF 4184  
Fernanda M. Araujo Alves  
ESCREVENTE

CEP096630092002160735004416 2.622,9901604



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01** Nome/Telefone

OSORIO RIBEIRO PEIXOTO  
(34) 32349536

Consulte o Manual  
de Preenchimento do ITR

I T R - 1 9 9 9  
Fazenda São Mateus  
Pagto. Conf. MP 66 Artigo 20

<b>02</b>	Período de Apuração	01/01/1999
<b>03</b>	Número CPF ou CGC	063.393.638-30
<b>04</b>	Código da Receita	1070
<b>05</b>	Número de Referência	19298676
<b>06</b>	Data de Vencimento	<b>30/09/99</b>
<b>07</b>	Valor do Principal	1.476,28
<b>08</b>	Valor da Multa	<b>147,63</b>
<b>09</b>	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	<b>723,22</b>
<b>10</b>	Valor Total	<b>2.347,13</b>
<b>11</b>	Autenticação bancária (somente 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> vias)	



REF096630092002161735004420

2.347.13401000

374  
A1026

375  
1027  
Z/1

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**  
**DARF**

**01 NOME / TELEFONE**  
**OSORIO RIBEIRO PEIXOTO**  
**(34)3234-9536**

ITR/1998 FAZENDA SÃO MATEUS

**DARF válido para pagamento até 30/09/2002**

Domicílio tributário do contribuinte:  
**GOIO-ERE**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto-Atendimento Versão 3.11.27.7569 - opção 1

<b>02</b>	<b>PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	01/01/1998
<b>03</b>	<b>NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	063.393.638-30
<b>04</b>	<b>CÓDIGO DA RECEITA</b>	1070
<b>05</b>	<b>NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	19298676
<b>06</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	30/11/1998
<b>07</b>	<b>VALOR DO PRINCIPAL</b>	216,00
<b>08</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>	43,20
<b>09</b>	<b>VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69</b>	151,28
<b>10</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	410,48

**11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA** (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha - - -

**DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.**

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou do vencimento anterior a 2001.



DEF096630092003162735004424 410,48R\$1000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**  
*Documento de Arrecadação de Receitas Federais*

**DARF**

**01 NOME / TELEFONE**  
**OSORIO RIBEIRO PEIXOTO**  
**(34)3234-9536**

**ITR/1997**  
**FAZENDA SÃO MATEUS**

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

**Darf válido para pagamento até : 30/09/2002**

Auto-Atendimento Versão 3.11.27.7569

<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	01/01/1997
<b>03 NÚMERO DO CPF OU CGC</b>	063.393.638-30
<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b>	1070
<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	19298676
<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b>	30/12/1997
<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b>	216,00
<b>08 VALOR DA MULTA</b>	43,20
<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69</b>	201,35
<b>10 VALOR TOTAL</b>	460,55
<b>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)</b>	



0009630092002163735004427

ABR 5 2006



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 1998 / 1999**

327  
2029

DADOS DO IMÓVEL RURAL

FAZENDA SÃO MATILDE						CÓDIGO DO IMÓVEL 928097 009601 4
INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL LOTAMENTO SÃO MATEUS LOTE 5 6						MUNICÍPIO SEDES DO IMÓVEL SAU DOMINGOS
FORMA DE PROPRIEDADE	MOD. RURAL (HA)	Nº MOD. RURAIS	MOD. FISCAL (HA)	Nº MOD. FISCAIS	V. MIN. PARC. (HA)	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL GRANDE ***
PROPRIEDADE	62,0	66,11	70,0	73,22	4,0	
ÁREA TOTAL (HA)	ÁREA REGISTRADA (HA) 5 126,0			ÁREA DE POSSE (HA) 0,0		

DADOS DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE USUÁRIO RIBERIO PEIXOTO	CPF/CGC 063 293 638 30
---	---------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE ENTREGA DA DP 10/09/1999	ARQUIVAMENTO 2607590	CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO 001	EMISSÃO 901014	DATA DE EMISSÃO 18/07/2002	Nº PROCESSAMENTO	DATA DE VENCIMENTO 01/09/2002
-------------------------------------	-------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------------	------------------	----------------------------------

INCRA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

DEBÉITOS ANTERIORES EM R\$ 0,00	TAXA 98/99 EM R\$ 31,87	VALOR DEVIDO EM R\$ 31,87	MULTA EM R\$	JUROS EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$

PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMOVER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO VIGÉSIMO SEXTAVOO DA LEI N° 4.847/66.
- SIMPRE QUE O IMÓVEL SOFRER ALTERAÇÕES POR COMPRA/VENDA, PESQUISA, DOAÇÃO, ETC, E NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PROCURE O INSTITUTO FEDERAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRALMENTO - UMC, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO SEU IMÓVEL.
- AS INSCRIÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRESCRITAS O ARTIGO TERCEIRO DA LEI N° 5.868/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI N° 8.847/94 E DECRETO LEI N° 1.989/82.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODRÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - ECT.
- O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MÊS.
- O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITAÇÂO O DOCUMENTO, APÓS A COMPENSAÇÃO DO MESMO.
- O CCIR SÓ TERÁ VALOR COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 1998/1999 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/12/1998 E APENAS AO EXERCÍCIO DE 1999 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.
- O VALOR DE DEBÉITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TALAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1998/1999, CUIJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

ATENTACAO MECÂNICA

REC/7090037413/MR/2002/INC/01/20627 31,87



RUBRICA DO RESPONSÁVEL



A DO PROPRIETÁRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE  
JAIR VENÂNCIO DA SILVA  
(34)3234-8636

ITR/1997  
FAZENDA ESPERANÇA

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores em reais.

Darf válido para pagamento até : 30/09/2002

Ap-Atendimento Versão 3.11.27.7569

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1997
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	334.502.006-82
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	56785410
06 DATA DE VENCIMENTO	30/12/1997
07 VALOR DO PRINCIPAL	37,50
08 VALOR DA MULTA	7,50
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	34,95
10 VALOR TOTAL	79,95
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	



CEP096630092002157735004381

70.95401000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE  
JAIR VENÂNCIO DA SILVA  
(34)3234-9536

ITR/1998  
FAZENDA ESPERANÇA

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 30/09/2002

-Atendimento Versão 3.11.27.7569

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1998
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	334.502.006-82
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	56785410
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/1998
07 VALOR DO PRINCIPAL	37,50
08 VALOR DA MULTA	7,50
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	26,26
10 VALOR TOTAL	71,26
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

**I - SERVIÇO NOTARIAL**

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que esta fotocópia  
está de acordo com o seu original.

7 - 10 - 2003



REF09630092002156735004376

71.04801004

379  
1001



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01 NOME / TELEFONE**  
 JAIR VENÂNCIO DA SILVA  
 (34)3234-9536

**ITR/1999**  
**FAZENDA ESPERANÇA**

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

**Darf válido para pagamento até : 30/09/2002**

Auto-Atendimento Versão 3.11.27.7569

<b>02 PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	01/01/1999
<b>03 NÚMERO DO CPF OU CGC</b>	334.502.006-82
<b>04 CÓDIGO DA RECEITA</b>	1070
<b>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	56785410
<b>06 DATA DE VENCIMENTO</b>	30/09/1999
<b>07 VALOR DO PRINCIPAL</b>	71,04
<b>08 VALOR DA MULTA</b>	14,20
<b>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69</b>	34,80
<b>10 VALOR TOTAL</b>	120,04
<b>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)</b>	

**1º SERVIÇO NOTARIAL**  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que esta fotocópia  
 está de acordo com o seu original.



CEP096630092002155735004359

120.01801.000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

01 NOME / TELEFONE  
 JAIR VENÂNCIO DA SILVA  
 (34)3234-9536

ITR/2000  
**FAZENDA ESPERANÇA**

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

**Darf válido para pagamento até : 30/09/2002**

Auto-Atendimento Versão 3.11.27.7569

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	334.502.006-82
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	56785410
06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	88,80
08 VALOR DA MULTA	17,76
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	28,54
10 VALOR TOTAL	135,10
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	



CEP096630092002154735004347 135-10601004

381  
 1093



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

DARF

01 Nome/Telefone  
JAIR VENÂNCIO DA SILVA  
(34) 32349536

Nome do Imóvel/Área Total do Imóvel  
FAZENDA ESPERANÇA  
740,0 ha

I T R = 2002  
Observações

#### **Observação:**

## Quota única

<b>02</b>	Período de Apuração	01/01/2002
<b>03</b>	Número CPF ou CNPJ	334.502.006-82
<b>04</b>	Código da Receita	1070
<b>05</b>	Número de Referência	56785410
<b>06</b>	Data de Vencimento	30/09/2002
<b>07</b>	Valor do Principal	142,08
<b>08</b>	Valor da Multa	
<b>09</b>	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
<b>10</b>	Valor Total	
<b>11</b>	Autenticação bancária (somente 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> vias)	





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR 2000/2001/2002

384  
1036/1

DADOS DO IMÓVEL RURAL				CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 0000276398423
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZENDA ESPERANÇA				UF GO
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL TOPO SERRA GERAL C GOIAS E BAHIA				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL SÃO DOMINGOS
FORMA DE DETENÇÃO		MODULO RURAL (ha)	N. MÓDULOS RURAIS 70, 0	MÓDULO FISCAL (ha) 70, 0
PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL MÉDIA PROPRIEDADE***		ÁREA TOTAL (ha) 740, 0	ÁREA REGISTRADA (ha) 740, 0	N. MÓDULOS FISCAIS 10, 57
DADOS DO DETENTOR			ÁREA DE POSSE (ha) 740, 0	FMP (ha) 4, 0
NOME DO DETENTOR JAIR VENANCIO DA SILVA		NACIONALIDADE DO DETENTOR BRASILEIRO	CPF/CGC DO DETENTOR 33450200682	CÓDIGO DA PESSOA 030668204
DADOS DO CONTROLE		DATA DA EMISSÃO 30/12/2002	DATA DE VENCIMENTO 28/02/2003	NUMERO DO CCIR 00133322027
INCRA-TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS				
DEBÍTOS ANTERIORES EM R\$ 0, 00		TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS EM R\$ 65, 19	VALOR DEVIDO EM R\$ 65, 19.	MULTA EM R\$ JUROS EM R\$ VALOR TOTAL EM R\$
PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES				

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO Vinte e Dois DA LEI Nº 4.947/66.
- ROURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
- AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI Nº 5.868/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.847/94 E DECRETO LEI Nº 1989/82.
- OS ASTERISCOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.629/93.
- FMP – FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO.

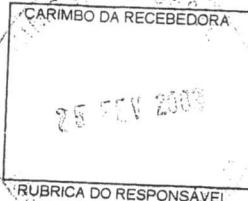
**AXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**

O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS - ECT.  
O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MÊS.  
O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITARÁ O DOCUMENTO, APÓS A COMPENSAÇÃO DO MESMO.  
O CCIR SÓ TERÁ VALOR COM A QUITAÇÃO DA TAXA.  
O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2000/2001/2002 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/12/2002 E APENAS AO EXERCÍCIO DE 2002 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.  
O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE A TAXAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2000/2001/2002 CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

TENTAÇÃO MECÂNICA

DO PROPRIETÁRIO

01970.18150.02268.04312



RUBRICA DO RESPONSÁVEL

385  
1037/1

CERTIDÕES DE

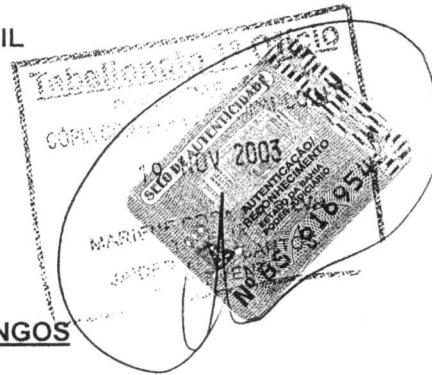
RESERVA PERMANENTE, RESERVA LEGAL AVERBADA EM  
CARTÓRIO, LOTES N°S. 5, 6 e 7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

até após 70 metros do marco nº 1 ponto de partida" Com área de reserva permanente de 70,00 hectares e reserva florestal 537,5397 hectares, conforme Memorial descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua, CREA-GO. 7757/D. O referido é verdade e dou fe. São Domingos, 08 de outubro de 2003. Belgaire Maria Silva dos Passos-Oficial. O referido é verdade e dou fé.

**C E R T I D Ó** São Domingos, 09 de outubro de 2003

*Belgaire Maria Silva dos Passos*

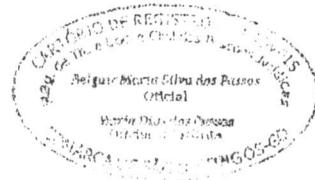
CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei que a área remanescente do imóvel designado como ~~Tabelionato de Notas de São Mateus 1ª Etapa~~, neste município, registrada sob o número R-3-M-490, em 28 de abril de 1993, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 254, é de 2.201.49.83ha, (dois mil, duzentos e um hectares, quarenta e nove áres e oitenta e três centiares), em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Comecam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote nº 4, dai, segue com o rumo verdadeiro de 86°20'00"NE e a distância de 5.320,00 metros limitando com o lote nº 4, até o marco nº 2; dai, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 5.000,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; dai, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 6 até o marco nº 4, cravado na Serra Geral; dai, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas São João e Matão até o marco nº 1, ponto de partida" figurando como proprietário, OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado com dona Kênia Maria Netto Pires Peixoto, sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI.RG. 17.699.767-SSP/SP. e do CPF 063.393.638-30, domiciliado e residente em Goiânia-GO., na Av. República do Libano nº 875, Setor Aeroporto, por compra feita a BENEDITO PEIXOTO, agropecuarista, portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP e sua mulher dona ALBA RIBEIRO PEIXOTO, industrial, portadora da CI.RG 7.470.315-SS/SP., brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camilo nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, conforme escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no 1025, folha 012/013, tendo como valor do contrato Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009610-3; área total 2.687,6ha; mód. Fiscal 70,0; nº mód. Fiscais 23,03; fraç. min. 25,0. CERTIFICO, mas que a área remanescente constante do imóvel acima descrito foi penhorada na sua totalidade conforme Auto de Penhora, firmado pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto desta Comarca, na Carta Precatória Executória, expedida pelo Juiz Titular da Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO., processo nº 0981.1995 RT – Exequente: Antonio Dias Miranda; Executada: TOP CAR VEÍCULOS, registrado sob o nº R-5-M-490. AV-6-490 - Procede-se a esta averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Florestal, datado de 17 de setembro de 2002, assinado junto a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por Helder Ribeiro Peixoto, para constar que a área de Reserva Florestal do imóvel constante da área remanescente da presente matrícula, (em conjunto com o da matrícula 1.342) é de 537,5397 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Inicia 70 metros após o marco nº 01, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0364106 e UTM 8487896, confrontando com terras do Lote 4 seguindo este limite rumo 86°20'00"NE e percorrendo a distância de 675,00 metros até chegar ao marco nº M1A com coordenadas 23L 0364777 e UTM 8487838, seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 37°58'00"NE e percorrendo a distância de 7.860,00 metros até chegar ao marco nº M4A com coordenadas 23L 0369230 e UTM 8493249, seguindo este limite e confrontando com terras da Fazenda Cerradão rumo 57°30'00"NW e percorrendo a distância de 540,00 metros até chegar a 70 metros do marco nº M4 cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L0368770 e UTM 8493565; dai, segue acompanhando a 70 metros da Serra Geral, limitando com as fazendas São João e Matão

até após 70 metros do marco nº 1, ponto de partida". Com área de reserva permanente de 70,00 hectares e reserva florestal 537,5397 hectares, conforme Memorial descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua, CREA-GO. 7757/D. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 08 de outubro de 2003. Belgair Maria Silva dos Passos-Oficial. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 09 de outubro de 2003

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0740981-0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
Oficial

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2-D de REGISTRO GERAL, à fls. 295, a matrícula sob o número de ordem um mil trezentos e quarenta e dois (1.342) e o registro sob o número dois (02), feito em 05 de abril de 1995, referente a aquisição de uma área de **486.20.00 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, vinte ares e zero zero centiares)**, desmembrada de área maior, do lote nº 05, do loteamento denominado **SÃO MATEUS –1ª Etapa**, neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no MP nº 01, cravado no sopé da Serra, daí, segue confrontando com o lote nº 06 do mesmo Loteamento, com rumo de 57°30'00"SE e distância de 3.480,00 metros até o MP nº 02, daí, segue com rumo de 32°30'00"NE confrontando com o Estado da Bahia, e distância de 1.300,00 metros até o MP nº 03, daí, segue confrontando com o remanescente do Lote nº 05, com rumo de 57°30'00" e distância de 4.000 metros até o MP nº 04, cravado no sopé da Serra, daí, segue pela Serra Geral, até o MP nº 01, onde teve começo", conforme Memorial Descritivo elaborado pelo agrimensor Walfrides Barbosa da Silva – CREA 2646 – TD/MT., no qual figura como Adquirente **HELLEN POVOA AIRES**, brasileira, solteira, maior, agropecuarista, CI.RG. 2.586.887-SSP/GO., CPF 375.020.771-20, residente e domiciliada à Rua Santiago, s/nº, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, e como Transmitente **HELDER RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, portador da CI.RG. 2179039-7530234-SSP/GO., CPF 363.463.491-04, residente e domiciliado à Rua 18-A, nº 259, lote 7/8, apartamento 101, Setor Aeroporto-Goiânia-GO., conforme escritura de compra e venda de 03 de abril de 1995, lavrada nas notas do 1º Tabelião de Três Ranchos, distrito judiciário da Comarca de Catalão-GO., Lº 42, fls. 177/178vº, tendo como valor do contrato R\$ 15.00,00 (quinze mil reais). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009610-3; área total 2.687,6 ha. AV-7-1.342, Procede-se a esta averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, datado de 17 de setembro de 2002, assinado junto a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por Helder Ribeiro Peixoto, para constar que a área de Reserva Florestal do imóvel constante da presente matrícula, (em conjunto com o da área remanescente da matrícula 490) é de 537,5397 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Inicia 70 metros após o marco nº 01, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0364106 e UTM 8487896, confrontando com terras do Lote 4 seguindo este limite rumo 86°20'00"NE e percorrendo a distância de 675,00 metros até chegar ao marco nº M1A com coordenadas 23L 0364777 e UTM 8487838, seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 37°58'00"NE e percorrendo a distância de 7.860,00 metros até chegar ao marco nº M4A com coordenadas 23L 0369230 e UTM 8493249, seguindo este limite e confrontando com terras da Fazenda Cerradão rumo 57°30'00"NW e percorrendo a distância de 540,00 metros até chegar a 70 metros do marco nº M4 cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L0368770 e UTM 8493565; daí, segue acompanhando a 70

metros da Serra Geral, limitando com as fazendas São João e Matão até após 70 metros do marco nº 1, ponto de partida". Com área de reserva permanente de 70,00 hectares e reserva florestal 537,5397 hectares, conforme Memorial descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua, CREA-GO. 7757/D. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 08 de outubro de 2003. Belgair Maria Silva dos Passos-Oficial. CERTIFICO mais que, o imóvel atrás descrito e caracterizado, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 09 de outubro de 2003

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
Oficial

A Taxa Judiciária foi recolhida através da GRS nº 0740981-0.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
*Oficial*

## CERTIDÃO

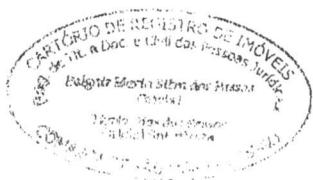
CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei que a área remanescente do imóvel designado como lote número 06, do loteamento denominado “**SÃO MATEUS 1ª Etapa**”, neste município, registrada sob o número R-4-M-491, em 28 de abril de 1993, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 255, é de 1.084.43.65 ha, (um mil, oitenta e quatro hectares, quarenta e três ares e sessenta e cinco centiares), em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: “Começam no marco nº 1, cravado na Serra Geral na confrontação do lote nº 5; dai, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2; dai, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; dai, segue com o rumo verdadeiro de 43°45'00"NW e a distância de 5.400,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 4; dai, segue com o rumo verdadeiro de 46°15'00"SW e a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote nº 7, até o marco nº 5, cravado na Serra Geral; dai, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida”, figurando como proprietário **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado com dona Kênia Maria Netto Pires Peixoto, sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI.RG. 17.699.767-SSP/SP. e do CPF 063.393.638-30, domiciliado e residente em Goiânia-GO., na Av. República do Libano nº 875, Setor Aeroporto, por compra feita a **BENEDITO PEIXOTO**, agropecuarista, portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP e sua mulher dona **ALBA RIBEIRO PEIXOTO**, industrial, portadora da CI.RG 7.470.315-SSP/SP., brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camilo nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, conforme escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no Lº 1025, folha 007/008, tendo como valor do contrato Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009601-4; área total 2.438,4 ha; mód. Fiscal 70,0; nº mód. Fiscais 20,90; fraç. min. 25,0. CERTIFICO mais que, encontra-se penhorada a área de dez (10) alqueires do imóvel atrás descrito e caracterizado, conforme mandado de penhora e intimação de 02/12/96, extraído nos autos nº 862/95, Cartório do 2º Cível desta Comarca, da Ação Trabalhista promovida por Antonio Dias Miranda, contra Osório Ribeiro Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto e Benedito Peixoto, registrada sob o nº R-9-M-491, Lº 2-A, fls. 255vº, em 10 de abril de 1997. CERTIFICO, ainda que, foi penhorado a área remanescente do imóvel atrás descrito e caracterizado, conforme auto de Penhora datado de 29/08/2002, firmado pelo Oficial de Justiça desta Comarca, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto desta Comarca, na Carata Precatória Executória, expedida pelo Juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., Processo nº 0981.1995 RT-Exequente: Antonio Dias Miranda; Executada: TOP CAR VEÍCULOS, registrada sob o nº R-10-M-491, Lº 2-A, fls. 255vº, em 09 de outubro de 2002. **AV-11-491** - Procede-se a esta averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, datado de 17 de setembro de 2002, assinado junto a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por Helder Ribeiro Peixoto, para constar que a área de Reserva Florestal do imóvel constante da área remanescente da presente matrícula, (em conjunto com o da matrícula 1.339) é de 316,8873 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: “Inicia 70 metros após o marco nº M1B, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0370785 e UTM 8494101, confrontando com terras da Fazenda cerradão, seguindo este limite rumo 57°30'00"SE e percorrendo a distância de 375,00 metros até chegar ao marco nº M1C com coordenadas 23L 0371125 e UTM 8493925 seguindo este limite e confrontando com terras da

propriedade rumo 44°51'15"NE e percorrendo a distância de 2.150,00 metros até chegar ao marco nº M2C, seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 14°50'30"SE e percorrendo a distância de 360,00 metros até chegar ao marco nº M3C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 43°20'17"NE e percorrendo a distância de 2.300,00 metros até chegar ao marco nº M4C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 44°51'30"NW e percorrendo a distância de 1.950,00 metros até chegar ao marco nº M5C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 77°45'00"SW e percorrendo a distância de 4.300,00 metros até chegar ao marco nº M6C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 43°40'45"NW e percorrendo a distância de 580,00 metros até chegar ao marco nº M2-A com coordenadas 23L 0368492 e UTM 8497495 seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade (Lote 7) rumo 46°15'00"SW e percorrendo a distância de 450,00 metros até chegar a 70 metros do marco nº M-5, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0368125 e UTM 8497244; dai segue acompanhando a 70 metros da Serra Geral, limitando com a fazenda Bezerra até 70 metros após o marco nº M1B, ponto de partida", com a área de: reserva permanente de 95,20 hectares e reserva florestal de 316,8873 hectares, conforme Memorial descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua, CREA-GO. 7757/D. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 08 de outubro de 2003. Belgair Maria Silva dos Passos-Oficial. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 09 de outubro de 2003

*B.M.S.dos.P*  
Belgair Maria Silva dos Passos  
Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0740981-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS



1041  
381  
11

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

*Belgair Maria Silveira dos Passos*  
*Oficial*

## CERTIDÃO

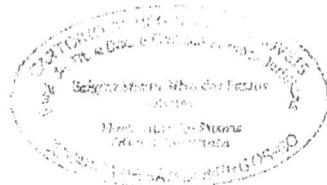
**CERTIFICO**, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no livro nº 2-D de REGISTRO GERAL, à fls. 292 a matrícula sob o número de ordem um mil trezentos e trinta e nove (1.339) e o registro sob o número quatro (04), feito em 05 de abril de 1995, referente a aquisição de uma área de terra de campo, com **500,00 hectares**, a qual foi desmembrada de área maior, do lote nº 06, do loteamento denominado **SÃO MATEUS -1ª Etapa**, neste município, que passou a denominar-se "**FAZENDA SERRA VERDE**", a qual tem as seguintes divisas e confrontações: Começa no marco nº 4 cravado na Serra Geral, na confrontação com a área desmembrada do lote nº 06, daí segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 2.440,00 metros até o marco nº 3, daí segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 2.150,00 metros, confrontando com o Estado da Bahia até o marco nº 5, daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 1.700 metros, confrontando também com a área desmembrada do lote nº 6, até o marco nº 6, cravado na Serra Geral, daí, voltando a esquerda segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a fazenda Bezerra até o marco nº 4, onde teve começo", conforme Memorial Descritivo elaborado pelo agrimensor Walfrides Barbosa da Silva, CREA nº 2.646/TD-MT.. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009601-4; área total 2.438,4 ha; fraç. min. 25,0; mód. Fiscal 70,0; nº de mód. Fiscais 20,90, no qual figura como Adquirente **CLAUDI SCHIRMBECK**, brasileira, solteira, maior, agropecuarista, CI.RG. 090.402-SS/MT., CPF 178.020.241-53, residente e domiciliada à avenida Érico Veríssimo, nº 351, centro, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, e como Transmitemente, **HELDER RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, CI.RG. 2179039-7530234-SSP/GO., CPF 363.463.491-04, residente e domiciliado à Rua 18-A, nº 259, lote 7/8, apartamento 101, Setor Aeroporto-Goiânia-GO., conforme escritura de compra e venda de 03 de abril de 1995, lavrada nas notas do 1º Tabelião de Três Ranchos, distrito judiciário da Comarca de Catalão-GO., Lº 42, fls. 173/174vº, tendo como valor do contrato R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). CERTIFICO mais que, o imóvel acima descrito e caracterizado, encontra-se penhorado, conforme Carta Precatória de Penhora, Registro, Avaliação e Praça do Juízo da 6ª Vara Cível de Goiânia-GO, Processo nº 64 de Ação de Execução contra Helder Ribeiro Peixoto, proposta por AGF-FACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA, registrada sob o nº **R-7-M-1.339**, feito em 22 de dezembro de 1998. **AV-8-1.339** - Procede-se a esta averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, datado de 17 de setembro de 2002, assinado junto a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por Helder Ribeiro Peixoto, para constar que a área de Reserva Florestal do imóvel constante da área remanescente da presente matrícula, (em conjunto com o da área remanescente da matrícula 491) é de 316,8873 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Inicia 70 metros após o marco nº M1B, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0370785 e UTM 8494101, confrontando com terras da Fazenda cerradão, seguindo este limite rumo 57°30'00"SE e percorrendo a distância de 375,00 metros até chegar ao marco nº M1C com coordenadas 23L 0371125 e UTM 8493925 seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 44°51'15"NE e percorrendo a distância de 2.150,00 metros até chegar ao marco nº M2C, seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 14°50'30"SE e percorrendo a distância de 360,00 metros até chegar ao marco nº M3C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 43°20'17"NE e

percorrendo a distância de 2.300,00 metros até chegar ao marco nº M4C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 44°51'30"NW e percorrendo a distância de 1.950,00 metros até chegar ao marco nº M5C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 77°45'00"SW e percorrendo a distância de 4.300,00 metros até chegar ao marco nº M6C seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 43°40'45"NW e percorrendo a distância de 580,00 metros até chegar ao marco nº M2-A com coordenadas 23L 0368492 e UTM 8497495 seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade (Lote 7) rumo 46°15'00"SW e percorrendo a distância de 450,00 metros até chegar a 70 metros do marco nº M-5, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0368125 e UTM 8497244; dai segue acompanhando a 70 metros da Serra Geral, limitando com a fazenda Bezerra até 70 metros após o marco nº M1B, ponto de partida", com a área de: reserva permanente de 95,20 hectares e reserva florestal de 316,8873 hectares, conforme Memorial descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua, CREA-GO. 7757/D. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 08 de outubro de 2003. Belgair Maria Silva dos Passos-Oficial. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 09 de outubro de 2003

*B. M. S. dos P.*  
Belgair Maria Silva dos Passos  
Oficial

A Taxa Judiciária foi recolhida através da GRS nº 0740981-0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

Fone: (062) xx 425-1155

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
*Oficial*



1042  
39°/1  
/

## CERTIDÃO

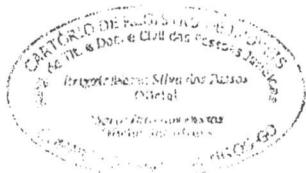
CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei que a área remanescente do imóvel designado como lote nº 07, do loteamento denominado "SÃO MATEUS - 1ª Etapa", neste município, com a denominação de "AGROPECUÁRIA SÃO DOMINGOS", registrado sob o número R-3-M-492, em 27 de agosto de 1986, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 256, é de **740,03,57ha** (setecentos e quarenta hectares, zero três ares e cinquenta e sete centiares), em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral, na confrontação do lote nº 6; daí, segue com o rumo verdadeiro de 46°15'00"NE e a distância de 4.900,00 metros limitando com lote nº 6 até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 43°45'00"NW e distância de 3.100,00 metros, limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 90°00'00"W e a distância de 3.600,00 metros limitando com o lote nº 8, até o marco nº 4, cravado junto a Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas Angélica e Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida", figurando como proprietário **JAIR VENÂNCIO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, CPF nº 334.502.006-82, casado com Iledes Alves Ferreira Venâncio, sob o regime da comunhão parcial de bens, posterior à vigência da lei nº 6.515/77, CI.RG. nº 809.414-SSP/GO., residente e domiciliado em Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua A-D-04, nº 71, por compra feita a **ARLINDO ALVES FIGUEIREDO**, funcionário público municipal, RG. nº 8.267.132-SSP/SP. e sua esposa, dona **JUDITH DE LUJAN LEITE FIGUEIREDO**, do lar, filha de Joaquim Leite da Costa e Delmira Gonçalves de Moraes, brasileiros, possuidores comuns do CPF 748.590.648-87, casados no regime da comunhão universal de bens, no dia 23 de abril de 1959, portanto, antes do advento da lei 6.515/77, conforme termo nº 1.831, livro B-15, fls. 20, do Cartório do Registro Civil da cidade de Guaira-SP., residentes e domiciliados à Avenida 19, nº 292, em Guaira-SP., conforme escritura de compra e venda de 25 de agosto de 1986, lavrada nas notas do 2º tabelião da Comarca de Uberaba-MG., Lº 539-A, fls. 251, tendo como valor do contrato Cz\$ 60.000,00 (expressão monetária da época). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009598-0; área total 2.225,0; fraç. min. parc. 25,0; mód. Fiscal 70,0; nº de mód. Fiscais 19,07. CERTIFICO, mais que, o imóvel acima descrito e caracterizado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas, até a presente data. **AV-7-492** - Procede-se a esta averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, datado de 17 de setembro de 2002, assinado junto a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por Helder Ribeiro Peixoto, para constar que a área de Reserva Florestal do imóvel constante da área remanescente da presente matrícula é de 148,0071 hectares, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Inicia 70 metros após o marco nº M1, cravado no sopé da Serra Geral, com coordenadas 23L 0368125 e UTM 8497244, confrontando com terras da propriedade (Lote 6) rumo 46°15'00" e percorrendo a distância de 450,00 metros até chegar ao marco nº M2-A, seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 65°25'30"NW e percorrendo a distância de 2.860,00 metros até chegar ao marco nº M3-A seguindo este limite e confrontando com terras da propriedade rumo 22°50'10"NE e percorrendo a distância de 1.970,00 metros até chegar ao marco nº M04-B seguindo este limite e com terras do Lote 7 (Agropecuária São Domingos), rumo 76°20'09"NW e percorrendo a distância de 350,00 metros até chegar a 70 metros do marco nº M04-A cravado no sopé da Serra Geral, com

coordenadas 23L 0365649 e UTM 8500430; daí, segue acompanhando a 70 metros da Serra Geral, limitando com as fazendas Angélica, Riachão e Bezerra até 70 metros após o marco nº M1, ponto de partida", com área de reserva permanente de 37,135 hectares e reserva Florestal de 148,0071 hectares, conforme Memorial Descritivo assinado pelo Eng. Civil Antonio Pádua – CREA-GO. 7757/D. O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 08 de outubro de 2003. Belgair Maria Silva dos Passos. Oficial. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 09 de outubro de 2003

*Belgair Maria Silva dos Passos*  
Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0740981-0



1043  
391  
AA

ANEXO IV

GOVERNO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DA  
RESERVA LEGAL

(Lei Estadual nº. 12.596/95 e Lei Federal nº. 8.171/91)

Aos 17 de setembro de 2002

a Firma Helder Ribeiro Peixoto CPF/CGC nº.: 363.463.491-04

Endereço: Av. Paraíso, Qd. 44 Lt. 09

Município Luiz Eduardo Magalhães BA legítimo proprietário do imóvel denominado Fazenda Campo Limpo Município de São Domingos - GO, Estado de Goiás, registrado sob os números 03, 02, 04, 04, R-3, folha nº. 254, 295, 255, 292, 256, livros nº 2-A, 2-D, 2-A, 2-D, 2-A, matrículas nº 490, 1.342, 491, 1.339, 492; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos - GO, declara perante a autoridade florestal competente que também assina o presente Termo, tendo em vista o que determina o § 2º do art. 16 da Lei 4.771/65, (Código Florestal) e o art. 20 da Lei Estadual nº 12.596/95, (Lei Florestal do Estado de Goiás), que a floresta ou outra forma de vegetação existente com área de 1.002,4341 ha (Um mil e dois hectares, quarenta e tres ares e quarenta e um centiares) não inferior a 20 % (vinte por cento) do total da propriedade compreendida nos limites abaixo descritos, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da Agência Ambiental.

O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

Área da Propriedade: 5.012,1705 ha      Área da Reserva: 1.002,4341 ha (Conforme Memorial Descritivo e Mapa em anexo)

OBSERVAÇÃO

Compromete-se, ainda o proprietário, a efetuar a averbação do presente Termo e do Mapa da Propriedade, com a área reservada, no Cartório de Registro de Imóveis acima citado.

Assim sendo, assinam o presente Termo, o proprietário e a FEMAGO, através de sua autoridade competente responsável pela vistoria, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que igualmente assinam as mesmas.

*Andréia Almeida Rezende*  
Andréia Almeida Rezende  
CREA 870010

Agência Ambiental Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ CREA nº.: \_\_\_\_\_

PROPRIETÁRIO : \_\_\_\_\_

*Helder Ribeiro Peixoto*

TESTEMUNHAS

Assinatura: \_\_\_\_\_

R.G. nº 490.212.151-91  
C.P.F. nº 490.212.151-91  
1ªvia: Proprietário    2ªvia: FEMAGO

3ªvia: Cartório



Windows/IN001.doc/pg. 7

Maria Dirc de Souza  
Oficial Substituto

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DA RECEITA ESTADUAL

DIEF - DEPARTAMENTO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

SCR - SISTEMA DE COMERCIALIZACAO RURAL

RELACAO DE NOTAS EMITIDAS POR REMETENTE/DESTINATARIO

CONSULTOR: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUN

DATA: 24/11/2003

HORA: 09:58:24

PAG.: 4

PERIODO: 01 A 12 DE 1995

PARAMETROS: NATUREZA: 0

PRODUTO: 0

C.C.E...: 0-0 CGC/CPF: 36346349104 CONTRIBUINTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO

DELIMITADORES ==> VALOR MINIMO: 00,00

VALOR MAXIMO: 00,00

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259267

SELO: 25258755 EMISSAO: 16/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA

REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO

INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS

DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO

INSC.: 19.430.331-4 CGC: 61.531.669/0002-00 PIAUI - PI

TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO

INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

VLR UNITARIO

VLR TOTAL

15533 MILHO DEBULHADO

6.020,00 KG

0,08

481,60

TOTAL: 481,60

ICMS.: 43,34

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259278

SELO: 25258764 EMISSAO: 17/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA

REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO

INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS

DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO

INSC.: 6.908.160-3 CGC: 72.115.843/0001-44 CEARA - CE

TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO

INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

VLR UNITARIO

VLR TOTAL

15533 MILHO DEBULHADO

13.500,00 KG

0,08

1.080,00

TOTAL: 1.080,00

ICMS.: 97,20

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259289

SELO: 25258773 EMISSAO: 17/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA

REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO

INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS

DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO

INSC.: 6.914.596-2 CGC: 73.808.214/0001-62 CEARA - CE

TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO

INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

VLR UNITARIO

VLR TOTAL

15533 MILHO DEBULHADO

13.500,00 KG

0,08

1.080,00

TOTAL: 1.080,00

ICMS.: 97,20

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259290

SELO: 25258782 EMISSAO: 17/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA

REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO

INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS

DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO

INSC.: 6.078.446-6 CGC: 12.352.951/0001-09 CEARA - CE

TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO

INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

VLR UNITARIO

VLR TOTAL

15533 MILHO DEBULHADO

9.000,00 KG

0,08

720,00

TOTAL: 720,00

ICMS.: 64,80

OBS.: \* - DATA DO LOTE

MORDAS: CRUZEIRO: ATE' 07/1993 CRUZEIRO REAL: ATE' 06/1994 REAL: - A PARTIR DE 07/1994

CEI/SEFAZ

SCRB3051

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIEF - DEPARTAMENTO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS  
SCR - SISTEMA DE COMERCIALIZACAO RURAL  
RELACAO DE NOTAS EMITIDAS POR REMETENTE/DESTINATARIO

CONSULTOR: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUN

DATA: 24/11/2003

HORA: 09:58:24

PAG.: 5

PERIODO: 01 A 12 DE 1995

PARAMETROS: NATUREZA: 0 PRODUTO: 0  
C.C.E...: 0-0 CGC/CPF: 36346349104 CONTRIBUINTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO  
DELIMITADORES --> VALOR MINIMO: 00,00 VALOR MAXIMO: 00,00

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259300 SELO: 25258791 EMISSAO: 17/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 6.018.685-2 CGC: 7.430.614/0001-52 CEARA - CE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
15533	MILHO DEBULHADO	9.000,00 KG	0,08	720,00
			TOTAL:	720,00
			ICMS.:	64,80

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259311 SELO: 25258800 EMISSAO: 17/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 6.923.533-3 CGC: 73.633.463/0001-64 CEARA - CE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
15533	MILHO DEBULHADO	9.000,00 KG	0,08	720,00
			TOTAL:	720,00
			ICMS.:	64,80

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259322 SELO: 25258819 EMISSAO: 18/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 71.200.162-5 CPF: 152.752.994-00 PERNAMBUCO - PE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
15533	MILHO DEBULHADO	27.120,00 KG	0,08	2.169,60
			TOTAL:	2.169,60
			ICMS.:	195,26

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259333 SELO: 25258828 EMISSAO: 18/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 71.200.162-5 CPF: 152.752.994-00 PERNAMBUCO - PE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
15533	MILHO DEBULHADO	7.880,00 KG	0,08	630,40
			TOTAL:	630,40
			ICMS.:	56,73

OBS.: \* - DATA DO LOTE MOEDAS: CRUZEIRO:ATE' 07/1993 CRUZEIRO REAL:ATE' 06/1994 REAL: - A PARTIR DE 07/1994

CEI/SBF/FAZ

SCRB3051

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIEF - DEPARTAMENTO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS  
SCR - SISTEMA DE COMERCIALIZACAO RURAL  
RELACAO DE NOTAS EMITIDAS POR REMETENTE/DESTINATARIO

CONSULTOR: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUN

DATA: 24/11/2003  
HORA: 09:58:24  
PAG.: 6

PERIODO: 01 A 12 DE 1995

PARAMETROS: NATUREZA: 0 PRODUTO: 0  
C.C.E...: 0-0 CGC/CPF: 36346349104 CONTRIBUINTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO  
DELIMITADORES ==> VALOR MINIMO: 00,00 VALOR MAXIMO: 00,00

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259366 SELO: 25258855 EMISSAO: 18/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 27.002.750-5 CGC: 13.034.384/0001-05 SERGIPE - SE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----  
CODIGO DESCRIÇÃO QUANTIDADE VLR UNITARIO VLR TOTAL  
15533 MILHO DEBULHADO 27.100,00 KG 0,08 2.168,00  
TOTAL: 2.168,00  
ICMS.: 195,12

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259377 SELO: 25258864 EMISSAO: 18/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 27.002.750-5 CGC: 13.034.384/0001-05 SERGIPE - SE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----  
CODIGO DESCRIÇÃO QUANTIDADE VLR UNITARIO VLR TOTAL  
15533 MILHO DEBULHADO 12.900,00 KG 0,08 1.032,00  
TOTAL: 1.032,00  
ICMS.: 92,88

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259388 SELO: 25258873 EMISSAO: 18/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 47.950.165-2 CPF: 50.960.114-87 PERNAMBUCO - PE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----  
CODIGO DESCRIÇÃO QUANTIDADE VLR UNITARIO VLR TOTAL  
15533 MILHO DEBULHADO 26.950,00 KG 0,08 2.156,00  
TOTAL: 2.156,00  
ICMS.: 194,04

DF-1.1 MOD: 4 NUMERO: 7021259399 SELO: 25258882 EMISSAO: 18/05/1995 NAT: VENDA TRIBUTADA  
REMETENTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO INSC.: 11.121.864-0 CPF: 363.463.491-04 SAO DOMINGOS  
DESTINAT.: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO INSC.: 47.950.165-2 CPF: 509.630.114-87 PERNAMBUCO - PE  
TRANSP...: CONTRIBUINTE NAO INFORMADO INSC.: 0-0 CPF: 0-00 MUNICIPIO NAO ESPECIFICADO

----- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DA NOTA FISCAL -----  
CODIGO DESCRIÇÃO QUANTIDADE VLR UNITARIO VLR TOTAL  
15533 MILHO DEBULHADO 8.050,00 KG 0,08 644,00  
TOTAL: 644,00  
ICMS.: 57,96

OBS.: \* - DATA DO LOTE MOEDAS: CRUZBIO: ATÉ 07/1993 CRUZEIRO REAL: ATÉ 06/1994 REAL: - A PARTIR DE 07/1994

CEI/SEFAZ

SCRB3051

ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIEF - DEPARTAMENTO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS  
SCR - SISTEMA DE COMERCIALIZACAO RURAL  
RELACAO DE NOTAS EMITIDAS POR REMETENTE/DESTINATARIO

CONSULTOR: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUN

DATA: 24/11/2003

HORA: 09:58:24

PAG.: 7

PERIODO: 01 A 12 DE 1995

PARAMETROS: NATUREZA: 0 PRODUTO: 0  
C.C.E...: 0-0 CGC/CPF: 36346349104 CONTRIBUINTE: HELDER RIBEIRO PEIXOTO  
DELIMITADORES --> VALOR MINIMO: 00,00 VALOR MAXIMO: 00,00

===== E S T A T I S T I C A : =====

QTDE. DE NOTAS PARA OS PARAMETROS INFORMADOS: 24

VALOR TOTAL DOS DOCUMENTOS:

EM CRUZEIRO.....: 0,00  
EM CRUZEIRO REAL.: 0,00  
EM REAL.....: 33.640,00

VALOR TOTAL DO ICMS RECOLHIDO:

EM CRUZEIRO.....: 0,00  
EM CRUZEIRO REAL.: 0,00  
EM REAL.....: 2.757,54

OBS.: \* - DATA DO LOTE MORDAS: CRUZEIRO: ATÉ' 07/1993 CRUZEIRO REAL: ATÉ' 06/1994 REAL: - A PARTIR DE 07/1994

CRI/SEFAZ

SCRB105



Laboratório Agropecuário

Av. Jorge Amado Qd. 17 Lt. 17  
 Cx. Postal 1227 - PABX: (77)628-1135 Cel. 9116-9985  
 Jardim Paraíso  
 Luiz Eduardo Magalhães - BA  
 E-mail : agrolab.lem@uol.com.br

Interessado: Augusto Lino de Souza  
 Propriedade: Fazenda Campo Limpo  
 Cultura: Milho  
 Material: Solo

Remetente: O Mesmo  
 Município: São Domingos/BA  
 Entrada: 29/05/03  
 Emissão: 03/06/03

### Identificação

Nº Controle:	2231 03	2232 03	2233 03	-
Nº Amostra:	I 01- Milho	J 01- Milho	I 01- Soja	-

Profundidade Coleta 0 a 20 0 a 20 0 a 20 -

### Macronutrientes

Ca+Mg:	cmolc/dm <sup>3</sup>	2,40	1,20	1,70	-
Ca:	cmolc/dm <sup>3</sup>	1,60	0,80	1,20	-
Mg:	cmolc/dm <sup>3</sup>	0,80	0,40	0,50	-
AL:	cmolc/dm <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00
H+AL:	cmolc/dm <sup>3</sup>	1,90	2,40	2,00	-
K:	mg/dm <sup>3</sup>	9,40	9,40	17,20	-
K:	cmolc/dm <sup>3</sup>	0,02	0,02	0,04	-
P (Mel):	mg/dm <sup>3</sup>	2,60	2,70	8,20	-
P (Res):	mg/dm <sup>3</sup>	-	-	-	-
S:	mg/dm <sup>3</sup>	6,30	6,40	6,80	-
M.O.:	dag/dm <sup>3</sup>	0,90	1,00	0,80	-

### Micronutrientes

Na:	mg/dm <sup>3</sup>	-	-	-	-
Co:	mg/dm <sup>3</sup>	-	-	-	-
Zn:	mg/dm <sup>3</sup>	0,60	0,50	0,50	-
B:	mg/dm <sup>3</sup>	0,16	0,15	0,17	-
Cu:	mg/dm <sup>3</sup>	0,41	0,38	0,40	-
Fe:	mg/dm <sup>3</sup>	66,40	71,30	68,20	-
Mn:	mg/dm <sup>3</sup>	1,90	1,50	1,70	-

Interpretação	
Ca:	2,0 - 5,0
Mg:	0,5 - 1,5
K:	60 - 180
P (Mel):	10 - 30
P (Res):	40 - 80
S:	10 - 20
M.O.:	1,5 - 3,0
Zn:	2,0 - 4,0
B:	0,4 - 0,8
Cu:	1,2 - 2,4
Fe:	40 - 80
Mn:	20 - 40
Ca/Mg:	2 - 5
Ca/K:	15 - 20
Mg/K:	3 - 5
Ca/CTC:	48 - 60
Mg/CTC:	16 - 20
K/CTC:	3 - 5
pH(H <sub>2</sub> O):	6,0 - 6,5
pHCaCl <sub>2</sub> ):	5,5 - 6,0

### Dados Complementares

CTC:	cmolc/dm <sup>3</sup>	4,32	3,62	3,74	-
Sat. de Base:	%	56,06	33,78	46,58	-
Sat. de Al:	%	-	-	-	-
Ca/Mg:		2,00	2,00	2,40	-
Ca/K:		66,38	33,19	27,21	-
Mg/K:		33,19	16,60	11,34	-
Ca/CTC:	%	37,00	22,07	32,05	-
Mg/CTC:	%	18,50	11,04	13,35	-
K/CTC:	%	0,56	0,67	1,18	-
H+Al/CTC:	%	43,94	66,22	53,42	-

pH_H <sub>2</sub> O:		5,81	5,17	5,60	-
pH_CaCl <sub>2</sub> :		5,31	4,67	5,03	-
pH_SMP:		-	-	-	-

### Textura

Argila:	%	20,30	20,20	20,10	-
Limo:	%	3,40	4,60	5,10	-
Areia:	%	76,30	75,20	74,80	-

Observações:  
 Extratores:  
 P,K, Na e Micronutrientes: Meblich I  
 S: Fosfato monobásico de cálcio  
 B: Água quente  
 M.O.: Método Colorimétrico  
 Conversão de Unidades:  
 mg/dm<sup>3</sup> = ppm  
 cmolc/dm<sup>3</sup> = meq/100cm<sup>3</sup>  
 dag/dm<sup>3</sup> = %  
 g/Kg = %\*10  
 Simbologia:  
 CTCt = CTC a pH 7,0  
 V% = Sat. Bases  
 m% = Sat. Alumínio  
 "-" = não analisado

As amostras ficam arquivadas por 90 dias

Para recomendação de calagem e adubação consulte um Engº Agrônomo

Responsável Técnico  
**Celvo Augusto da Silva**  
 Responsável Técnico  
 CRQ - 044.09488

**Laudo de Análise: MATERIAL: SOLO**

**Remetente**

ARIEL F. C. VENTIMIGLIA  
GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA  
ROD. BR-020-KM 526 S/N - C.P. 472  
47.850-000 BARREIRAS BA  
FONE: (77) 628-9801/9800  
FAX : (77) 628-9802

**Proprietário:**  
AUGUSTO LINO  
FAZ. CAMPO LIMPO

Laudo Expedido em: 06/09/2002

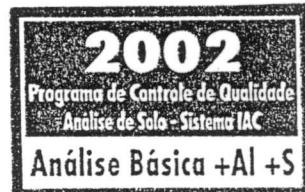
**AMOSTRA(S)**

Identificações: UNITHAL» 22954 22955

Remetente» 01 02  
(00-20) (00-20)

Cultura e/ou Material.» SOJA SOJA

16 14



**| MACRONUTRIENTES |**

pH (CaCl <sub>2</sub> ).....»	5,1	4,6
pH (H <sub>2</sub> O).....»	5,9	5,4
pH (SMP).....»	6,70	6,55
Hidrog+Alum.H+Al..cmol»	2,0	2,4
Alumínio.....Al..cmol»	ALD	0,1
Cálcio.....Ca..cmol»	1,5	0,9
Magnésio.....Mg..cmol»	0,7	0,5
Potássio.....K..cmol»	0,06	0,08
Fosf(Mehlich) P..mg/dm <sup>3</sup> »	9,0	8,0
Fósforo(Resina) P..mg/dm <sup>3</sup> »	14,0	11,0
Carbono.....C..g/dm <sup>3</sup> »	11,0	9,0
Matéria Orgânica.....%»	1,9	1,5
Soma de Bases.SB..cmol»	2,26	1,48
Capac.Troca...CTC.cmol»	4,26	3,88
Saturação Bases.V....%»	53,05	38,14

**| RELAÇÃO |**

Cálcio/Magnésio.....» 2,1 1,8

**| COMPLX.ADSORVENTE |**

Potássio.....% da.CTC»	1,4	2,1
Cálcio.....% da.CTC»	35,2	23,2
Magnésio.....% da.CTC»	16,4	12,9
Hidrogênio.....% da.CTC»	46,9	59,3
Alumínio.....% da.CTC»	0,0	2,6

**| MICRONUTRIENTES |**

Enxofre.....S..mg/dm <sup>3</sup> »	6,0	4,3
Sódio.....Na..mg/dm <sup>3</sup> »	1,5	1,5
Ferro.....Fe..mg/dm <sup>3</sup> »	82,5	116,0
Manganês....Mn..mg/dm <sup>3</sup> »	1,5	0,5
Cobre.....Cu..mg/dm <sup>3</sup> »	0,2	0,2
Zinco.....Zn..mg/dm <sup>3</sup> »	0,7	1,0

**| GRANULOMETRIA |**

Cascalho.....%»	0,0	0,0
Areia Grossa.....%»	72,5	70,0
Areia Fina.....%»	15,3	15,7
Argila.....%»	10,6	12,5
Silte.....%»	1,6	1,8
Densidade Aparente....»	1,4	1,4
Densidade Real.....»	2,8	2,8
Classe Textural.....»	AREIA	AREIA
.....»	FRANCA	FRANCA

**| ESPECIAIS |**

Cobalto.....Co..mg/dm <sup>3</sup> »	AÑS	AÑS
Molibdênio..Mo..mg/dm <sup>3</sup> »	AÑS	AÑS
Nitrogênio.....N....%»	AÑS	AÑS
Relação C/N.....»	AÑS	AÑS
Cond.Elétrica....µS/cm»	AÑS	AÑS
Fósforo(Remanesc) ..mg/dm <sup>3</sup> »	AÑS	AÑS
Cloro.....Cl..mg/dm <sup>3</sup> »	AÑS	AÑS

cmol = cmolc/dm<sup>3</sup>

EXTRATORES

Res(mmolc) -> Res(cmolc) x 10 Agua Quente = B

ALD = Abaixo Limite Detecção KCl 1N 1:10=Al,Ca,Mg

ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS  
AGRº: Antonio Carlos Marques  
CREM 129.499-7-SP

# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.

Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

U.F.: GO

Amostra: 081500/2002 Gleba: Amostra 02

Identificação: Sede

Laboratório: COODETEC



28/11/2002

## Resultados analíticos de solo

P Fósforo	C (Org.) C (Órgânico)	M.O. Mat.Org.	pH Acidez	H+Al Ac. Potencial	Ca Cálcio	Mg Magnésio	Al Alumínio	K Potássio	S Enxofre	Cu Cobre	Zn Zinco
mg/dm <sup>3</sup> 1,00	g/dm <sup>3</sup> 7,10	g/dm <sup>3</sup> 13,58	3,90	cmolc/dm <sup>3</sup> 5,35	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,27	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,12	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,69	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,05	mg/dm <sup>3</sup> 2,77	mg/dm <sup>3</sup> 0,17	mg/dm <sup>3</sup> 0,14
Fe Ferro	Mn Manganês	B Boro	S.B. Soma Bases	CTC Cap.Troca Cat.	V Sat.Bases	Argila Argila	Silte Silte	Areia Areia			
mg/dm <sup>3</sup> 123,00	mg/dm <sup>3</sup> 3,50	mg/dm <sup>3</sup> 0,07	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,44	cmolc/dm <sup>3</sup> 5,79	% 7,60	% 26,00	% 1,00	% 73,00			

Métodos de extração: P, K, Cu, Zn, Fe, Mn: Mehlich; C (Org.), M.O.: Ac. Sulfúrico; pH: Sol. CaCl<sub>2</sub>; H+Al: Tampão SMP; Ca, Mg, Al: KCl; S: Fosf.Cálcio; B: Água Quente.

## Cultura

Cultura (Plantio)	Qtde sementes	Produção esperada
	80 kg/ha	3 a 3,5 t/ha

t/ha = tonelada(s) por hectare

## Recomendacao de adubação e calagem

Calcário t/ha	P2O <sub>5</sub> kg/ha	K2O kg/ha	S kg/ha	Zn kg/ha	Mn kg/ha	Cu kg/ha	B kg/ha				
2,5	100	120	25	4	2,5	0,5	0,5				

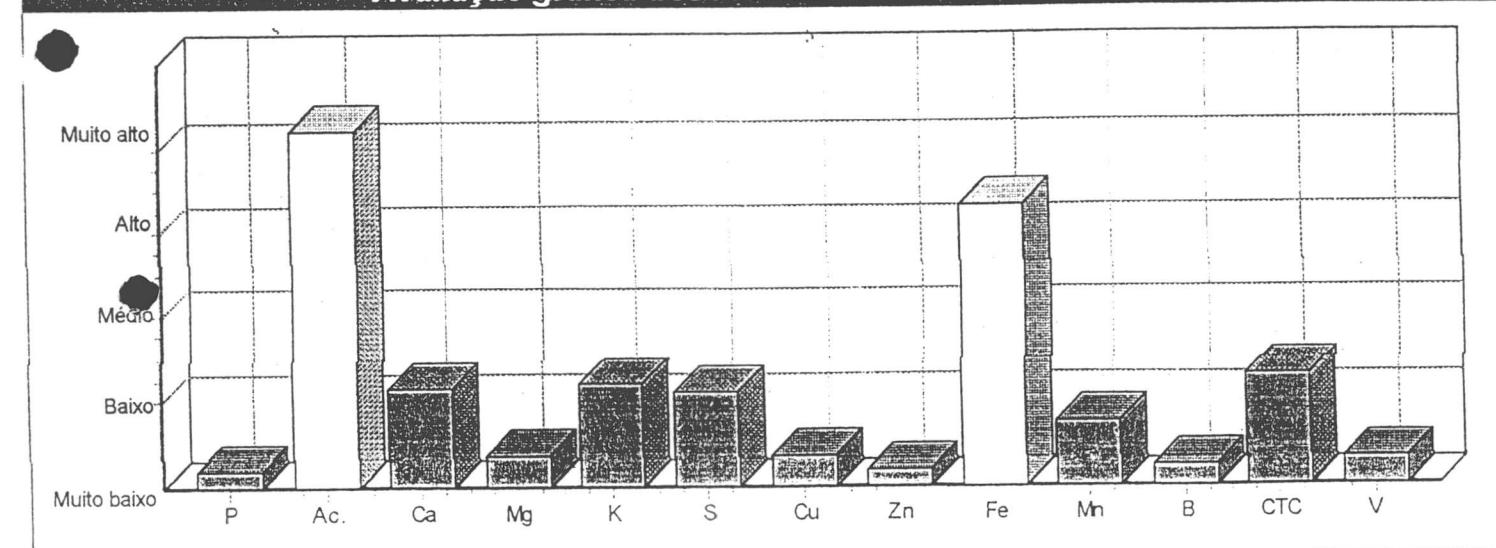
Calcário com PRNT 100%

## Balanço Nutricional

N (kg/ha)			P2O <sub>5</sub> (kg/ha)			K2O (kg/ha)			S (kg/ha)		
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
0	200	-200	100	59	+41	120	69	+51	25	6	+19
Ca (kg/ha)			Mg (kg/ha)								
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
0	10	-10	0	10	-10						

kg/ha = quilos por hectare

## Avaliação gráfica dos resultados analíticos de solo



# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.

Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

Amostra: 081500/2002 Gleba: Arnostra 02

U.F.: GO

Identificação: Sede

Laboratório: COODETEC



28/11/2002

(Sira Fertilidade: 01-00215-01190)

## Calagem

Aplicar o calcário recomendado, antes da aração.

- 3,3 t/ha de Calcário Dolomítico PRNT 75%

(\$171,60/ha)

[CaO: 0,1%; MgO: 32%]

## Adubação via sementes

Submeter as sementes à inoculação com inoculante específico. Empregar os fertilizantes recomendados, misturados às sementes.

- 0,05 kg/ha (ou 0,62 g/kg de sementes) de Mo
- 0,05 kg/ha (ou 0,62 g/kg de sementes) de Co
- 4 kg/ha (ou 50 g/kg de sementes) de Zn

## Adubação mineral de plantio

Aplicar os fertilizantes abaixo recomendados, no sulco de plantio.

### Utilizando insumos simples:

- 50 kg/ha de superfosfato simples
- 100 kg/ha de cloreto de potássio
  - 4 kg/ha de Zn
  - 2,5 kg/ha de Mn
  - 0,5 kg/ha de Cu
  - 0,5 kg/ha de B

[P2O5: 18%; S: 12%; Ca: 20%]

[K2O: 58%; Cl: 45%]

### Utilizando formulações N-P-K:

- 400 kg/ha da formulação comercial 00-25-20
  - ou 1.000 kg/ha da formulação calculada como ideal 00-10-06+1% S+0,4% Zn+0,25% Mn+0,05% Cu+0,05% B

### Complemente a formulação comercial com:

- 10 kg/ha de S
- 4 kg/ha de Zn
- 2,5 kg/ha de Mn
- 0,5 kg/ha de Cu
- 0,5 kg/ha de B

## Adubação mineral de cobertura

Aplicar o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s), aos 30 ou 40 dias após a emergência das plantas.

- 100 kg/ha de cloreto de potássio
  - [K2O: 58%; Cl: 45%]
- 15 kg/ha de S

Eng. Agron.

# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.

Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

Amostra: 081501/2002 Gleba: Amostra 03

U.F.: GO

Laboratório: COODETEC



28/11/2002

## Resultados analíticos de solo

P Fósforo	C (Org.) C (Órgânico)	M.O. Mat.Org.	pH Acidez	H+Al Ac. Potencial	Ca Cálcio	Mg Magnésio	Al Alumínio	K Potássio	S Enxofre	Cu Cobre	Zn Zinco
mg/dm <sup>3</sup> 1,00	g/dm <sup>3</sup> 3,45	g/dm <sup>3</sup> 5,93	3,80	cmolc/dm <sup>3</sup> 3,97	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,25	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,11	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,46	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,07	mg/dm <sup>3</sup> 4,34	mg/dm <sup>3</sup> 0,11	mg/dm <sup>3</sup> 0,14
Fe Ferro	Mn Manganês	B Boro	S.B. Soma Bases	CTC Cap.Troca Cat.	V Sat.Bases	Argila Argila	Silte Silte	Areia Areia			
mg/dm <sup>3</sup> 88,50	mg/dm <sup>3</sup> 0,50	mg/dm <sup>3</sup> 0,08	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,43	cmolc/dm <sup>3</sup> 4,40	% 9,77	% 17,00	% 1,00	% 82,00			

Métodos de extração: P, K, Cu, Zn, Fe, Mn: Mehlich; C (Org.); M.O.: Ac. Sulfúrico; pH: Sol. CaCl<sub>2</sub>; H+Al: Tampão SMP; Ca, Mg, Al: KCl; S: Fosf. Cálcio; B: Água Quente.

## Cultura

Ceba	Qtde sementes	Produção esperada
Soja (Plantio)	80 kg/ha	3 a 3,5 t/ha

t/ha = tonelada(s) por hectare

## Recomendacão de adubação e calagem

Calcário t/ha	P2O <sub>5</sub> kg/ha	K2O kg/ha	S kg/ha	Zn kg/ha	Mn kg/ha	Cu kg/ha	B kg/ha				
1,8	100	120	25	4	2,5	0,5	0,5				

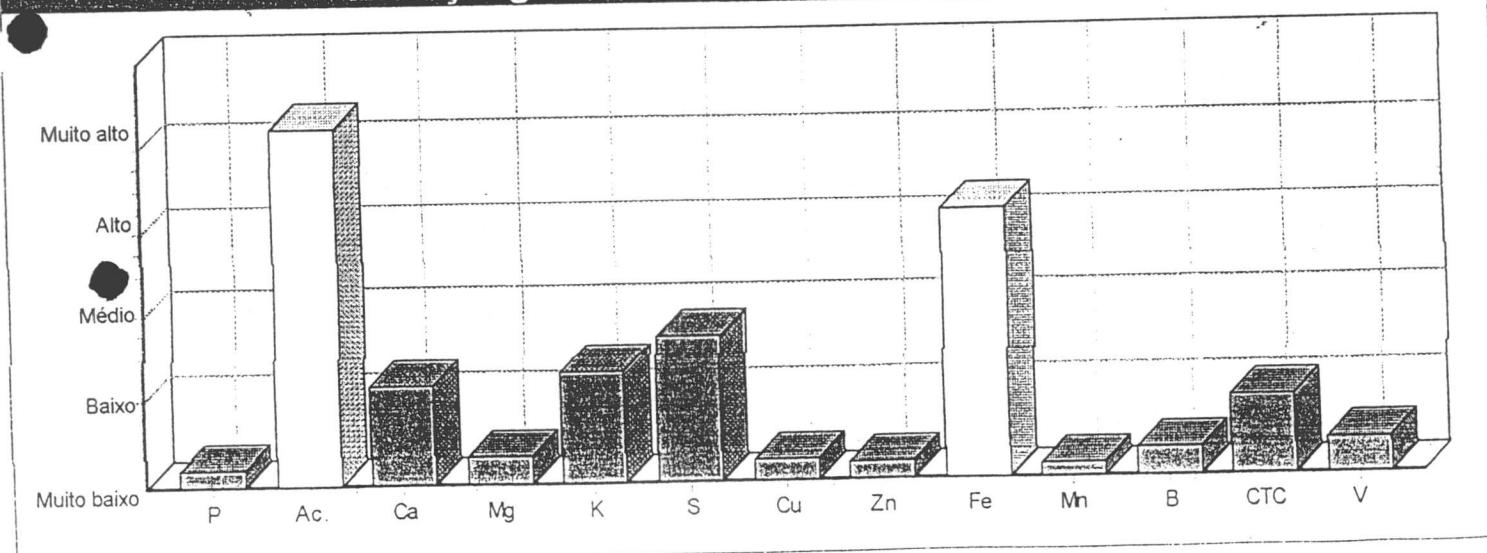
Calcário com PRNT 100%

## Balanço Nutricional

N (kg/ha)			P2O <sub>5</sub> (kg/ha)			K2O (kg/ha)			S (kg/ha)		
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
0	200	-200	100	59	+41	120	69	+51	25	6	+19
Ca (kg/ha)			Mg (kg/ha)								
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
0	10	-10	0	10	-10						

kg/ha = quilos por hectare

## Avaliação gráfica dos resultados analíticos de solo



# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.

Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

Amostra: 081501/2002 Gleba: Amostra 03

U.F.: GO

Identificação: Pinos

Laboratório: COODETEC



28/11/2002

(Sira Fertilidade: 01-00215-01190)

## Calagem

(\$124,80/ha)

Aplicar o calcário recomendado, antes da aração.

- 2,4 t/ha de Calcário Dolomítico PRNT 75%

[CaO: 0,1%; MgO: 32%]

## Adubação via sementes

Submeter as sementes à inoculação com inoculante específico. Empregar os fertilizantes recomendados, misturados às sementes.

- 0,05 kg/ha (ou 0,62 g/kg de sementes) de Mo
- 0,05 kg/ha (ou 0,62 g/kg de sementes) de Co
- 4 kg/ha (ou 50 g/kg de sementes) de Zn

## Adubação mineral de plantio

Aplicar os fertilizantes abaixo recomendados, no sulco de plantio.

### Utilizando insumos simples:

- 50 kg/ha de superfosfato simples
- 100 kg/ha de cloreto de potássio
- 4 kg/ha de Zn
- 2,5 kg/ha de Mn
- 0,5 kg/ha de Cu
- 0,5 kg/ha de B

[P2O5: 18%; S: 12%; Ca: 20%]

[K2O: 58%; Cl: 45%]

### Utilizando formulações N-P-K:

- 400 kg/ha da formulação comercial 00-25-20
- ou 1.000 kg/ha da formulação calculada como ideal 00-10-06+1% S+0,4% Zn+0,25% Mn+0,05% Cu+0,05% B

### Complemente a formulação comercial com:

- 10 kg/ha de S
- 4 kg/ha de Zn
- 2,5 kg/ha de Mn
- 0,5 kg/ha de Cu
- 0,5 kg/ha de B

## Adubação mineral de cobertura

Aplicar o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s), aos 30 ou 40 dias após a emergência das plantas.

- 100 kg/ha de cloreto de potássio
- 15 kg/ha de S

Eng. Agron.

# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.

Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

U.F.: GO

Amostra: 081499/2002 Gleba: Amostra 01

Identificação: Divisa

Laboratório: COODETEC



28/11/2002

## Resultados analíticos de solo

P Fósforo	C (Org.) C (Órgânico)	M.O. Mat.Org.	pH Acidez	H+Al Ac. Potencial	Ca Cálcio	Mg Magnésio	Al Alumínio	K Potássio	S Enxofre	Cu Cobre	Zn Zinco
mg/dm3	g/dm3	g/dm3		cmolc/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	mg/dm3	mg/dm3	mg/dm3
1,30	8,06	13,86	3,90	5,35	0,43	0,17	0,68	0,07	3,47	0,50	0,40
Fe Ferro	Mn Manganês	B Boro	S.B. Soma Bases	CTC Cap.Troca Cat.	V Sat.Bases	Argila Argila	Silte Silte	Areia Areia			
mg/dm3	mg/dm3	mg/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	%	%	%	%			
103,00	12,80	0,09	0,67	6,02	11,13	30,00	2,00	68,00			

Métodos de extração: P,K,Cu,Zn,Fe,Mn: Mehlich; C (Org.),M.O.: Ac.Sulfúrico; pH: Sol. CaCl2; H+Al: Tampão SMP; Ca,Mg,Al: KCl; S: Fosf.Cálcio; B: Água Quente.

## Cultura

Cultura	Qtde sementes	Produção esperada
Soja (Plantio)	80 kg/ha	3 a 3,5 t/ha

t/ha = tonelada(s) por hectare

## Recomendacao de adubação e calagem

Calcário t/ha	P2O5 kg/ha	K2O kg/ha	S kg/ha	Zn kg/ha	Cu kg/ha	B kg/ha					
2,3	100	120	25	4	0,5	0,5					

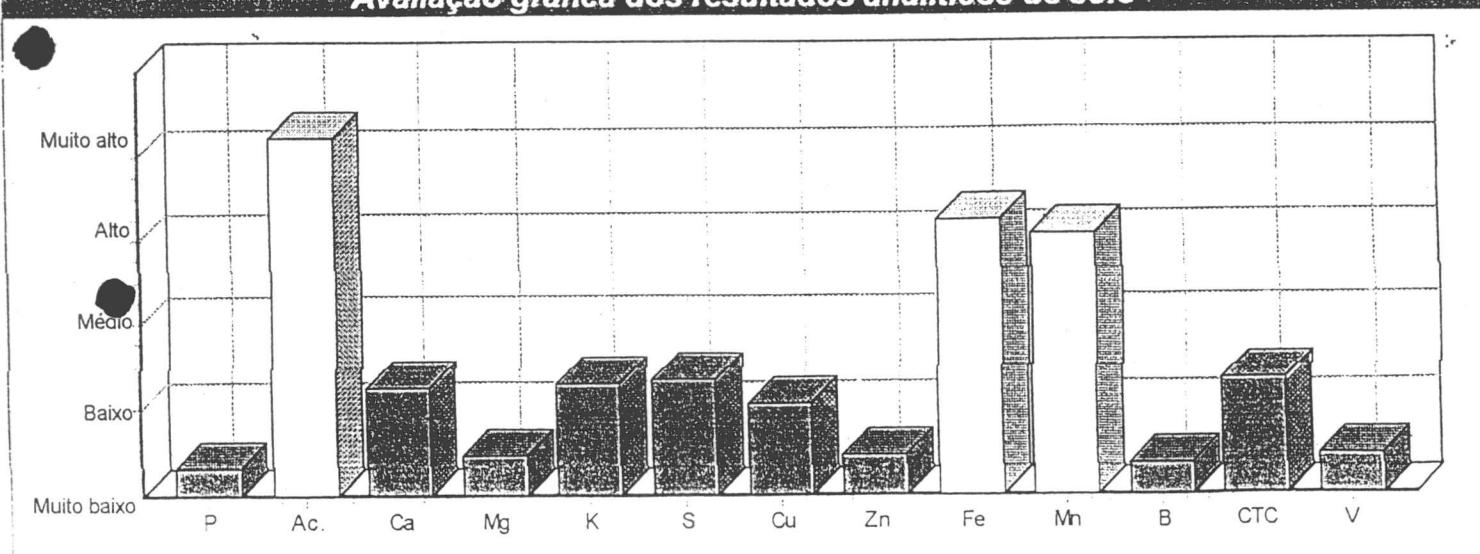
Calcário com PRNT 100%

## Balanço Nutricional

N (kg/ha)			P2O5 (kg/ha)			K2O (kg/ha)			S (kg/ha)		
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
0	200	-200	100	59	+41	120	69	+51	25	6	+19
Ca (kg/ha)			Mg (kg/ha)								
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
0	10	-10	0	10	-10						

kg/ha = quilos por hectare

## Avaliação gráfica dos resultados analíticos de solo



# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.



Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

Amostra: 081499/2002 Gleba: Amostra 01

U.F.: GO

Identificação: Divisa

28/11/2002

Laboratório: COODETEC

(Sira Fertilidade: 01-00215-01190)

## Calagem

(\$161,20/ha)

Aplicar o calcário recomendado, antes da aração.

- 3,1 t/ha de Calcário Dolomítico PRNT 75%

[CaO: 0,1%; MgO: 32%]

## Adubação via sementes

Submeter as sementes à inoculação com inoculante específico. Empregar os fertilizantes recomendados, misturados às sementes.

- 0,05 kg/ha (ou 0,62 g/kg de sementes) de Mo
- 0,05 kg/ha (ou 0,62 g/kg de sementes) de Co
- 4 kg/ha (ou 50 g/kg de sementes) de Zn

## Adubação mineral de plantio

Aplicar os fertilizantes abaixo recomendados, no sulco de plantio.

### Utilizando insumos simples:

- 550 kg/ha de superfosfato simples [P2O5: 18%; S: 12%; Ca: 20%]
- 100 kg/ha de cloreto de potássio [K2O: 58%; Cl: 45%]
- 4 kg/ha de Zn
- 0,5 kg/ha de Cu
- 0,5 kg/ha de B

### Utilizando formulações N-P-K:

- 400 kg/ha da formulação comercial 00-25-20 [P2O5: 25%; K2O: 20%]  
ou 1.000 kg/ha da formulação calculada como ideal 00-10-06+1% S+0,4% Zn+0,05% Cu+0,05% B

### Complemente a formulação comercial com:

- 10 kg/ha de S
- 4 kg/ha de Zn
- 0,5 kg/ha de Cu
- 0,5 kg/ha de B

## Adubação mineral de cobertura

Aplicar o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s), aos 30 ou 40 dias após a emergência das plantas.

- 100 kg/ha de cloreto de potássio [K2O: 58%; Cl: 45%]
- 15 kg/ha de S

Eng. Agron.

# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.



Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

Amostra: 081499/2002 Gleba: Amostra 01

U.F.: GO

Laboratório: COODETEC

28/11/2002

## Resultados analíticos de solo

P Fósforo	C (Org.) C (Orgânico)	M.O. Mat.Org.	pH Acidez	H+Al Ac. Potencial	Ca Cálcio	Mg Magnésio	Al Alumínio	K Potássio	S Enxofre	Cu Cobre	Zn Zinco
mg/dm <sup>3</sup> 1,30	g/dm <sup>3</sup> 8,06	g/dm <sup>3</sup> 13,86	3,90	cmolc/dm <sup>3</sup> 5,35	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,43	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,17	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,68	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,07	mg/dm <sup>3</sup> 3,47	mg/dm <sup>3</sup> 0,50	mg/dm <sup>3</sup> 0,40
Fe Ferro	Mn Manganês	B Boro	S.B. Soma Bases	CTC Cap.Troca Cat.	V Sat.Bases	Argila Argila	Silte Silte	Areia Areia			
mg/dm <sup>3</sup> 103,00	mg/dm <sup>3</sup> 12,80	mg/dm <sup>3</sup> 0,09	cmolc/dm <sup>3</sup> 0,67	cmolc/dm <sup>3</sup> 6,02	% 11,13	% 30,00	% 2,00	% 68,00			

Métodos de extração: P, K, Cu, Zn, Fe, Mn; Mehlich; C (Org.), M.O.: Ac. Sulfúrico; pH: Sol. CaCl<sub>2</sub>; H+Al: Tampão SMP; Ca, Mg, Al: KCl; S: Fosf.Cálcio; B: Água Quente.

## Cultura

Cultura Café (Plantio)	Produção esperada 6,4 t/ha	Classe resposta a N Média
---------------------------	-------------------------------	------------------------------

t/ha = tonelada(s) por hectare

## Recomendacao de adubação e calagem

Calcário t/ha	N kg/ha	P2O5 kg/ha	K2O kg/ha	S	Zn	B					
3,5	69	95	68	27	3,2	1,2					

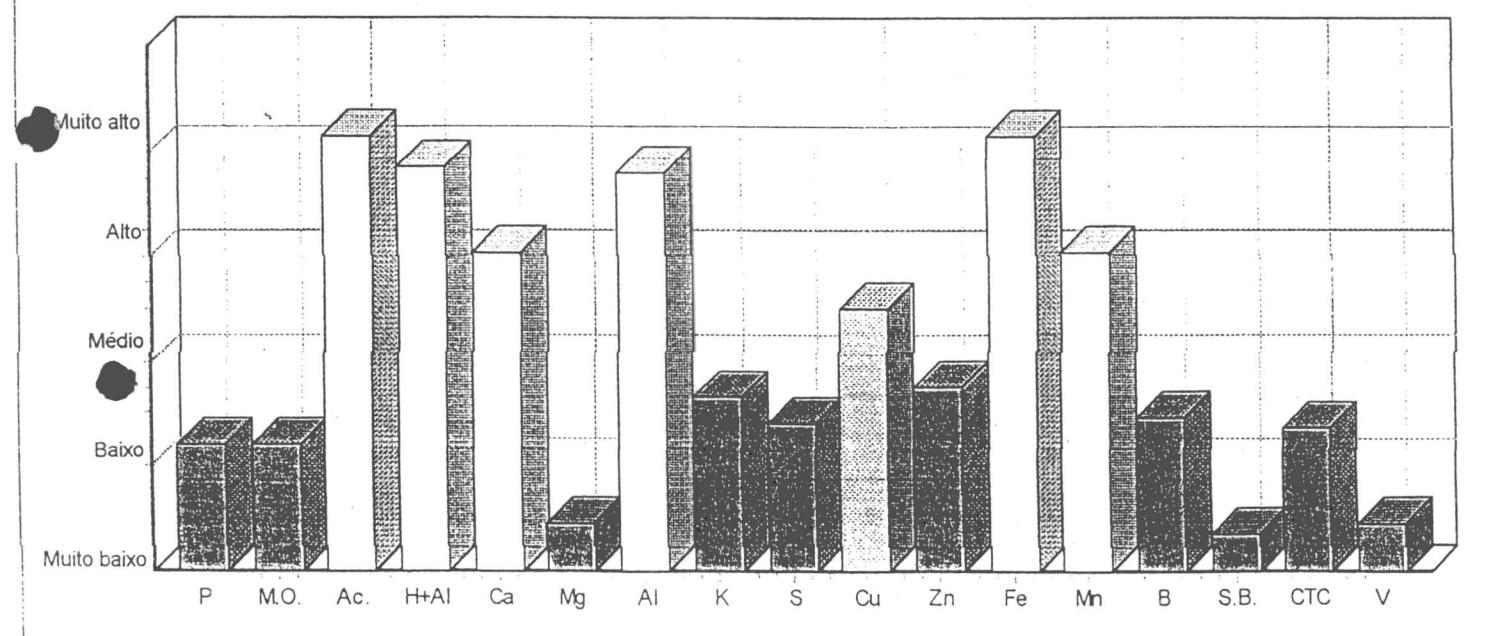
Calcário com PRNT 100%

## Balanço Nutricional

N (kg/ha)			P2O5 (kg/ha)			K2O (kg/ha)			S (kg/ha)		
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
69	110	-41	95	59	+36	68	39	+29	27	7,7	+19,3

kg/ha = quilos por hectare

## Avaliação gráfica dos resultados analíticos de solo



# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.



Proprietário: Augusto Lino de Souza  
Propriedade: Fazenda Campo Limpo  
Solicitante: Augusto Lino de Souza  
Endereço: Fazenda Campo Limpo  
Cep: Cidade: Posse  
Amostra: 081499/2002 Gleba: Amostra 01  
Laboratório: COODETEC

U.F.: GO

Identificação: Divisa

28/11/2002

(Sira Fertilidade: 01-00215-01191)

## Calagem

(\$244,40/ha)

Aplicar o calcário abaixo recomendado, distribuindo o corretivo uniformemente sobre a superfície do solo, seguido de aração a uma profundidade de 20 cm, com antecedência mínima de 45 dias antes do plantio.

- 4,7 t/ha de Calcário Dolomítico PRNT 75% [CaO: 0,1%; MgO: 32%]

## Adubação mineral de plantio

Aplicar os fertilizantes abaixo recomendados no sulco de plantio, 5 cm abaixo e ao lado das sementes.

### Utilizando insumos simples:

- 96 kg/ha de sulfato de amônio [N: 20%; S: 22%]
- 530 kg/ha de superfosfato simples [P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>: 18%; S: 12%; Ca: 20%]
- 71 kg/ha de cloreto de potássio [K<sub>2</sub>O: 58%; Cl: 45%]
- 3,2 kg/ha de Zn
- 1,2 kg/ha de B

### Utilizando formulações N-P-K:

- 200 kg/ha da formulação comercial 08-20-15 [N: 8%; P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>: 20%; K<sub>2</sub>O: 15%]
- ou 400 kg/ha da formulação calculada como ideal 05-24-10+6,8% S+0,8% Zn+0,29% B

### Complemente a formulação comercial com:

- 220 kg/ha de superfosfato simples [P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>: 18%; S: 12%; Ca: 20%]
- 3,2 kg/ha de Zn
- 1,2 kg/ha de B

## Adubação mineral de cobertura

Aplicar o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s) ao lado das plantas, com seis (6) a oito (8) folhas totalmente desdobradas (20-30 dias após a emergência das plantas).

### Utilizando insumos simples:

- 110 kg/ha de uréia [N: 44%]
- 47 kg/ha de cloreto de potássio [K<sub>2</sub>O: 58%; Cl: 45%]

### Utilizando formulações N-P-K:

- 150 kg/ha da formulação comercial 08-18-18 [N: 8%; P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>: 18%; K<sub>2</sub>O: 18%]
- ou 200 kg/ha da formulação calculada como ideal 25-00-14

### Complemente a formulação comercial com:

- 86 kg/ha de uréia [N: 44%]

## Adubação foliar de micronutrientes

Pulverizar aos 25 a 30 dias após a germinação utilizando o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s).

- 3 g/L (ou 0,6 kg/ha) de Zn
- 0,06 g/L (ou 0,012 kg/ha) de Cu

Eng. Agron.

# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.

Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

Amostra: 081500/2002 Gleba: Amostra 02

U.F.: GO

Laboratório: COODETEC



28/11/2002

## Resultados analíticos de solo

P Fósforo	C (Org.) C (Órgânico)	M.O. Mat.Org.	pH Acidez	H+Al Ac. Potencial	Ca Cálcio	Mg Magnésio	Al Alumínio	K Potássio	S Enxofre	Cu Cobre	Zn Zinco
mg/dm <sup>3</sup>	g/dm <sup>3</sup>	g/dm <sup>3</sup>		cmolc/dm <sup>3</sup>	mg/dm <sup>3</sup>	mg/dm <sup>3</sup>	mg/dm <sup>3</sup>				
1,00	7,10	13,58	3,90	5,35	0,27	0,12	0,69	0,05	2,77	0,17	0,14
Fe Ferro	Mn Manganês	B Boro	S.B. Soma Bases	CTC Cap.Troca Cat	V Sat.Bases	Argila Argila	Silte Silte	Areia Areia			
mg/dm <sup>3</sup>	mg/dm <sup>3</sup>	mg/dm <sup>3</sup>	cmolc/dm <sup>3</sup>	cmolc/dm <sup>3</sup>	%	%	%	%			
123,00	3,50	0,07	0,44	5,79	7,60	26,00	1,00	73,00			

Métodos de extração: P,K,Cu,Zn,Fe,Mn: Mehlich; C (Org.),M.O.: Ac.Sulfúrico; pH: Sol. CaCl<sub>2</sub>; H+Al: Tampão SMP; Ca,Mg,Al: KCl; S: Fosf.Cálcio; B: Água Quente.

## Cultura

Cultura	Produção esperada	Classe resposta a N
Soja (Plantio)	6,4 t/ha	Média

t/ha = tonelada(s) por hectare

## Recomendacao de adubação e calagem

Calcário t/ha	N kg/ha	P2O5 kg/ha	K2O kg/ha	S kg/ha	Zn kg/ha	B kg/ha					
3,6	69	95	71	28	3,7	1,2					

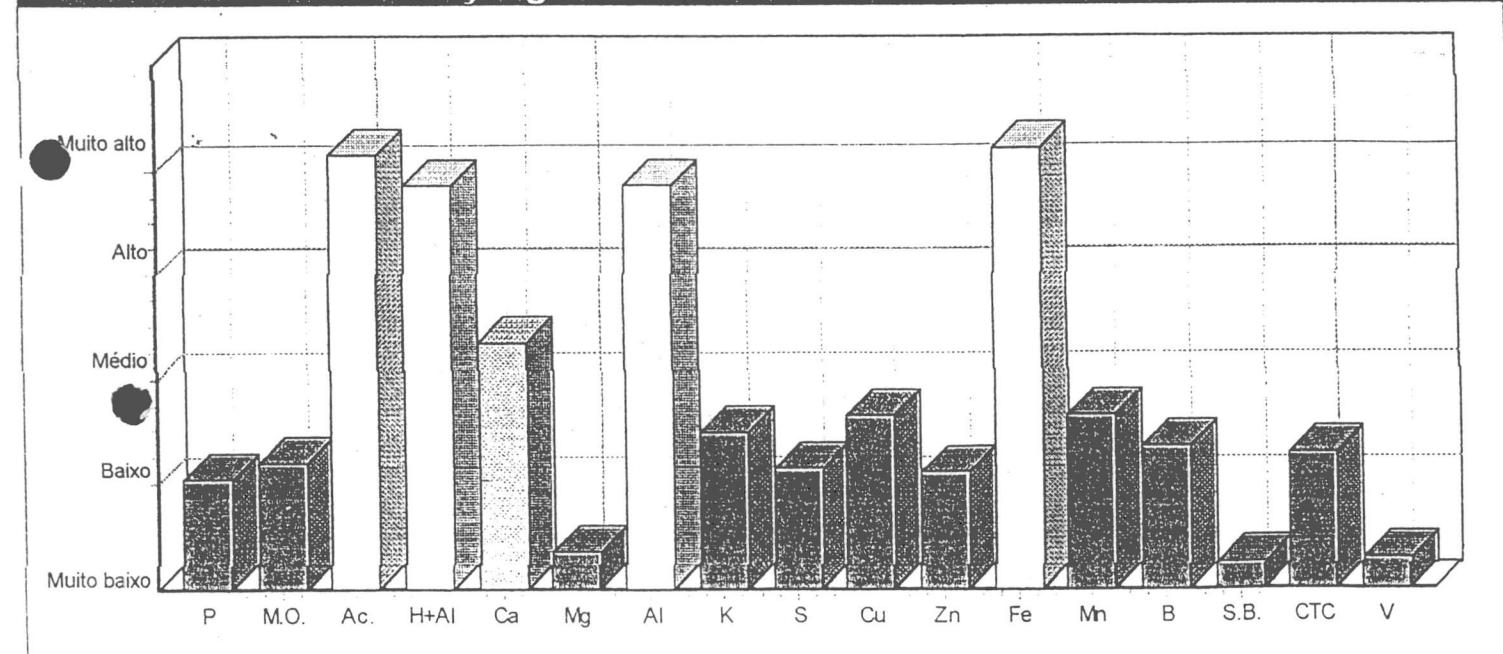
Calcário com PRNT 100%

## Balanço Nutricional

N (kg/ha)			P2O5 (kg/ha)			K2O (kg/ha)			S (kg/ha)		
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
69	110	-41	95	59	+36	71	39	+32	28	7,7	+20,3

kg/ha = quilos por hectare

## Avaliação gráfica dos resultados analíticos de solo



# COAGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.



Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

U.F.: GO

Amostra: 081500/2002 Gleba: Amostra 02

Identificação: Sede

Laboratório: COODETEC

28/11/2002

(Sira Fertilidade: 01-00215-01191)

## Calagem

(\$249,60/ha)

Aplicar o calcário abaixo recomendado, distribuindo o corretivo uniformemente sobre a superfície do solo, seguido de aração a uma profundidade de 20 cm, com antecedência mínima de 45 dias antes do plantio.

- 4,8 t/ha de Calcário Dolomítico PRNT 75%

[CaO: 0,1%; MgO: 32%]

## Adubação mineral de plantio

Aplicar os fertilizantes abaixo recomendados no sulco de plantio, 5 cm abaixo e ao lado das sementes.

### Utilizando insumos simples:

- 97 kg/ha de sulfato de amônio
- 530 kg/ha de superfosfato simples
- 71 kg/ha de cloreto de potássio
- 3,7 kg/ha de Zn
- 1,0 kg/ha de B

[N: 20%; S: 22%]

[P2O5: 18%; S: 12%; Ca: 20%]

[K2O: 58%; Cl: 45%]

### Utilizando formulações N-P-K:

- 280 kg/ha da formulação comercial 08-20-15 ou 400 kg/ha da formulação calculada como ideal 05-24-10+6,9% S+0,93% Zn+0,31% B

[N: 8%; P2O5: 20%; K2O: 15%]

### Complemente a formulação comercial com:

- 220 kg/ha de superfosfato simples
- 1,4 kg/ha de S
- 3,7 kg/ha de Zn
- 1,2 kg/ha de B

[P2O5: 18%; S: 12%; Ca: 20%]

## Adubação mineral de cobertura

Aplicar o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s) ao lado das plantas, com seis (6) a oito (8) folhas totalmente desdobradas ( 20-30 dias após a emergência das plantas).

### Utilizando insumos simples:

- 110 kg/ha de uréia
- 52 kg/ha de cloreto de potássio

(\$51,68/ha)

[N: 44%]

[K2O: 58%; Cl: 45%]

### Utilizando formulações N-P-K:

- 170 kg/ha da formulação comercial 08-18-18 ou 200 kg/ha da formulação calculada como ideal 25-00-15

(\$55,33/ha)

[N: 8%; P2O5: 18%; K2O: 18%]

### Complemente a formulação comercial com:

- 84 kg/ha de uréia

[N: 44%]

## Adubação foliar de micronutrientes

Pulverizar aos 25 a 30 dias após a germinação utilizando o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s).

- 3 g/L (ou 0,6 kg/ha) de Zn
- 0,06 g/L (ou 0,012 kg/ha) de Cu

Eng. Agron.

# AGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.

Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

Amostra: 081501/2002 Gleba: Amostra 03

U.F.: GO

Laboratório: COODETEC



28/11/2002

## Resultados analíticos de solo

P Fósforo	C (Org.) C (Orgânico)	M.O. Mat.Org.	pH Acidez	H+Al Ac. Potencial	Ca Cálcio	Mg Magnésio	Al Alumínio	K Potássio	S Enxofre	Cu Cobre	Zn Zinco
mg/dm3	g/dm3	g/dm3		cmolc/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	mg/dm3	mg/dm3	mg/dm3
1,00	3,45	5,93	3,80	3,97	0,25	0,11	0,46	0,07	4,34	0,11	0,14
Fe Ferro	Mn Manganês	B Boro	S.B. Soma Bases	CTC Cap.Troca Cat.	V Sat.Bases	Argila Argila	Silte Silte	Areia Areia			
mg/dm3	mg/dm3	mg/dm3	cmolc/dm3	cmolc/dm3	%	%	%	%			
88,50	0,50	0,08	0,43	4,40	9,77	17,00	1,00	82,00			

Métodos de extração: P,K,Cu,Zn,Fe,Mn: Mehlich; C (Org.),M.O.: Ac.Sulfúrico; pH: Sol. CaCl2; H+Al: Tampão SMP; Ca,Mg,Al: KCl; S: Fosf.Cálcio; B: Água Quente.

## Cultura

Cultura	Produção esperada	Classe resposta a N
Soja (Plantio)	6,4 t/ha	Média

t/ha = tonelada(s) por hectare

## Recomendacão de adubação e calagem

Calcário t/ha	N kg/ha	P2O5 kg/ha	K2O kg/ha	S kg/ha	Zn kg/ha	B kg/ha					
2,7	76	95	68	27	3,7	1,2					

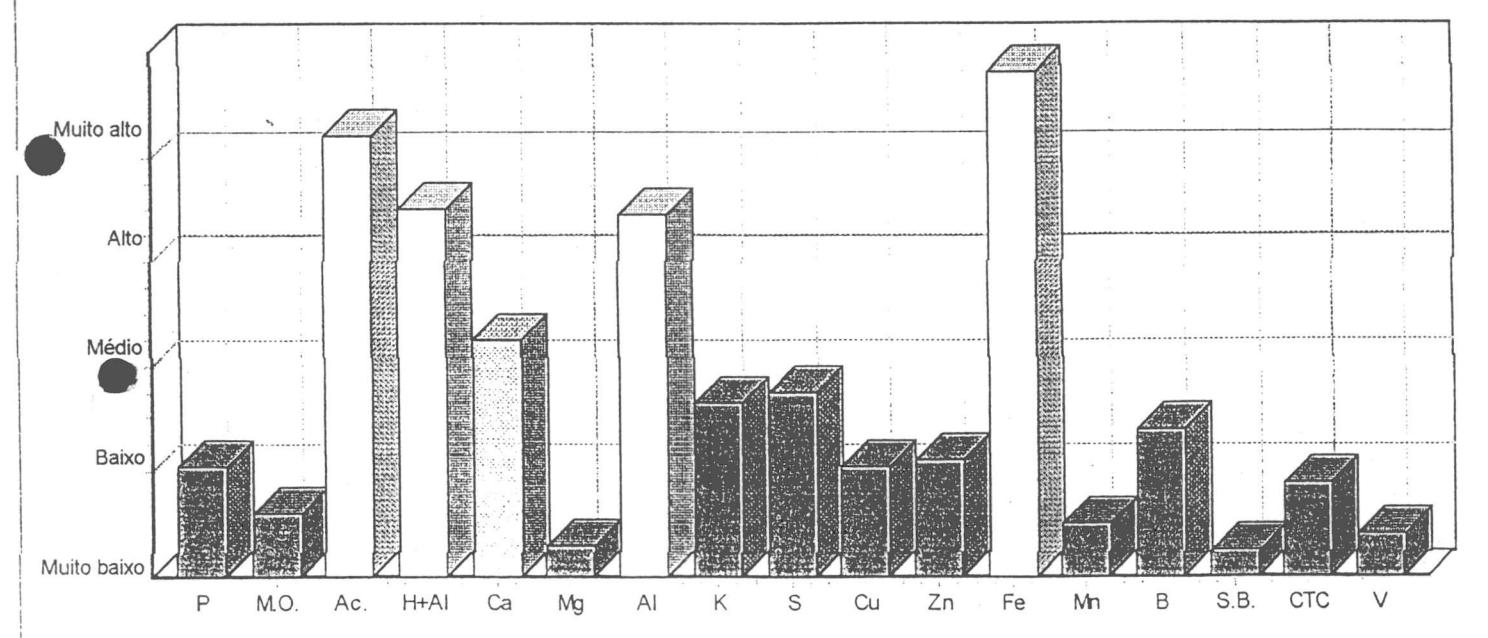
Calcário com PRNT 100%

## Balanço Nutricional

N (kg/ha)			P2O5 (kg/ha)			K2O (kg/ha)			S (kg/ha)		
Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço	Adubação	Exportação	Balanço
76	110	-34	95	59	+36	68	39	+29	27	7,7	+19,3

kg/ha = quilos por hectare

## Avaliação gráfica dos resultados analíticos de solo



# AGEL - Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.



Proprietário: Augusto Lino de Souza

Propriedade: Fazenda Campo Limpo

Solicitante: Augusto Lino de Souza

Endereço: Fazenda Campo Limpo

Cep: Cidade: Posse

U.F.: GO

Amostra: 081501/2002 Gleba: Amostra 03

Identificação: Pinos

Laboratório: COODETEC

28/11/2002

(Sira Fertilidade: 01-00215-01191)

## Caiação

(\$182,00/ha)

Aplicar o calcário abaixo recomendado, distribuindo o corretivo uniformemente sobre a superfície do solo, seguido de aração a uma profundidade de 20 cm, com antecedência mínima de 45 dias antes do plantio.

- 3,5 t/ha de Calcário Dolomítico PRNT 75% [CaO: 0,1%; MgO: 32%]

## Adubação mineral de plantio

Aplicar os fertilizantes abaixo recomendados no sulco de plantio, 5 cm abaixo e ao lado das sementes.

### Utilizando insumos simples:

- 100 kg/ha de sulfato de amônio [N: 20%; S: 22%]
- 530 kg/ha de superfosfato simples [P2O5: 18%; S: 12%; Ca: 20%]
- 71 kg/ha de cloreto de potássio [K2O: 58%; Cl: 45%]
- 3,7 kg/ha de Zn
- 1,2 kg/ha de B

### Utilizando formulações N-P-K:

- 280 kg/ha da formulação comercial 08-20-15 [N: 8%; P2O5: 20%; K2O: 15%]
- ou 400 kg/ha da formulação calculada como ideal 05-24-10+6,7% S+0,93% Zn+0,3% B

### Complemente a formulação comercial com:

- 220 kg/ha de superfosfato simples [P2O5: 18%; S: 12%; Ca: 20%]
- 3,7 kg/ha de Zn
- 1,2 kg/ha de B

## Adubação mineral de cobertura

Aplicar o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s) ao lado das plantas, com seis (6) a oito (8) folhas totalmente desdobradas ( 20-30 dias após a emergência das plantas).

### Utilizando insumos simples:

- 130 kg/ha de uréia [N: 44%]
- 47 kg/ha de cloreto de potássio [K2O: 58%; Cl: 45%]

### Utilizando formulações N-P-K:

- 150 kg/ha da formulação comercial 08-18-18 [N: 8%; P2O5: 18%; K2O: 18%]
- ou 200 kg/ha da formulação calculada como ideal 28-00-14

### Complemente a formulação comercial com:

- 99 kg/ha de uréia [N: 44%]

## Adubação foliar de micronutrientes

Pulverizar aos 25 a 30 dias após a germinação utilizando o(s) fertilizante(s) abaixo recomendado(s).

- 3 g/L (ou 0,6 kg/ha) de Zn
- 0,06 g/L (ou 0,012 kg/ha) de Cu

Eng. Agron.

PR N° 5035678519 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO

AUGUSTO LINO DE SOUZA

AV MAURO MORI, 1577  
GOIO-ERE

CPF/CGC

079.949.319-87

PLACA

AKN-4359

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PR 149.3.0011253-0 N° 5035678519  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA CÓD. RENAVAM R.T.B. EXERCÍCIO  
01 79.242593-6 \*\*\*\*\* 2002

NOME/ENDEREÇO  
AUGUSTO LINO DE SOUZA

AV MAURO MORI, 1577  
CASA CENTRO

CPF/CGC PLACA  
079.949.319-87 AKN-4359

PLACA ANT/UF CHASSI  
\*\*\*\*\* 95FJF37G03B082785

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL  
CAR/CAMINHAO/C.ABERTA DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.  
FORD/F350 G 2002 2003

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
02,10T/141CV PARTIC. VERMELHA

I	80,32 FCA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS
P	FAIXA I.P.V.A.	04/12/2002	1º 04/12/2002
V	516	PARCELAMENTO/COTAS	2º *****
A	*****	*****	3º *****

PRÉMIO LÍQUIDO(R\$) ISOF PRÉMIO TOTAL(R\$) DATA DE PAGAMENTO  
SEGURADO COM VENCIMENTO EM 08/12/2002

OBSERVAÇÕES  
MOTOR = 30664414  
AL.FID./BANCO FINASA SA  
CMT = 905,70T PBT = 004,50T D. Wilson Teixeira  
CH 25. CIRETRAN RG 441624

LOCAL DATA  
GOIO-ERE, 08/11/2002 04/11/2002

EXPEDICION





CASCABEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.  
 Av. Santos Dumont 1885 87360-000  
 Goioere PR XX SAÍDA  
 Camagril - Goioere VENDAS ( ) - FAX ( ) - CNPJ. 76.075.118/0017-08  
 NATUREZA DA OPERAÇÃO 512.3 Vendas Apres. no Estado CFOP 5.102 INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.26579-14

NOTA FISCAL FATURA Nº 003.944  
 SÉRIE 1 1ª VIA DESTINATÁRIO / REMETENTE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
 00 / 00 / 00

DATA DA EMISSÃO  
 02/06/2003  
 DATA SAÍDA / ENTRADA  
 02.06.2003  
 HORA DA SAÍDA

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
 1.81004 - AUGUSTO LINO DE SOUZA

CNPJ/C.P.F. 079.949.319-87

ENDEREÇO  
 AV. MAURO MORI 1577

BAIRRO / DISTRITO  
 JARDIM LINDOIA

CEP  
 87360-000

MUNICÍPIO  
 GOIOERE

FONE / FAX  
 044 5221842

U.F.  
 PR INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 593.805-8

ATURA : 17003.944 VALOR : 46.000,00 VENDEDOR : 10-BORGES & PITTA LTDA  
 APRESENTAÇÃO : 5.310,00 02/06/2003 40.690,00

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESC.	VALOR TOTAL	AUQ. ICMS
29 0306324	PLATAFORMA DE MILHO MASSEY FERGUSON, MODELO 6L70 C/ 6 LINHAS, COM KITS. ANO DE FAB. E MOD. 2003 SERIE: 6L70137601  CONTRATO Nº 29937 PAC Nº 503-7 2003 84.583-3 351 ALIENACAO-FIDICITARIA AO BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A.	20		1,00	46.000,00		46.000,00	12

Classificacão Fiscal: 8433990000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

INSCR. MUNICIPAL	
VALOR DO ISS	0,00
VALOR DOS SERV.	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 21.466,64	VALOR DO ICMS 2.576,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 46.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 46.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CELSO GODOI		1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	2	PLACA VEÍCULO AKV-2082	U.F. PR	C.N.P.J./C.P.F. 000.000.000-00
ENDEREÇO AV. BRASIL		MUNICÍPIO CASCABEL			U.F. PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO ,00	PESO LÍQUIDO ,00	

DADOS ADICIONAIS

Base de Calculo Reduzida Cf.Art.14 Anexo II, Tabela 1, Item 15 do RICMS-PR  
 aprovado pelo decreto 5.141 de 12/01/2001  
 Ativ.Cli.: 003 Produtor Rural In.Rural:0 Pedido: 425

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE  
DO FORMULÁRIO  
287888



CASCABEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.

Av. Santos Dumont 1885 87360-000  
 Goioere PR  
 Camagril - Goioere  
 VENDAS ( ) - FAX ( ) -

NOTA FISCAL FATURA

Nº  
003.938  
1064

SAÍDA  ENTRADA  
 XX

C.N.P.J.  
76.075.118/0017-08

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
3.512.3 Vendas Apres. no Estado

CFOP  
5.102

INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
902.26579-14

SÉRIE 1  
1ª VIA  
DESTINATÁRIO / REMETENTE  
DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
00/00/00

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
4.81004 - AUGUSTO LINO DE SOUZA

C.N.P.J./C.P.F.  
079.949.319-87

ENDERECO  
AV. MAURO MORI

1577

BAIRRO / DISTRITO  
JARDIM LINDOIACEP  
87360-000

MUNICÍPIO  
GOIOERE

FONE / FAX  
044 5221842

U.F.  
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
593.805-8

DATA DA EMISSÃO  
30/05/2003  
DATA SAÍDA / ENTRADA  
30.05.2003  
HORA DA SAÍDA

## FATURA

FATURA 17003.938 VALOR 46.000,00 VENDEDOR 10 BORGES & PITTA LTDA  
 APRESENTADA 5.310,00 02 30/05/2003 40.690,00

## DADOS DO PRODUTO

CÓD. PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESC.	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
29 030	PLATAFORMA DE MILHO MASSEY FERGUSON, MODELO 6L70 C/ 6 LINHAS, COM KITS. ANO DE FAB. E MOD. 2003 SERIE: Nº 6L70136815	20		1,00	46.000,00		46.000,00	12
	CONTRATO Nº 29956 PAC Nº 503-7-2003 84.633-3 J51 ALIENACAO: ELUICIARIA AO BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A.							
	Classificacao Fiscal: 84335990000							

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição dos serviços prestados

INSCR. MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ISS

0,00

VALOR DOS SERV.

0,00

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
21.466,64	2.576,00	0,00	0,00	46.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CELSO GODOI			FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA VEÍCULO AKV-2082	U.F. PR	C.N.P.J./C.P.F. 000.000.000-00
ENDERECO AV. BRASIL			MUNICÍPIO CASCAVEL		U.F. PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO ,00	PESO LÍQUIDO ,00	

## DADOS ADICIONAIS

Base de Calculo Reduzida Cf.Art.14 Anexo II, Tabela 1, Item 15 do RICMS-PR aprovado pelo decreto 5.141 de 12/01/2001 Ativ.Cli.: 003 Produtor Rural In.Rural:0	RESERVADO AO FISCO Pedido: 424	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 287882
20 Produto Nacional Base Reduzida		



CASCABEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.

Av. Santos Dumont

1885 87360-000

Goioere

PR

Camagril - Goioere

VENDAS ( ) - FAX ( ) -

NOTA FISCAL FATURA

Nº

003.318

XX

SAÍDA

XX

ENTRADA

SÉRIE 1

1º VIA  
DESTINATÁRIO /  
REMETENTEDATA LIMITE PARA  
EMISSÃO  
00/00/00DATA DA EMISSÃO  
10/03/2003DATA SAÍDA / ENTRADA  
10.03.2003

HORA DA SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

2.512.3 Vendas Apres. no Estado

CFOP

5.102

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

902.26579-14

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

4.81004 - AUGUSTO LINO DE SOUZA

C.N.P.J/C.P.F.

079.949.319-87

ENDERECO

AV. MAURO MORI

1577

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM LINDOIA

CEP

87360-000

MUNICÍPIO

GOIOERE

FONE / FAX

044 5221842

U.F.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

593.805-8

FATURA

FATURA : 17003.318

VALOR

191.700,00

VENDIDOR :

10 BORGES &amp; PITTA LTDA

APRESENTAÇÃO

19.170,00

02

10/03/2003

172.530,00

## DADOS DO PRODUTO

CÓD. PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESC.	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
30 0003	COLHITADEIRA AGRÍCOLA MARCA MASSY FERGUSON, MOD. MF5650GKC ADVANCED VERSÃO GRAO, EQUIP. C/ MOTOR CUMMINS DE 175CV., TURBO C/ CABINE DE AR CONDICIONADO, PLATAFORMA DE CORTE 17 PES 5. 10m. SISTEMA INFOVISION, PNEUS BALAO, ANO DE FAB. E MOD. 2003 SERIE COLHEITA. 5650131351 SERIE PLATAF. 5100131352 CONTRATO N° 29955 PAC N° 503-7-2003 84.696-1 351 ALIENAÇÃO FIDUCIARIA AO BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A.	20		1,00	191.700,00		191.700,00	12

Classificacao Fiscal: 84335990000

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRÍCÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

INSCRI. MUNICIPAL

0,00

VALOR DO ISS

0,00

VALOR DOS SERV.

0,00

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
89.459,87	10.735,18	0,00	0,00	191.700,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	191.700,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J/C.P.F.
WENCESLAU PSZYSZEZY		1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	2 AAK-6790	PR	000.000.000-00
ENDERECO		MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV. BRASIL		CASCABEL		PR	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0,00				,00	,00

## DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Base Calculo Reduzida Cfe.Art.14 Anexo II, Tabela 1,Item 19 do RICMS-PR/96 e Dec.2474 de 24/08/00 Conv.01/2000

Ativ.Cli.: 003 Produtor Rural In.Rural:0

Pedido: 422

Nº DE CONTROLE  
DO FORMULÁRIO  
287233

Produto Nacional Base Reduzida

0-02-9690-004

GRÁFICA IPÉ LTDA. • ROD. CELSO GARCIA CID, 2222 • CAMBÉ-PR • JD. ÁNA ELISA N. CEP 88188-000 • CNPJ 18.888.724/0001-56 • INSCRI. EST. 81102811-06 • 60.000,00 • 278.001 a 320.000 • MOD. 1 • SÉRIE 1 • 08/2002 • AIOF MUN. N° 3043 • AIOF EST. N° 4784241-78 - PR



CASCABEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.

Av. Santos Dumont 1885 87360-000

Goioere PR

Camagril - Goioere

VENDAS ( ) - FAX ( ) -

## NOTA FISCAL FATURA

Nº  
003.328 SAÍDA  ENTRADASÉRIE 1  
1ª VIA  
DESTINATÁRIO /  
REMETENTEDATA LIMITE PARA  
EMISSÃO  
00/00/00DATA DA EMISSÃO  
10/03/2003DATA SAÍDA/ENTRADA  
10/03/2003  
HORA DA SAÍDANATUREZA DA OPERAÇÃO  
2.512.3 Vendas Apres. no EstadoCFOP  
5.102

INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.  
76.075.118/0017-08INSCRIÇÃO ESTADUAL  
902.26579-14

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
4.81004 - AUGUSTO LINO DE SOUZAC.N.P.J./C.P.F.  
079.949.319-87ENDERECO  
AV. MAURO MORI

1577

BAIRRO / DISTRITO  
JARDIM LINDOIACEP  
87360-000MUNICÍPIO  
GOIOEREFONE / FAX  
044 5221842U.F.  
PRINSCRIÇÃO ESTADUAL  
593.805-8FATURA : 17003.328 VALOR : 191.700,00 VENDEDOR : 10 BORBES & PITTA LTDA  
APRESENTAÇÃO 19.170,00 Q2 10/03/2003 172.530,00

## DADOS DO PRODUTO

CÓD. PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESC.	VALOR TOTAL	AUO ICMS
30 030320	COLHEITADEIRA AGRICOLA MARCA MASSEY FERGUSON, MOD. MF5650GKC ADVANCED VERSAO GRAO, EQUIP. C/ MOTOR CUMMINS DE 175CV., TURBO C/ CABINE DE AR CONDICIONADO, PLATAFORMA DE CORTE 17 PES 5. 10m. SISTEMA INFOVISION, PNEUS BALAO. ANO DE FAB. E MOD. 2003 SERIE COLHEIT. 5650130696 SERIE PLATAF. 5100130697 CONTRATO N° 29954 PAC N° 503-7 2003 84.700-3 351 ALIENAÇÃO FIDUCIARIA AO BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A.	20		1,00	191.700,00		191.700,00	12

Classificacao Fiscal: 84335990000

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição dos serviços prestados

INSCR. MUNICIPAL  
VALOR DO ISS  
VALOR DOS SERV.

0,00

0,00

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
89.459,87	10.735,18	0,00	0,00	191.700,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	191.700,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NO ME / RAZÃO SOCIAL WENCESLAU PSZYSIEZNY	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA VEÍCULO AAK-6790	U.F. PR	C.N.P.J./C.P.F. 000.000.000-00
ENDERECO AV. BRASIL	MUNICÍPIO CASCABEL		U.F. PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO ,00 PESO LÍQUIDO ,00

## DADOS ADICIONAIS

Base Calculo Reduzida Cfe.Art.14 Anexo II, Tabela 1,Item 19 do RICMS-PR/96 e Dec.2474 de 24/08/00 Conv.01/2000 Ativ.Cli.: 003 Produtor Rural In.Rural:0 20 Produto Nacional Base Reduzida	RESERVADO AO FISCO Pedido: 423	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 287243
---	-----------------------------------	---

ADICIONAIS

COES COMPLEMENTARES

BASE DE CALC R&D, CFM, ART. 23 INC. XIV  
IVRO I, DEC. 37699 DE 26/08/97 CONV. 52/9  
E 65/93 E CONVENIO 21 DE 22/03/96.  
NOTA FISCAL EMIT. CFM, ART. 61, INCISO I  
LETRA A, DO DECRETO 37699 DE 26/08/97.

NACAO FIDUCIARIA AO  
RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.  
NTE A PROPOSTA NRO 3087

187976 DATA:11/11/99 CLIENTE:00183686  
STD: 1 PAGAMENTO

DO PRODUTO

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	CST	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ICMS	% IPI	VALOR DO IPI
	TRATOR AGRICOLA MF292 4 - 105CV SERIE PRODUTO 292036319 SERIE DO MOTOR 6028E2 ANO DE FABRICACAO 1.999 MODELO 1999	87019000	02	FC	1	42788,46	42788,46	12	4	1711,54
<i>EMBARQUE LIBERADO</i>										
F.MV. Financeiros no Concessionário										
<i>4-3197-5</i>										
INNAME 3-6										
MERCADORIA REMETIDA PARA CASCABEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A. COM ENDEREÇO: AV.BRASIL,4150 NA CIDADE DE(O) CASCABEL NO ESTADO DE(O) PR C.G.C.-M.F. 76075118000140 E INSC.ESTADUAL 41041041										

VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
32449,40	3393,93			42788,46
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
			1711,54	44500,00

SPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL SPORTES PANAZZOLO LTDA.	FRETE POR CONTA 1- EMISSOR 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VÉHICULO	UF	CNPJ/CPF 82756457/0001-88
ECO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
GUILHERME SCHELL, 9810	CANOAS	RS		024/0159179

IDADE ESPECIE

IDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				4450,00	4450,00

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL-FATURA
	Nº 033702



AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

AV. GUILHERME SCHELL, 10260 - BAIRRO SÃO LUIS  
CANOAS - RIO GRANDE DO SUL  
FONE: (51) 462-7000 - FAX: (51) 462-8399 - CEP 92420-000

NOTA FISCAL - FATURA

NÚMERO

033702

1ª VIA  
DESTINATÁRIO/  
REMETENTE

DATA LIMITE PI/EMISSÃO  
00.00.00

DATA DA EMISSÃO  
11/11/99  
DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
1 NOV 1001  
HORA DA SAÍDA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRI. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
VENDAS FORA DO ESTADO	611		59.876.003/0001-36
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	024/0259939

DESTINATÁRIO / REMETENTE	CNPJ/CPF
AUGUSTO LINO DE SOUZA	079349319-87

ENDERECO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
FAZENDA ROM RETIRO I E II PORTO 5		97360000

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
GOIÁS		08	

FATURA	
--------	--

EM COBERTURA A PRESENTE NOTA FISCAL-FATURA EMITIMOS CORRESPONDENTE(S) DUPLICATA(S) PAGÁVEL(EIS) À AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADOS.

Nº DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	Nº DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
1 TT0033702	11/11/99	30001,90	2 T033702/01	20/12/99	14498,10
3			4		
5			6		
7			8		
9			10		

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO  
**261095**

NOSSO FORMULÁRIO É UM DIA PLENAMENTE COTADO PARA O USO DA PLACA FOTOGRÁFICA. COTADO PARA O USO DA PLACA FOTOGRÁFICA. COTADO PARA O USO DA PLACA FOTOGRÁFICA.







CASCABEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.

Av. Santos Dumont, 2494  
Toledo PR 045 2522672  
Camagril - Toledo  
VENDAS (045) 252-2672 FAX (045) 252-2898

NOTA FISCAL FATURA

 SAÍDA  
 ENTRADA

Nº

006.796

SÉRIE 1  
1ª VIADESTINATÁRIO.  
REMETENTE  
DATA LIMITE PARA  
EMISSÃO  
00/00PRESA DA OPERAÇÃO  
12.3 Vendas Apres. no EstadoCFOP  
5.12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

C.G.C.  
76.075.118/0003-02INSCRIÇÃO ESTADUAL  
41801561-65DATA DA EMISSÃO  
20/10/98DATA DA SAÍDA/ENTRA  
20.10.98

HORA DA SAÍDA

TINATÁRIO/REMETENTE

E/RAZÃO SOCIAL  
1004 - AUGUSTO LINO DE SOUZAC.G.C./CPF  
079.949.319-87ENDERECO  
.BOM RETIRO 1 e 11 PORTO 5

BAIRRO/DISTRITO

CEP  
87360-000CÍRCIO  
DERE

FONE/FAX

U.F.  
PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

JUR-A 03006.796 VALOR : 13.400,00 VENDEDOR : 003 Vendas não identificadas  
APRESENTAÇÃO 1.340,00 02.20/10/1998 12.060,00

OS DO PRODUTO

PRODUTOS	DESCRIPÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DESC.	VALOR TOTAL	A IC
01025	PULVERIZADOR MARCA JACTO MODELO COLUMBIA CROSS-B-100, 181 METROS DE BARROS, CO-234 MANDO MASTERFLOW E MANDO ADOR DE PINTHA MASTERMARK TAN QUE 2.000 Litros SERIE: 03800-K8 P.A.C.: 08470294	021420	(1)	13.400,00	13.400,00		13.400,00	1

96  
10986-1  
4.3664-0

SÉRIE DE SERVIÇOS

INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

INSCRI. MUNICIPAL

VALOR DO ISS

VALOR DOS SERV.

0,00

0,00

CÓDIGO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.816,66	938,00	0,00	0,00	13.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	13.400,00

NSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

E/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.G.C./CPF
QUE FOSCARINI	1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	2 AEY-2149	PR	000.000.000-00
ENDERECO	MUNICÍPIO			
ANTOS DUMONT, 2494	TOLEDO		PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL

NTIDADE

0,00

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

,00

,00

OS ADICIONAIS

MERCADORIA CONSTANTE NA PRESENTE NOTA FISCAL ESTÁ ALIENADA FIDUCIAMENTE

BANCO DO BRASIL

e calculo reduzida cfe. Art.14 Anexo II, Tab 1 item 19 do RICMS-PR/96

RESERVADO AO FISCO

823

1072



CASA NOSTRA LTDA.

Rua José Cardoso de Lima, Quadra 25, lotes 01 e 02.  
Fone: 0XX77-628 1500/Fax: 0XX77-628 3863.

### CARTA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Avalio para os devidos fins e a quem possa interessar que as terras situadas entre Rosário e Roda Velha – BA, sentido do asfalto para a serra, tem os seguintes valores:

- TERRA BRUTA: 80 Sacas de Soja por Hectares
- TERRAS COM 1 (UM) ANO DE PLANTIO: 120 Sacas de Soja por Hectares
- TERRAS COM 3 (TRES) ANOS DE PLANTIO ACIMA: 200 Sacas de Soja por Hectares

Luis Eduardo Magalhães –BA; 28 de Outubro de 2003.

---

Imobiliária Casa Nostra  
CNPJ: 04000776/0001-62

~~210/1075~~

~~210/1075~~

## INFORMAÇÃO

Informo ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, que aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2002, por solicitação da reintegrada WOOD REFLORESTAMENTO, novamente compareci na área reintegrada, acompanhado por sete policiais desta Comarca, para dar maior segurança as partes e evitar conflitos, em razão da notícia de que os removidos indicados no Auto de Reintegração de Posse efetivado em 16 de dezembro de 2002, teriam retornado ao local, ingressando numa casa, oferecendo resistência e querendo lá permanecer. Chegando no local por volta das 9:30 horas, constatei que de fato isso estava ocorrendo, sendo que me dirigi ao Sr. Osório Peixoto, sua mãe e ao Sr. Clodoaldo, informando-lhes que a ordem judicial de reintegração executada na Segunda-feira deveria ser respeitada para evitar maiores conflitos, solicitando-lhes que se retirassem do local. Então, por volta das 10:00 horas eles se retiraram da área, sendo que lá permaneci, preventivamente, juntamente com a força policial, até as 16:00 horas, momento em que o Sr. Élder Peixoto trouxe em mãos uma determinação para suspender a reintegração de posse, fato ratificado por telefone pela servidora Marilam. Porém, cabe-me esclarecer ainda, que o predito mandado já havia sido cumprido integralmente na Segunda-feira, dia 16 de dezembro do corrente ano, estando o imóvel na posse da reintegrada, desde então. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 19 de dezembro 2002-12-19



Helano Antônio Lima – Oficial de Justiça

209.1074  
1

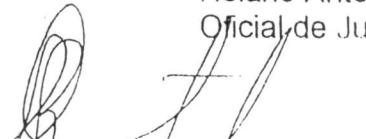
1025

### AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2002, nesta Comarca de São Domingos – GO, em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos, Processo nº 618/84, em que DESIDÉRIO MARTIM BRUNETTA e Outros movem contra LEÃO DINIZ DE SOUZA LEÃO NETO e esposa, e WOOD REFLORESTAMENTO S/A, sendo aí dirigi-me ao imóvel litigioso, juntamente com a força policial requisitada, localizado nas proximidades do km 33 da BR-020 e às 9:30 horas já no imóvel, encontramos na área litigiosa o Sr. Clodoaldo, que disse ser o gerente, mais cinco funcionários, encontrando-se ainda os Srs. Osório e Helder Peixoto; em continuidade ao mandado de reintegração de posse, após lido o mesmo aos presentes, sem nenhuma resistência, comecei a retirada do pessoal, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e insumos, até às 18:00 horas, depositando-os na sede da fazenda vizinha, de propriedade do Sr. José Luiz Carmanhan, com anuência dos removidos que se comprometeram em retirá-los em 05 (cinco) dias; momento seguinte, reintegrei na mesma posse a que tinha sido removida em 10.05.1994, a empresa WOOD REFLORESTAMENTO S/A, nas pessoas de seus procuradores, Drs. PAULO BERTOL (OAB/RS 31.466) e NÉRI PERIN (OAB/RS 25.883), sendo que conferi todas as divisas do imóvel reintegrado e constatei que atualmente esse imóvel apresenta as seguintes confrontações: ao NORTE, em uma linha reta que acompanha a cerca que dividia as terras de WOOD REFLORESTAMENTO S/A e LEÃO DINIZ DE SOUZA LEÃO NETO e Outros, hoje de propriedade de Walter Mikio Murinaga, que vai da BR-020, lado esquerdo no sentido Brasília / Barreiras, até a escarpa da Serra Geral; ao SUL, em uma linha reta que confronta com a Fazenda Ita-Brasil Agropecuária, de propriedade do Sr. Erardo Marchetti, que vai do lado esquerdo da BR-020 (sentido Brasília / Barreiras), até a escarpa da Serra Geral; ao LESTE, em uma linha reta, quase paralela a BR-020, ao lado esquerdo da rodovia, no sentido Brasília/Barreiras, confrontando com Heinz Kudiess (antiga Fazenda Sobradinho), Paulo Bonotto Tramontini, Paulo Sérgio Martins, Tirson Matins e José Luiz Carmanhan, que acompanha a cerca edificada quando da reintegração de posse efetivada anteriormente (em 10.05.1994); e, ao OESTE, em toda a sua extensão, com a escarpa da Serra Geral dos Estados da Bahia e Goiás. Certifico também que vistoriei todo o imóvel reintegrado e o mesmo encontra-se livre, sem a presença de outras pessoas ou posseiros. Certifico, ainda, que no local havia depositado algumas cargas de calcário, que não puderam ser removidas em razão de estarem espalhadas a granel no chão. Lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelos procuradores da empresa reintegrada.

São Domingos, GO, 16 de dezembro de 2002.

  
Helano Antônio Lima  
Oficial de Justiça



1078

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**1ª Vara**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **08/09/2004** sob o protocolo nº **55929/2004**, para o processo: **RT 00981-1995-001-18-00-3**, contendo:

13 lauda(s)

procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

265 folhas de documentos

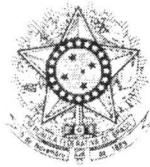
Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GOIÂNIA, 09/09/2004-(Quinta-Feira ).

  
**ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES**  
**CHEFE DO SETOR DE RECEB., EXP. E INF.**



1076  
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 10/09/2004 11:28

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 10770/2004

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO.: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADA.: TOP CAR VEICULOS + 002

ADVOGADO.: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

**DESPACHO:**

Nos termos da Portaria 005/98, vista ao Exequente dos Embargos do devedor, pelo prazo de cinco dias.

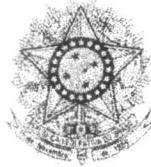
Intime-se o Exequente.

WANDERSON PÉREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico** que foi publicada no DJ n° 14353 página  
n° 22 do dia 15/09/2004, circulado no  
dia 15/09/2004, a notificação certificada à  
fl. 27 **Dou fé.**  
GOIÂNIA, 15/09/2004, 4ª feira.

Galimério  
Divino de Oliveira Farias  
Auxiliar Judiciário



1077

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

**CARGA DE PROCESSO**

PROCESSO: RT 00981-1995-001-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1077 folha(s) e 01 AO 06 volume(s), ao Dr(a) **LEONARDO GONÇALVES BARIANI**, OAB N° 15084 GO, sob carga n° **2884/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **21 de Setembro de 2004**.

GOIÂNIA, 16 de Setembro de 2004 [Quinta-Feira ].

DONALD FORMIGA LEITE  
Assistente 02

*Leonardo Gonçalves Bariani*  
LEONARDO GONÇALVES BARIANI



JUNTA DADA

Nas'a data, faço juntada aos presentes autos  
petição/ofício de fls. 5078 / 108... e afins  
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,  
art. .... 1.º n.º 09 .....  
Goiânia, 22.1.09. / 2004 (4<sup>af.</sup>)

*José Custódio Neto*  
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GOIÁS.  
Processo 981/95

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos da ação de embargos de devedor que lhe movem OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO e HELDER RIBEIRO PEIXOTO, também qualificados, vem, respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, apresentar resposta em forma de IMPUGNAÇÃO àqueles embargos, manifestando, para tanto, o seguinte:

Preliminamente, tem-se que os embargantes são carecedores de ação, eis que a matéria aludida na inicial já foi devidamente jurisdicionalizada por esse respeitável juízo, conforme decisões de folhas 542, 633 e 646/648.

Logo, em face dos institutos da preclusão e coisa julgada, aos embargantes faltam condições de ação, devendo esta preliminar, pois, ser aceita por vossa excelência, o que requer.

Mesmo na certeza de ver esta preliminar acatada, o embargado, por mera cautela, apresentará impugnação àqueles embargos. Vejamos, a propósito.

Extrai-se da peça inicial, não obstante sua confusa e tumultuada linguagem, que o propósito dos embargantes é tornar nula a penhora efetivada no Juízo deprecado, ocorrendo o mesmo em relação à avaliação. Para tanto mencionam fatos possivelmente relacionados com pessoas que têm propriedades avizinhadas com o imóvel que garante esse juízo. Entretanto, razão alguma lhes assiste.

Ora, o vício sobre a penhora esgrimida pelos embargantes já foi devidamente sanado, conforme decisão de folhas 646/648. Por força desta decisão, todos os atos do processo executivo, a partir da citação, tornaram-se nulos.

Isto, inclusive, foi o motivo pelo qual o exequente postulou novo procedimento executivo (folhas 652), quando se iniciou, assim, uma nova fase executiva, incluindo nela, por conseguinte, outra citação, penhora e avaliação.

Há que registrar, aliás, que estes novos atos não foram totalmente efetivados, já que a penhora respectiva se encontra (no Juízo deprecado) aguardando a intimação das esposas dos executados. Não há que falar, pois, em nulidade de penhora.

Por assim ser, nada há que ser embargado em relação à avaliação. Este ato, até a data presente, ainda não foi efetivado no Juízo deprecado.

Improcedentes, pois, quaisquer alegações sobre a penhora e respectiva avaliação.

Os demais fatos articulados pelos embargantes, titulados como “histórico”, não guarda relação com este feito. Com a nulidade conhecida às folhas 646/648, os mesmos estão prejudicados, ainda que verdadeiros fossem.

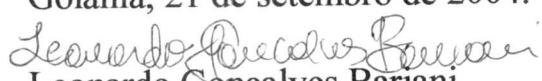
Além do mais, o embargado sequer conhece as pessoas alegadas na inicial e tampouco aqueles processos em trâmite na comarca de São Domingos, não podendo aqui, evidentemente, defender direito alheio.

Enfim, seu único interesse sobre as propriedades dos executados se resume na garantia desse Juízo, não se importando, pois, sobre litígios que as envolve.

Diante do exposto, o exequente espera que esta resposta seja aceita por vossa excelência, quer na matéria de fundo, quer na preliminar argüida, mantendo, por conseguinte, a penhora que garante a execução respectiva.

#### E. deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 2004.

  
Leonardo Gonçalves Bariani

OAB/GO 15.084

108º  
g

EM TEMPO. Meritíssimo Juiz: em relação ao “quantum” da execução, em que os embargantes o equivalem a R\$ 133.890,43 (cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), seus argumentos não se subsumem a realidade.

Efetivamente, primeiro porque qualquer pretensão neste sentido está preclusa, visto que, após a elaboração dos cálculos, os executados nada manifestaram a respeito.

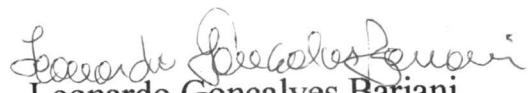
Segundo porque tais cálculos foram elaborados pelo Sr. Contador Judicial, com este observando todos os termos da respectiva sentença condenatória.

Sendo assim, não há que falar em redução do valor desta execução. Ao revés, tal valor deverá ser atualizado, visto que os últimos cálculos são de meados de 1.993.

Impugnado, pois, qualquer pretensão relativa à redução do valor em execução.

E. deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 2004.

  
Leonardo Gonçalves Bariani  
OAB/GO 15.084



102/1

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**Autos nº 981/95 - 01<sup>a</sup> VT**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1<sup>a</sup> VT/Goiânia.  
Goiânia, 14 de outubro de 2004.

*Marlon Sandro de Oliveira Cruz*  
*Assistente 5*

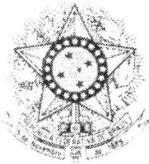
Considerando que incumbe à parte interessada viabilizar os instrumentos necessários para a consecução de suas pretensões, intimem-se os Executados para carrearem aos autos cópias das fls. 787/788 e fls. 799/1074, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se correto o valor da avaliação dos bens penhorados.

Cumprida a determinação supra, oficie-se ao Eg. Juízo Deprecado, solicitando-se a reavaliação dos imóveis constringidos, devendo constar da certidão do Oficial de Justiça a informação sobre os parâmetros utilizados para tanto, bem como a manifestação sobre as alegações suscitadas pelos Executados em seus Embargos à Execução (cópias de fls. 799/803). Na oportunidade, deverão ser remetidas as cópias jungidas aos autos pelos Executados, bem como desta decisão.

Na hipótese de descumprimento da determinação acima, voltem os autos conclusos.

Goiânia, 14 de outubro de 2004.

*[Assinatura]*  
Norayena Teixeira Hennas  
Juíza do Trabalho



1082  
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 15/10/2004 13:41

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 12056/2004

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADA.: TOP CAR VEICULOS + 002

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

**DESPACHO:**

Considerando que incumbe à parte interessada viabilizar os instrumentos necessários para a consecução de suas pretensões, intimem-se os Executados para carrearem aos autos cópias das fls. 787/788 e fls. 799/1074, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se correto o valor da avaliação dos bens penhorados.

INTIME-SE O EXECUTADO.

  
WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifíco** que foi publicada no DJ n° 14376 página  
n° 19121 do dia 20/10/04, circulado no  
dia 20/10/04, a notificação certificada à  
fl. 1082. **Dou fé.**  
GOIÂNIA, 20/10/04, 4<sup>a</sup> feira.

*Sonia Siqueira Almeida*  
Substituto da Secretaria



10/13  
50

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 15/10/2004 13:41

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação Nº: 12057/2004

Processo Nº: RT 00981-1995-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADA.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

ADVOGADO...: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Considerando que incumbe à parte interessada viabilizar os instrumentos necessários para a consecução de suas pretensões, intimem-se os Executados para carrearem aos autos cópias das fls. 787/788 e fls. 799/1074, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se correto o valor da avaliação dos bens penhorados.

INTIME-SE O EXECUTADO.

  
WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico** que foi publicada no DJ nº 10376 página  
nº 19121 do dia 20/10/04, circulado no  
dia 20/10/04, a notificação certificada à  
fl. 1083. **Dou fé.**  
GOIÂNIA, 20/10/04, 4ª feira.

  
Sônia Siqueira Almeida  
Substituta de Secretaria



10811  
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 15/10/2004 13:41

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 12058/2004

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONÇALVES BARIANI

RECLAMADA.: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

ADVOGADO...: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Considerando que incumbe à parte interessada viabilizar os instrumentos necessários para a consecução de suas pretensões, intimem-se os Executados para carrearem aos autos cópias das fls. 787/788 e fls. 799/1074, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se correto o valor da avaliação dos bens penhorados.

INTIME-SE O EXECUTADO.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico** que foi publicada no DJ n° 14376 página  
n° 19125 do dia 20/10/04, circulado no  
dia 20/10/04, a notificação certificada à  
fl. 1084. **Dou fé.**  
GOIÂNIA, 20/10/04, 4ª feira.

Sônia Siqueira Almeida  
Substituta da Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
petição/ofício de fls. 1085 ..... e atos  
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,  
art. ...., n.º 03 .....  
Goiânia, ..... / 2004 ( af.)

José Custódio Neto  
Diretor / Secretaria

*1085*  
*J*

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1<sup>a</sup>  
VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE GOIÂNIA/GO.**

TRT 13-GOIANIA DESP

-25-01-2004-17:02:09404-172

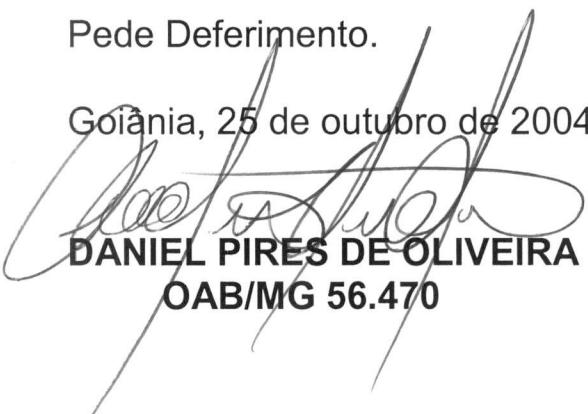
**PROTOCOLO N.<sup>o</sup> 00981-1995-001-18-00-3**

Considerando o despacho do r. juízo  
de (fls. 1081), requer o Executado a juntada aos autos das fls.  
787/788 e fls. 799/1074 em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 2004.

  
**DANIEL PIRES DE OLIVEIRA  
OAB/MG 56.470**

1086  
Q

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 2255/2004.

GOIANIA/GO., em 27/10/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/POSSE-GO(PROC. 322/2002)  
Ref.: PROC. 0981 1995 RT  
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA  
Reclamado: TOP CAR VEICULOS

MM. Juiz,

De ordem, encaminho a V.Exa. cópias das peças de fls. 787/788 e fls. 799/1074 e fls. 1081, referentes aos autos do processo supra identificado, a fim de que seja procedida à revaliação dos imóveis constringidos, devendo constar da certidão do Oficial de Justiça, a informação sobre os parâmetros utilizados para tanto, bem como, a manifestação sobre as alegações suscitadas pelos Executados em seus Embargos à Execução(cópias de fls. 799/803, anexas).

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

CERTIDÃO ASSINADO  
JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

C E R T I D Á O

Certifico que esta data foi expedida  
correspondência para através do  
registro postal ... MALOTE.....  
..... 13 de 11 de 2004.

Goiânia, 13 de 11 de 2004.  
Assistente II  
Adregi... Ana Costa

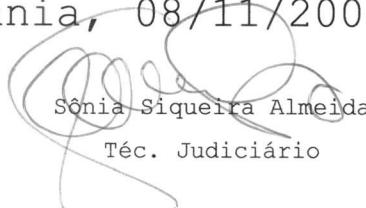
1087  
D.

Autos 1<sup>a</sup> VT/Goiânia nº 981/1995

## CERTIDÃO

Certifico que a carta precatória nº 112/2002 foi devolvida pela VT/Posse-GO, ficando acostada à contracapa dos autos.

Goiânia, 08/11/2004 (2<sup>a</sup> f)

  
Sônia Siqueira Almeida

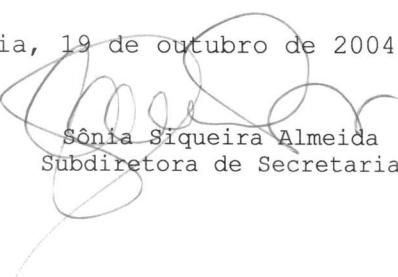
Téc. Judiciário

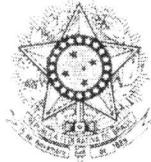
 PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida  
Subdiretora de Secretaria

Encaminho os presentes autos ao gabinete, para despacho, nesta data.

Goiânia, 19 de outubro de 2004 (3<sup>a</sup> f)

 Sônia Siqueira Almeida  
Subdiretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO

1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 2300/2004.

GOIANIA/GO., em 09/11/2004

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
AO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA VT/POSSE-GO(PROC. 322/2002)

Ref.: PROC. 1<sup>a</sup>VT/GOIÂNIA-0981/1995 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado: TOP CAR VEICULOS

MM. Juiz,

De ordem, devolvo a V.Exa. carta precatória 1<sup>a</sup>VT/GOIÂNIA-112/2002, referente aos autos do processo supra identificado, juntamente com as cópias das peças de fls. 787/788 e fls. 799/1074 e fls. 1081, a fim de que seja procedida à revaliação dos imóveis constringidos, devendo constar da certidão do Oficial de Justiça, a informação sobre os parâmetros utilizados para tanto, bem como, a manifestação sobre as alegações suscitadas pelos Executados em seus Embargos à Execução(cópias de fls. 799/803, anexas).

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.

JOSE CUSTÓDIO NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

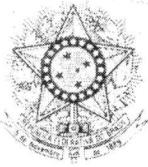
Graça Siqueira Amorim  
Assistente de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que esta Carta foi encaminhada  
correspondência supra através do  
registro postal. MALXTÉ.....

...../...../..... de 200.....  
Goiânia, ...../...../..... de 200.....

Adregilda Romen da Costa  
Assistente II



1089  
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 19/01/2005 10:59

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 479/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1<sup>a</sup> VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: TOP CAR VEICULOS + 002

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

**DESPACHO:**

Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo recuerer o que entender de direito.

INTIME-SE O EXEQUENTE.



WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO**

Notificação N°: 479/2005 RT 00981-1995-001-18-00-3  
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO  
14.439, de 24/01/2005, 2<sup>a</sup>-f., circulado em 24/01/2005, 2<sup>a</sup>-f.  
Pág. 25/27.  
Goiânia, 24/01/2005. 2<sup>a</sup>-f.



Almálio Divino  
de Oliveira  
Assessor Judicante

6.º VOL + 02 V. CR.

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	
Nesta data faço entrega dos presentes autos, com <b>1089</b> folhas devidamente nume- radas e rubricadas ao Dr. <b>KOAN RM</b>	
<b>José Cândido Neto</b>	<b>(0)</b>
Goiânia, <b>18</b> de <b>FEV 2005</b>	



### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,  
petição/ofício de fls. **1090**.....  
e atos subsequentes, nos termos da Portaria  
n.º 001/2005, art. ...., n.º **09**....  
Goiânia, ... **04/02/2005** (6º).

*José Cândido Neto*  
Diretor de Secretaria

JOP

J  
1800101A DESP

-03-Fev-2005-15:43-008816-1/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.**

Autos 981/95

Diz, **ANTÔNIO DIAS MIRANDA**, qualificado nos autos supranumerados, por seu patrono infra-assinado, atendendo ao último despacho proferido por vossa excelência, que não tem nada a requerer em ralação a carta precatória (de reavaliação dos bens que garantem a dívida) acostada aos autos.

Por outro lado, entretanto, requer que a Sra. Kênia Maria Netto Pires (esposa do devedor Osório Ribeiro Peixoto) seja intimada sobre a penhora já efetivada, por tratar-se de bem imóvel.

Ressalte-se, por oportuno, que o procurador dos executados, em sua penúltima participação nos autos, apontou o endereço atual do Sr. Osório Ribeiro Peixoto.

E. deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2005.

*Leonardo Gonçalves Bariani*  
**Leonardo Gonçalves Bariani**  
OAB/GO 15.084

PARTE EN BRANCO

PARTE  
EN  
BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

PARTE EN BRANCO

Encaminho os presente autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 04 de 02 de 2005 (6 fº).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE  
Assistente II.



1291

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

---

*Autos nº 981/95 - 01<sup>a</sup> VT*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1<sup>a</sup> VT/Goiânia.  
Goiânia, 21 de fevereiro de 2005.

*Marlon Sandro de Oliveira Cruz*  
**Assistente 5**

Converto o julgamento em diligência, a fim de que o cônjuge do Executado Osório Ribeiro Peixoto, Sra. Kênia Maria Netto Peixoto, seja intimada da penhora de fls. 787/8 (art. 669, § 1º do CPC). **Cumpre-se, com AR, no endereço indicado nas fls. 750 - 4º Vol.**

Efetuada a referida intimação, remetam-se os autos à Contadoria para a manifestação sobre a Impugnação à Sentença de Liquidação (fls. 797/809).

Goiânia, 21 de fevereiro de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz  
Tribunal Regional do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

1092  
1092  
Contrato ECT/DR/GO  
TRT  
18ª Região  
22/02/2005

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

**DESTINATÁRIO**  
**KENIA MARIA NETTO PEIXOTO**

**RUA SEBASTIÃO RANGEL, 201 CEP 38408250 - UBERLÂNDIA-MG**

**Notificação Nº 1956/2005**  
**Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3**

**RECLAMANTE:** ANTONIO DIAS MIRANDA

**RECLAMADA:** TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.S<sup>a</sup> notificada para o fim declarado abaixo:

Fica V. Sa. ciente, para os fins legais, da penhora de fls. 787/788 dos autos, cuja cópia segue anexa.

C/ A.R.

Em 22 de Fevereiro de 2005  
Data de postagem: 22 de Fevereiro de 2005

*WANDERSON PEREIRA DA SILVA*  
**ASSISTENTE II.**

**CERTIDÃO**

Certifico que esta notificação foi  
recebida pelo destinatário em  
28/02/05 (af),  
conforme recibo (SEL) colado nesta  
data.  
Goiânia, 1º/03/05 (54)

*Calimério Bruno de O. Faria*  
Assessor Judiciário

# AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO  
RZ 7 7 4 4 5 9 4 1 6 BR

DATA DA POSTAGEM 1956/2005

PROCESSO Nº 0981 1995 RT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

KENIA MARIA NETTO PEIXOTO DESTINATÁRIO

RUA SEBASTIÃO RANGEL, 204 ENDEREÇO

CEP 38.408-250

UBERLÂNDIA-MG

ESTADO

MG GOIÁS

RECEBIDO EM

28/02/05

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

X Tâbito. Pires Peixoto

CONTRATO DO AR - Nº 023/99

Fernando

Martins Neiva  
Matr.: 9.418.598-5



1093



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup>  
REGIÃO  
1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1<sup>a</sup> VT/Goiânia nº 981/1995

*C E R T I D Ã O*

Certifico que não houve  
manifestação da Parte, até o presente,  
conforme despacho de fls.1091.

Goiânia, 10 de março de 2005 (5<sup>a</sup>f)

Maria José Ribeiro e Vargas  
Técnico Judiciário

**PARTE EM BRANCO**

Maria José Ribeiro e Vargas  
Técnico Judiciário



1094  
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes  
autos com 1094 folhas e 06  
volume(s), ao Setor de Cálculos.

Goiânia 11 de 03 de 2005 (6<sup>a</sup>f.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi  
os autos supramencionados.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2005 ( \_\_\_\_<sup>a</sup>f.)

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos.

Goiânia, 14/03/05

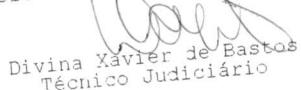
Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário



**DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA**

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia 17. Março. 2005

  
Divina Xavier de Bastos  
Técnico Judiciário

**PARTE EM BRANCO**

1095  
P

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

Processo Nr 00981-1995-001-18-00-3

Meritíssimo Juiz,

Ante o despacho de fl 1091, quanto aos Embargos à Execução de fl 797/809, no que pertine aos cálculos, manifesta-se esta contadaria da seguinte forma:

**1. Do Valor da Execução**

Os embargantes, em síntese, não concordam com o valor atual da execução uma vez que aplicando-se ao valor deferido na r. Sentença (R\$ 47.778,82), os índices de correção monetária expedidos por este Regional e os percentuais de juros legais, não se chega ao valor exeqüendo atualizado até abril de 2003 (R\$ 209.046,30).

Ainda que os embargantes não tenham precisado quais seriam os equívocos cometidos por esta contadaria na elaboração dos cálculos de liquidação, analisando os cálculos de liquidação originários (fl 388/393), em cotejo com a r. Sentença (fl 111/113) e o constante da petição inicial (fl 02/09), pudemos constatar que procede a irresignação demonstrada.

A r. Sentença, que serve de orientação maior no mister de elaboração dos cálculos de liquidação, é cristalina em deferir o valor líquido de R\$ 47.778,82, referindo-se aos valores constantes da inicial (R\$ 47.612,16 - fl 04) acrescido de R\$ 166,66, entendido por esta contadaria como dobra dos saldo de salários.

Observa-se, também na petição inicial, que o reclamante foi dispensado em 02/05/1994 (fl 03), quando vigia a moeda Cruzeiros Reais, cujos valores eram obtidos através da conversão dos valores expressos em URV pelo valor desta no mês de conversão.

Os valores referentes ao pedido (fl 04) foram liquidados em Reais já na data de outubro de 1995 (fl 09).

Esta contadaria, ao proceder à atualização dos valores deferidos de forma líquida, retroagiu tais valores à data da dispensa do reclamante, convertendo os valores da inicial pela URV do mês de maio/94.

Tal procedimento, a nosso ver, gerou incorreção na apuração do valor atualizado e descumpriu os comandos emanados da



1096

r. Sentença, pois esta deferiu o valor de R\$ 47.778,82, que mesmo não tendo declarado de forma expressa deveria ser atualizado a partir da data de sua apuração, qual seja, outubro de 1995, pois esse foi o objeto do pedido e, ainda que de forma implícita, o deferimento.

Desta forma, repita-se, a conversão/retroação dos valores da inicial para o mês de maio/94 gerou mesmo excesso de execução, pois, aplicou correção sobre os valores que já haviam sido corrigidos em função da mudança de moeda.

Por tais motivos, em anexo, nos termos do art. 140 do Provimento Geral Consolidado, apresentamos nova conta de liquidação com a correção retromencionada e sua respectiva atualização.

A apreciação de Vossa Excelência.

Goiânia, 16 de março de 2005.

  
**Gerson Lourenço dos Santos**  
Calculista

  
**Francimara Martins Dantas**  
Diretor

TRT 18<sup>a</sup> REGIÃO

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00981-1995-001-18-00-3

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 31/03/2005	
<b>TOTAL DO(s) RECTE(s)</b>	<b>135.234,86</b>
<b>FGTS A RECOLHER</b>	<b>0,00</b>
Custas Processuais	3.308,27
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	10.496,00
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	0,00
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>149.039,13</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	296,76
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	7.551,08
TERCEIROS:	2.189,81
SAT:	755,11
<b>I.R.R.F (a recolher) :</b>	<b>26.946,13</b>
<b>VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>107.991.97</b>

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO ANEXO.

GOIÂNIA

16 de MARÇO de 2005



**CALCULISTA**  
Gerson Lourival dos Santos  
Técnico Judiciário  
TRT 18<sup>a</sup> Região



**DIRETOR**

1098  
1

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))****PROCESSO :** 01 - 0981 / 1995**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

112136,4	- Valor (COM juros de 63,03%)
R\$ 68782,68	- Valor (SEM juros) em 31/01/2001
(x) 1,00018398	- Coefic. Atualizacao Monetaria
<hr/>	
R\$ 68795,33	- Valor Corrigido
(+) 1,641	- Juros de 10/10/1995 ate 13/2/2001
<hr/>	
R\$ 112893,14	- Valor Atualizado
(-) 20600	- Deducao do Valor Pago em 13/2/2001
<hr/>	
R\$ 92293,14	- Saldo
(x) 1,12514419	- Coefic. Atualizacao Monetaria
<hr/>	
R\$ 103843,09	- Saldo
(x) 1,3023	- Juros de 13/2/2001 ate 31/3/2005
<hr/>	
R\$ 135234,86	- TOTAL Atualizado

Noah  
1

IRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do CUSTAS)**PROCESSO :** 01-0981/ 1995**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

	2242,73	- Valor (COM juros de 63,03%)
R\$	1375,65	- Valor (SEM juros) em 31/01/2001
(x)	1,12535119	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	1548,09	- Saldo
(x)	2,137	- Juros de 10/10/1995 ate 31/3/2005
R\$	3308,27	- TOTAL Atualizado

1100  
P

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

## RESUMO D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S. Empregador)****PROCESSO :** 01-0981/ 1995**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

R\$ 9326,87	- Valor apurado em 31/01/2001
(x) 1,12535119	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 10496	- Saldo em 31/3/2005

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

1101  
1101

## RESUMO DE CÁLCULO

**Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)****PROCESSO :** 01-0981/ 1995**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

R\$ 263,7	- Valor apurado em 31/01/2001
(x) 1,12535119	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 296,76	- Saldo em 31/3/2005

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**

102

**RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF**

**PROCESSO : 00981-1995-001-18-00-3 RECTE: 0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA**

**ORIGEM : 01 - GOIÂNIA**

<b>PARCELAS</b>		<b>VALOR</b>	<b>PROPORÇÃO</b>
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		111.839,64	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 31/01/2001	Demais Parcelas, deduzido o INSS	48.110,34	43,02 %
	13o. Salário, Deduzido o INSS	12.580,97	11,25 %
	Férias+1/3	24.773,73	22,15 %
	<b>SOMA</b>	85.465,04	76,42 %

<b>PARCELAS</b>		<b>VALOR</b>					
<b>VALOR LEVANTADO / SALDO ROMANOS CONTO</b>		<b>135.234,86</b>					
<b>CÁLCULO DO IRRF EM : 31/3/2005</b>							
Parcela (deduzido o INSS)	Base de Cálculo	Aliquota %	IRRF	Valor a Deduzir			
Demais Parcelas	58.015,75	27,50	15.954,33	465,35			
13o. Salário	15.173,35	27,50	4.172,67	465,35			
Férias+1/3	29.873,38	27,50	8.215,18	465,35			
<b>SOMA</b>				26.946,13			

**TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA 26.946,13**

**GOIÂNIA , 16 de MARÇO de 2005 .**

TRT/SPD

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00981-1995-001-18-00-3

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 31/01/2001	VALORES A PAGAR (R\$)
<b>TOTAL BRUTO DO RECTE</b>	<b>112.136,40</b>
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	2.242,73
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	9.326,87
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	0,00
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>123.706,00</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I.N.S.S. (cota parte do empregado ) :	263,70
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	6.709,98
TERCEIROS :	1.945,89
GIILDRAT :	671,00
<b>I.R.R.F (a recolher)</b>	<b>22.422,89</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>89.449,81</b>

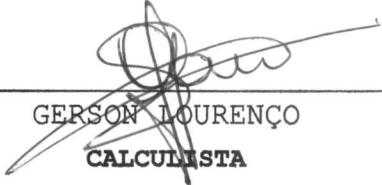
RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL 388/393.

GOIÂNIA

16 de

MARÇO

de 2005



GERSON LOURENÇO  
CALCULISTA



DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

**PROCESSO:** 00981-1995-001-18-00-3**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA

INSS:	263,70	Imp. Renda:	22.422,89	Valor Líquido:	89.449,81
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
	91.596,20			20.540,20	

1105  
001

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

## RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00981-1995-001-18-00-3 COD. RECTE: 0001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : GERSON LOURENÇO F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

015	SALDO DE SALÁRIO	391,14
060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	41.592,41
120	MULTA DO ART. 467 CLT	391,14
140	AVISO PRÉVIO DEVIDO	5.867,48
150	13. SALÁRIO DEVIDO	12.712,82
160	FÉRIAS INDENIZADAS	24.773,73
170	MULTA ART. 477 CLT	5.867,48
200	FGTS DEVIDO	15.658,46
203	MULTA FGTS (40%)	4.881,74
<b>TOTAL :</b>		<b>112.136,40</b>

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	27,50	48.110,34	13.230,34	360,00	12.870,34
13o. Salário	27,50	12.580,97	3.459,77	360,00	3.099,77
Férias + 1/3	27,50	24.773,73	6.812,78	360,00	6.452,78
<b>TOTAL</b>					<b>22.422,89</b>

11/06

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001**  
**R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç Ã O**

**PROCESSO :** 00981-1995-001-18-00-3    **COD. RECTE:** 0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA

**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

**CALCULISTA:** GERSON LOURENÇO

**DATA AJUIZAMENTO :** 10/10/1995

**DATA BASE :** 31/01/2001

**CÁLCULO IMP. RENDA:**

SIM

**CÁLCULO I.N.S.S. :**

SIM

**F.G.T.S:** SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND. CORR. MON.	VAL. ATUAL
10/ 1995	015 SALDO DE SALÁRIO	166,66					1,43960607	239,92
10/ 1995	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	17.721,60					1,43960607	25.512,12
10/ 1995	120 MULTA DO ART.467 CLT	166,66					1,43960607	239,92
10/ 1995	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	2.500,00					1,43960607	3.599,02
10/ 1995	150 13. SALÁRIO DEVIDO	5.416,65					1,43960607	7.797,84
10/ 1995	160 FÉRIAS INDENIZADAS	10.555,53					1,43960607	15.195,81
10/ 1995	170 MULTA ART. 477 CLT	2.500,00					1,43960607	3.599,02
10/ 1995	200 FGTS DEVIDO	6.671,72					1,43960607	9.604,65
10/ 1995	203 MULTA FGTS (40%)	2.080,00					1,43960607	2.994,38
<b>Total Atualizado:</b>		<b>68.782,68</b>	Juros:	<b>63,03 %</b>	<b>Total Atualizado com juros :</b>			<b>112.136,40</b>

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	56.183,65
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	12.599,03
Principal Convertido COM Juros de Mora :	91.596,20
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	20.540,20

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S**

110X

**PROCESSO:** 00981-1995-001-18-00-3      **COD.RECTE :** 0001**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de ítems que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

- \* 015 - SALDO DE SALÁRIO
- \* 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- \* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

<b>ANO/MÊS</b>	<b>VALOR PAGO</b>	<b>VALOR BASE</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>VALOR I.N.S.S.</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>INSS CORRIGIDO</b>
1995 / 10		17.888,26	11,00	91,59	1,43960607	131,85
1995 / 10		5.416,65	11,00	91,59	1,43960607	131,85
<b>TOTAL DE I.N.S.S</b>						263,70

	<b>Índice %</b>	<b>Valor ( R\$ )</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>		33.549,90
<b>EMPREGADO</b>		263,70
<b>EMPREGADOR</b>	20,00	6.709,98
<b>GIILDRAT</b>	2,00	671,00
<b>TERCEIROS</b>	5,80	1.945,89
<b>TOTAL</b>		9.590,57

PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

Encaminho os presentes autos ao gabinete para despacho.  
Goiânia, 17 de 05 de 2005 (5<sup>ta</sup>).  
HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE  
Assistente II.



1108  
J

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**Autos n° 981/95 - 01<sup>a</sup> VT**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1<sup>a</sup> VT/Goiânia.  
Goiânia, 06 de abril de 2005.

*Marlon Sandro de Oliveira Cruz*  
*Assistente 5*

Nos termos do art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91, a atualização dos débitos trabalhistas deve ocorrer desde a data do vencimento da obrigação. Com efeito, deverá a Contadoria, com base nos elementos fornecidos na inicial, proceder à referida atualização. Destarte, deverá a Contadoria utilizar para o cálculo das verbas rescisórias o importe de R\$ 2.500,00, convertidos em URV na data da dispensa do Obreiro (maio/94).

No caso das horas extras, a atualização deve considerar o valor indicado pelo Exeqüente (R\$ 17.721,60), dividido, uniformemente, pelos 26 meses trabalhados.

Ao Cálculo.  
Goiânia, 06 de abril de 2005.

*Marcelo Nogueira Pedra*  
Juiz do Trabalho



1109

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes  
autos com 1109 folhas e  
06 volume(s), ao Setor de  
Cálculos.

Goiânia 20 de 04 de 2005 (7  
af.)

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA  
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data,  
recebi os autos supramencionados.

Goiânia, 20 de 04 de 2005 (4<sup>a</sup>f.)

*Divina Xavier de Bastos*  
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua  
origem.

Goiânia, 26 Abril, 2005  
*Divina Xavier de Bastos*  
Técnico Judiciário

## RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00981-1995-001-18-00-3 COD. RECTE: 0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 10/10/1995 DATA BASE : 31/01/2001

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00096089	10.891,70
04/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00096089	1.219,87
<b>Total Atualizado:</b> 12.111,57 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 19.830,27					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00080201	9.090,79
05/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00080201	1.018,17
<b>Total Atualizado:</b> 10.108,96 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 16.551,40					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00066254	7.509,90
06/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00066254	841,11
<b>Total Atualizado:</b> 8.351,01 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 13.673,11					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00053565	6.071,60
07/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00053565	680,02
<b>Total Atualizado:</b> 6.751,62 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 11.054,43					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00043471	4.927,44
08/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00043471	551,87
<b>Total Atualizado:</b> 5.479,31 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 8.971,27					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00034671	3.929,96
09/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00034671	440,16
<b>Total Atualizado:</b> 4.370,12 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 7.155,20					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00027721	3.142,18
10/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00027721	351,92
<b>Total Atualizado:</b> 3.494,10 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 5.720,89					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00022485	2.548,68
11/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00022485	285,45
<b>Total Atualizado:</b> 2.834,13 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 4.640,32					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1992	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,0001814	2.056,17
12/ 1992	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,0001814	230,29
<b>Total Atualizado:</b> 2.286,46 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 3.743,62					
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	11.335.008,00					,00014311	1.622,15
01/ 1993	206 FGTS + 40%	1.269.520,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00014311	181,68
<b>Total Atualizado:</b> 1.803,83 Juros: 63,73 %			<b>Total Atualizado com juros :</b> 2.953,41					

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 002  
 RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00981-1995-001-18-00-3 COD. RECTE: 0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: GERSON LOURENÇO

DATA AJUIZAMENTO : 10/10/1995 DATA BASE : 31/01/2001

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	14.320.416,00					,00011322	1.621,36
02/ 1993	206 FGTS + 40%	1.603.886,59	1,00	0,1120	1,00	060	,00011322	181,59
Total Atualizado:	1.802,95 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.951,97
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	17.823.840,00					,00008999	1.603,97
03/ 1993	206 FGTS + 40%	1.996.270,08	1,00	0,1120	1,00	060	,00008999	179,64
Total Atualizado:	1.783,61 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.920,30
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	22.813.152,00					,00007018	1.601,03
04/ 1993	206 FGTS + 40%	2.555.073,02	1,00	0,1120	1,00	060	,00007018	179,32
Total Atualizado:	1.780,35 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.914,97
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	29.472.384,00					,00005454	1.607,42
05/ 1993	206 FGTS + 40%	3.300.907,01	1,00	0,1120	1,00	060	,00005454	180,03
Total Atualizado:	1.787,45 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.926,59
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	38.251.392,00					,00004193	1.603,88
06/ 1993	206 FGTS + 40%	4.284.155,90	1,00	0,1120	1,00	060	,00004193	179,63
Total Atualizado:	1.783,51 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.920,14
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	50.642.880,00					,00003216	1.628,68
07/ 1993	206 FGTS + 40%	5.672.002,56	1,00	0,1120	1,00	060	,00003216	182,41
Total Atualizado:	1.811,09 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.965,30
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	66.196,99					,02412028	1.596,69
08/ 1993	206 FGTS + 40%	7.414,06	1,00	0,1120	1,00	060	,02412028	178,83
Total Atualizado:	1.775,52 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.907,06
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	89.071,49					,01791731	1.595,92
09/ 1993	206 FGTS + 40%	9.976,01	1,00	0,1120	1,00	060	,01791731	178,74
Total Atualizado:	1.774,66 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.905,65
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	121.985,95					,01312335	1.600,86
10/ 1993	206 FGTS + 40%	13.662,43	1,00	0,1120	1,00	060	,01312335	179,30
Total Atualizado:	1.780,16 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.914,66
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	162.575,23					,00963818	1.566,93
11/ 1993	206 FGTS + 40%	18.208,43	1,00	0,1120	1,00	060	,00963818	175,50
Total Atualizado:	1.742,43 Juros: 63,73 %				Total Atualizado com juros :			2.852,88

RT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

Lice  
1

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)**PROCESSO :** 01-0981/ 1995**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

R\$ 3525,23	- Valor apurado em 31/01/2001
(x) 1,12760516	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 3975,07	- Saldo em 29/4/2005

RT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

1163  
1

### R E S U M O      D E      C Á L C U L O

#### Atualização de Cálculos (Total do I.N.S.S. Empregador)

**PROCESSO :** 01-0981/ 1995

**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

R\$	23736,59	- Valor apurado em 31/01/2001
(x)	1,12760516	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	----- 26765,5	- Saldo em 29/4/2005

## **R E S U M O   D E   C Á L C U L O**

## Atualização de Cálculos (Total do CUSTAS)

**PROCESSO : 01-0981/ 1995**

**ORIGEM :** 01-GOIÂNIA

4248,6	- Valor (COM juros de 63,73%)
R\$ 2594,88	- Valor (SEM juros) em 31/01/2001
(x) 1,12760516	- Coefic. Atualizacao Monetaria
<hr/>	
R\$ 2926	- Saldo
(x) 2,1463	- Juros de 10/10/1995 ate 29/4/2005
<hr/>	.
R\$ 6280,07	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001  
RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 00981-1995-001-18-00-3 RECTE: 0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS		VALOR	PROPORÇÃO
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		208.454,96	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 31/01/2001	Demais Parcelas, deduzido o INSS	129.396,66	62,07 %
	13o. Salário, Deduzido o INSS	13.666,05	6,56 %
	Férias+1/3	26.875,79	12,89 %
	<b>SOMA</b>	169.938,50	81,52 %

PARCELAS	VALOR
VALOR LEVANTADO/Saldo Remanescente.	283.623,50

CÁLCULO DO IRRF EM : 29/4/2005

Parcela (deduzido o INSS)	Base de Cálculo	Aliquota %	IRRF	Valor a Deduzir	IRRF a Deduzir
Demais Parcelas	172.755,07	27,50	47.507,64	465,35	47.042,29
13o. Salário	18.236,99	27,50	5.015,17	465,35	4.549,82
Férias+1/3	35.878,37	27,50	9.866,55	465,35	9.401,20
<b>SOMA</b>					60.993,31

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA 60.993,31

GOIÂNIA , 25 de ABRIL de 2005 .

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

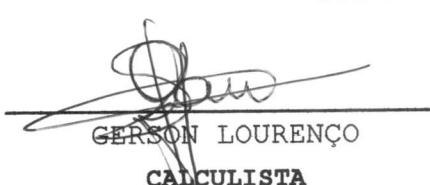
PROCESSO: 00981-1995-001-18-00-3

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 31/01/2001	VALORES A PAGAR (R\$)
<b>TOTAL BRUTO DO RECTE</b>	<b>212.430,03</b>
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	4.248,60
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	23.736,59
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	0,00
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>240.415,22</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	3.525,23
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	17.076,69
TERCEIROS :	4.952,24
GIILDRAT :	1.707,66
<b>I.R.R.F (a recolher)</b>	<b>45.653,08</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>163.251,72</b>

RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DE FL 1103/1107, DE ACORDO COM O  
DESPACHO DE FL 1108.

GOIÂNIA 22 de ABRIL de 2005



GERSON LOURENÇO  
CALCULISTA

DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00981-1995-001-18-00-3

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA

INSS:	3.525,23	Imp. Renda:	45.653,08	Valor Líquido:	163.251,72
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
	179.829,02			32.601,01	

1112 -

**PODER JUDICIARIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18<sup>a</sup> REGIÃO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

Processo Nr 00981-1995-001-18-00-3

**PLANILHA DE CONVERSÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS**  
(de conformidade com o Despacho de fl 1108)

PARCELAS	VALORES
Base de Cálculo das Verbas Rescisórias em URV	2.500,00
Valor da URV na data da Rescisão - 02/05/1994	1.323,92
<b>Base de Cálculo das Verbas Rescisórias em Cruzeiros Reais</b>	<b>3.309.800,00</b>

VALOR TOTAL DAS HORAS EXTRAS	17.721,60URV's
QUANTIDADE DE MESES	26
VALOR DAS HORAS EXTRAS POR MÊS	681,60URV's

MÊS/ANO	HORAS EXTRAS MENSAIS - URV's	VALOR DA URV	VALOR DAS HORAS EXTRAS EM MOEDA DA ÉPOCA	MOEDA
Abr/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Mai/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Jun/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Jul/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Ago/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Set/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Out/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Nov/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Dez/92	681,60	16,63	11.335.008,00	
Jan/93	681,60	16,63	11.335.008,00	
Fev/93	681,60	21,01	14.320.416,00	
Mar/93	681,60	26,15	17.823.840,00	
Abr/93	681,60	33,47	22.813.152,00	
Mai/93	681,60	43,24	29.472.384,00	Cruzeiro - Cr\$
Jun/93	681,60	56,12	38.251.392,00	
Jul/93	681,60	74,30	50.642.880,00	
Ago/93	681,60	97,12	66.196,99	
Set/93	681,60	130,68	89.071,49	
Out/93	681,60	178,97	121.985,95	
Nov/93	681,60	238,52	162.575,23	
Dez/93	681,60	327,90	223.496,64	
Jan/94	681,60	458,16	312.281,86	
Fev/94	681,60	637,64	434.615,42	
Mar/94	681,60	931,05	634.603,68	
Abr/94	681,60	1.323,92	902.383,87	
Mai/94	681,60	1.323,92	902.383,87	Cruzeiros Reais - CR\$

Observação: a URV começou a vigorar em janeiro de 1993.

1119

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00981-1995-001-18-00-3 COD. RECITE: 0001  
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
 CALCULISTA : GERSON LOURENÇO F.G.T.S: SOMA  
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

015	SALDO DE SALÁRIO	424,36
060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	125.582,39
120	MULTA DO ART. 467 CLT	424,36
140	AVISO PRÉVIO DEVIDO	6.365,31
150	13. SALÁRIO DEVIDO	13.791,52
160	FÉRIAS INDENIZADAS	20.156,83
163	1/3 DE FÉRIAS	6.718,94
170	MULTA ART. 477 CLT	6.365,31
206	FGTS + 40%	32.601,01
<b>TOTAL :</b>		<b>212.430,03</b>

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Aliquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	27,50	129.396,66	35.584,08	360,00	35.224,08
13o. Salário	27,50	13.666,05	3.758,16	360,00	3.398,16
Férias + 1/3	27,50	26.875,79	7.390,84	360,00	7.030,84
<b>TOTAL</b>					<b>45.653,08</b>

TRT 18<sup>a</sup> REGIÃO

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00981-1995-001-18-00-3

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 29/04/2005	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	283.623,50
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	6.280,07
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	26.765,50
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	0,00
<b>TOTAL DO CÁLCULO</b>	<b>316.669,07</b>
<b>Cota parte de recolhimentos previdenciários</b>	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	3.975,07
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	19.255,76
TERCEIROS:	5.584,17
SAT:	1.925,58
<b>I.R.R.F (a recolher) :</b>	<b>60.993,31</b>
<b>VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)</b>	<b>218.655.12</b>

ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO ANEXO.

GOIÂNIA

25 de ABRIL de 2005

~~CALCULISTA~~

Gerson Lourenço dos Santos  
Técnico Judiciário  
TRT 18<sup>a</sup> Região

~~DIRETOR~~

100/100

## R E S U M O D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))****PROCESSO :** 01 - 0981 / 1995**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA

	212430,03	- Valor (COM juros de 63,73%)
R\$	129744,11	- Valor (SEM juros) em 31/01/2001
(x)	1,00018398	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	129767,98	- Valor Corrigido
(+)	1,641	- Juros de 10/10/1995 ate 13/2/2001
R\$	212949,26	- Valor Atualizado
(-)	20600	- Deducao do Valor Pago em 13/2/2001
R\$	192349,26	- Saldo
(x)	1,12739775	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	216854,12	- Saldo
(x)	1,3079	- Juros de 13/2/2001 ate 29/4/2005
R\$	283623,5	- TOTAL Atualizado

11121

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 003**  
**RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO**

**PROCESSO :** 00981-1995-001-18-00-3    **COD. RECTE:** 0001 - ANTONIO DIAS MIRANDA  
**ORIGEM :** 01 - GOIÂNIA    **CALCULISTA:** GERSON LOURENÇO  
**DATA AJUIZAMENTO :** 10/10/1995    **DATA BASE :** 31/01/2001  
**CÁLCULO IMP. RENDA:** SIM    **CÁLCULO I.N.S.S. :** SIM    **F.G.T.S:** SOMA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1993	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	223.496,64					,00704546	1.574,64
12/ 1993	206 FGTS + 40%	25.031,62	1,00	0,1120	1,00	060	,00704546	176,36
<b>Total Atualizado:</b>	<b>1.751,00 Juros:</b>	<b>63,73 %</b>	<b>Total Atualizado com juros :</b>					<b>2.866,91</b>
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	312.281,86					,00498123	1.555,55
01/ 1994	206 FGTS + 40%	34.975,57	1,00	0,1120	1,00	060	,00498123	174,22
<b>Total Atualizado:</b>	<b>1.729,77 Juros:</b>	<b>63,73 %</b>	<b>Total Atualizado com juros :</b>					<b>2.832,15</b>
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	434.615,42					,00356158	1.547,92
02/ 1994	206 FGTS + 40%	48.676,93	1,00	0,1120	1,00	060	,00356158	173,37
<b>Total Atualizado:</b>	<b>1.721,29 Juros:</b>	<b>63,73 %</b>	<b>Total Atualizado com juros :</b>					<b>2.818,27</b>
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	634.603,68					,00251081	1.593,37
03/ 1994	206 FGTS + 40%	71.075,61	1,00	0,1120	1,00	060	,00251081	178,46
<b>Total Atualizado:</b>	<b>1.771,83 Juros:</b>	<b>63,73 %</b>	<b>Total Atualizado com juros :</b>					<b>2.901,02</b>
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	902.383,87					,00172009	1.552,18
04/ 1994	206 FGTS + 40%	101.066,99	1,00	0,1120	1,00	060	,00172009	173,84
<b>Total Atualizado:</b>	<b>1.726,02 Juros:</b>	<b>63,73 %</b>	<b>Total Atualizado com juros :</b>					<b>2.826,01</b>
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1994	001 SALÁRIO	3.309.800,00					,0011746	3.887,69
05/ 1994	015 SALDO DE SALÁRIO	220.653,33	2,00	1,0000	30,00	001	,0011746	259,18
05/ 1994	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	902.383,87					,0011746	1.059,94
05/ 1994	120 MULTA DO ART. 467 CLT	220.653,33	1,00	1,0000	1,00	015	,0011746	259,18
05/ 1994	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	3.309.800,00	30,00	1,0000	30,00	001	,0011746	3.887,69
05/ 1994	150 13. SALÁRIO DEVIDO	7.171.233,33	26,00	1,0000	12,00	001	,0011746	8.423,33
05/ 1994	160 FÉRIAS INDENIZADAS	3.861.433,33	14,00	1,0000	12,00	001	,0011746	4.535,64
05/ 1994	160 FÉRIAS INDENIZADAS	6.619.600,00	12,00	2,0000	12,00	001	,0011746	7.775,38
05/ 1994	163 1/3 DE FÉRIAS	3.493.677,77	1,00	1,0000	3,00	160	,0011746	4.103,67
05/ 1994	170 MULTA ART. 477 CLT	3.309.800,00	1,00	1,0000	1,00	001	,0011746	3.887,69
05/ 1994	206 FGTS + 40%	101.066,99	1,00	0,1120	1,00	060	,0011746	118,71
05/ 1994	206 FGTS + 40%	9.638.137,60					,0011746	11.320,96
<b>Total Atualizado:</b>	<b>45.631,37 Juros:</b>	<b>63,73 %</b>	<b>Total Atualizado com juros :</b>					<b>74.712,24</b>

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 004  
R E L A T Ó R I O D E C Á L C U L O E A T U A L I Z A Ç Ã O1113  
-

T O T A I S   G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	109.832,67
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	19.911,45
Principal Convertido COM Juros de Mora :	179.829,02
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	32.601,01

114

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00981-1995-001-18-00-3

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

## Relação de ítems que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- \* 015 - SALDO DE SALÁRIO
- \* 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- \* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS		VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1992 / 04	0	11.335.008,00	10,00	92.326,27	0,00096089	88,72	
1992 / 05	0	11.335.008,00	10,00	212.684,25	0,00080201	170,57	
1992 / 06	0	11.335.008,00	10,00	212.684,25	0,00066254	140,91	
1992 / 07	0	11.335.008,00	10,00	212.684,25	0,00053565	113,92	
1992 / 08	0	11.335.008,00	10,00	212.684,25	0,00043471	92,46	
1992 / 09	0	11.335.008,00	10,00	478.086,33	0,00034671	165,76	
1992 / 10	0	11.335.008,00	10,00	478.086,33	0,00027721	132,53	
1992 / 11	0	11.335.008,00	10,00	478.086,33	0,00022485	107,50	
1992 / 12	0	11.335.008,00	10,00	478.086,33	0,00018140	86,72	
1993 / 01	0	11.335.008,00	10,00	1.133.500,80	0,00014311	162,22	
1993 / 02	0	14.320.416,00	10,00	1.153.205,42	0,00011322	130,57	
1993 / 03	0	17.823.840,00	10,00	1.576.085,85	0,00008999	141,83	
1993 / 04	0	22.813.152,00	10,00	1.576.085,85	0,00007018	110,61	
1993 / 05	0	29.472.384,00	10,00	2.947.238,40	0,00005454	160,74	
1993 / 06	0	38.251.392,00	10,00	3.021.473,20	0,00004193	126,69	
1993 / 07	0	50.642.880,00	10,00	4.243.931,05	0,00003216	136,48	
1993 / 08	0	66.196,99	9,77	5.061,31	0,02412028	122,08	
1993 / 09	0	89.071,49	10,00	8.641,49	0,01791731	154,83	
1993 / 10	0	121.985,95	10,00	10.816,56	0,01312335	141,95	
1993 / 11	0	162.575,23	10,00	13.512,04	0,00963818	130,23	
1993 / 12	0	223.496,64	9,77	16.487,06	0,00704546	116,16	
1994 / 01	0	312.281,86	9,77	28.899,20	0,00498123	143,95	
1994 / 02	0	434.615,42	9,77	37.641,22	0,00356158	134,06	
1994 / 03	0	634.603,68	9,77	53.019,03	0,00251081	133,12	
1994 / 04	0	902.383,87	9,77	75.391,18	0,00172009	129,68	
1994 / 05	0	1.123.037,20	9,77	106.819,36	0,00117460	125,47	
1994 / 05	150	7.171.233,33	9,77	106.819,36	0,00117460	125,47	
<b>TOTAL DE I.N.S.S EMPREGADO</b>							<b>3.525,23</b>

MIS

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00981-1995-001-18-00-3

COD.RECTE : 0001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
---------	------------	------------	----------	----------------	--------	----------------

	Índice %	Valor ( R\$)
<b>BASE DE CÁLCULO</b>		85.383,45
<b>EMPREGADO</b>		3.525,23
<b>EMPREGADOR</b>	20,00	17.076,69
<b>GIILDRAT</b>	2,00	1707,66
<b>TERCEIROS</b>	5,80	4952,24
<b>TOTAL</b>		27.261,82

PARTIDA DE RECUSO

Encaminho os presente autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 26 de 04 de 2005 (3<sup>º</sup>).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE  
Assistente II



116

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

---

***Embargos à Execução***

***Autos 01<sup>a</sup> VT n° 981/95***

**D E C I S Ã O**

**01 - Relatório**

**OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO** opõem Embargos à Execução em face de **ANTÔNIO DIAS MIRANDA**, argüindo a nulidade da penhora, por ausência de intimação do cônjuge do Executado Osório R. Peixoto; nulidade da penhora por avaliação abaixo do preço de mercado (preço vil); excesso de execução, vez que a conta de liquidação e suas atualizações não teriam obedecido o disposto no título executivo (fls. 797/809).

O Exeqüente apresentou resposta, contestando (fls. 1.078/1.080).

Em seguida, realizou-se a reavaliação dos imóveis penhorados, conforme fls. 349/355 da carta precatória nº 275/04 - VT. de Posse-GO.

Outrossim, deu-se ciência da penhora ao cônjuge do Executado Osório Ribeiro Peixoto, Sra. Kênia Maria Netto Pires, tendo transcorrido *in albis* o prazo para respectiva manifestação (certidão de fls. 1.093).

Manifestação da Contadoria (fls. 1.095/6).

Nova conta de liquidação (fls. 1.097/1.107).

É o Relatório.

**02 - Fundamentação**

Anulada a execução em face dos Executados (sócios-proprietários da Executada), conforme decisão de fls. 646/648, tenho por próprios e tempestivos os Embargos à Execução.

For tratar-se de ato sanável, e tendo

111

o cônjuge do Executado Osório Ribeiro Peixoto sido intimado da penhora, conforme aviso postal de fls. 1.092, deixo de acolher a respectiva argüição de nulidade, por não vislumbrado manifesto prejuízo (art. 794/CLT).

Por outro lado, os laudos de reavaliação dos imóveis penhorados, bem como o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, confirmam claramente as alegações dos Executados, tais como a existência de benfeitorias e a vinculação do valor das terras com base na cotação da saca da soja. Logo, patente que o preço da avaliação anterior não pode prosperar, mesmo porque ocorrida há muito tempo (agosto de 2002), pelo que acolho a pretensão dos Executados para retificar o valor da avaliação dos imóveis penhorados, conforme descrito nas fls. 349/352 da carta precatória. Esclareça-se que, devido à mutabilidade do valor da saca da soja no mercado, acolho o valor estipulado pelo Oficial de Justiça, já que sua avaliação é mais recente. Outrossim, aqui torna-se despicienda a declaração de nulidade da penhora, por tratar-se de ato sanável, tanto é que já procedida sua retificação.

No que concerne à liquidação, razão não assiste aos Executados.

Depreende-se dos Embargos à Execução que os Executados consideraram a data do ajuizamento da demanda para aplicação do índice de correção monetária. Todavia, a correção monetária deve incidir desde a data do vencimento da obrigação, ou seja, desde maio de 1994 (data da dispensa do Exequente), nos termos do art. 39, *caput*, da Lei 8.177/91, orientação adotada pela Contadoria no cálculo impugnado, bem como na nova conta atualizada (fls. 1.110/1.115). Destarte, rejeito a alegação de excesso de execução.

### 03 - Dispositivo

Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO em face de ANTÔNIO DIAS MIRANDA e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Homologo a atualização da conta de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 316.669,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, declaro levantada a penhora do

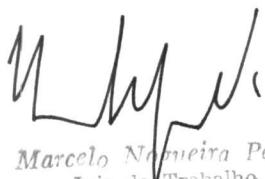
VJ

PLA  
1

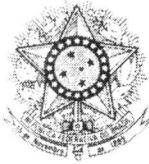
imóvel descrito nas fls. 351/352 da carta precatória,  
vez que o imóvel descrito nas fls. 349/350 é  
suficiente para garantir a execução.

Intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2005.



Marcelo Nogueira Pedra  
Juiz do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
06/05/2005

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
**Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno**

**DESTINATÁRIO**  
**HILDETE OLIVEIRA VALENTE**

**LOTEAMENTO DENOMINADO SAO MATEUS 1ª ETAPA, CEP - POSSE-GO**

Notificação Nº 5141/2005  
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.S<sup>a</sup> notificada para o fim declarado abaixo:

Fica V.S<sup>a</sup> ciente de que foi levantada a penhora de fls. 351/352, nestes autos.

c/seed

Em 06 de Maio de 2005

Data de postagem: 06 de Maio de 2005

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.



1129

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 06/05/2005 15:30

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 5138/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1<sup>a</sup> VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: TOP CAR VEICULOS + 002

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

**DESPACHO:**

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:  
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por OSÓRIO RIBEIRO  
PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO em face de ANTÔNIO DIAS MIRANDA e, no  
mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da  
fundamentação.

Custas pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Homologo a atualização da conta de liquidação, fixando o valor da  
execução em R\$ 316.669,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

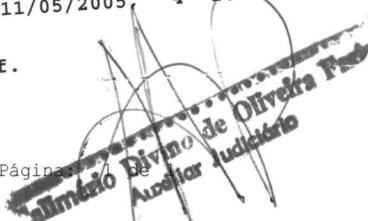
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, declaro  
levantada a penhora do imóvel descrito nas fls. 351/352 da carta  
precatória, vez que o imóvel descrito nas fls. 349/350 é suficiente  
para garantir a execução.

Intimem-se.

  
WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO**

Notificação N°: 5138/2005  
RT 00981-1995-001-18-00-3  
Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.510, de 11/05/2005,  
4<sup>a</sup>-f., circulado em 11/05/2005, 4<sup>a</sup>-f. Pág.  
23/24.  
Goiânia, 11/05/2005. 4<sup>a</sup>-f.

  
Jalmirão Divino  
Auxiliar de Oliveira Teodoro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 06/05/2005 15:30

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 5139/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1<sup>a</sup> VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

ADVOGADO...: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:  
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por OSÓRIO RIBEIRO  
PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO em face de ANTÔNIO DIAS MIRANDA e, no  
mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da  
fundamentação.

Custas pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Homologo a atualização da conta de liquidação, fixando o valor da  
execução em R\$ 316.669,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, declaro  
levantada a penhora do imóvel descrito nas fls. 351/352 da carta  
precatória, vez que o imóvel descrito nas fls. 349/350 é suficiente  
para garantir a execução.

Intimem-se.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO**

Notificação N°: 5139/2005

RT 00981-1995-001-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.510, de 11/05/2005,  
4<sup>a</sup>-f., circulado em 11/05/2005, 4<sup>a</sup>-f. Pág.  
23/24.

Goiânia, 11/05/2005. 4<sup>a</sup>-f.

SAJR9000

Data: 06/05/2005 Hora: 14:52:07 Página: 1 de 1

Almerio Divino de Oliveira Faria  
Auditor Judicário



1122  
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 06/05/2005 15:30

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 5140/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1<sup>a</sup> VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

ADVOGADO...: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:  
Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por OSÓRIO RIBEIRO  
PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO em face de ANTÔNIO DIAS MIRANDA e, no  
mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da  
fundamentação.

Custas pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Homologo a atualização da conta de liquidação, fixando o valor da  
execução em R\$ 316.669,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, declaro  
levantada a penhora do imóvel descrito nas fls. 351/352 da carta  
precatória, vez que o imóvel descrito nas fls. 349/350 é suficiente  
para garantir a execução.

Intimem-se.

  
WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

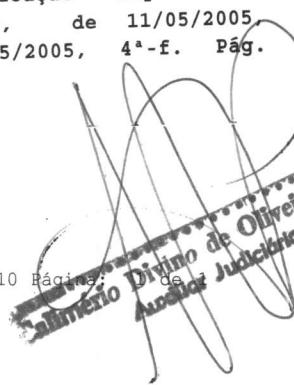
**CERTIDÃO**

Notificação N°: 5140/2005

RT 00981-1995-001-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.510, de 11/05/2005,  
4<sup>a</sup>-f., circulado em 11/05/2005, 4<sup>a</sup>-f. Pág.  
23/24.

Goiânia, 11/05/2005. 4<sup>a</sup>-f.

  
Joaquim Divino de Oliveira Faria  
Assessor Judicírio

1123  
D.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO

C E R T I D Ó O

O Diretor de Secretaria da Primeira Vara do Trabalho de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

CERTIFICA que contra TOP CAR VEÍCULOS foi proposta uma Reclamação Trabalhista por ANTÔNIO DIAS MIRANDA, distribuída a esta Vara em 11/10/1995, autuada sob o nº 981/1995 (número único 00981-1995-001-18-00-3), sendo a ação contestada em 16/11/1995, e julgada procedente em parte, em 28/06/1996, decisão que transitou em julgado em 15/07/1996.

CERTIFICA ainda que em fase de execução o exequente Antônio Dias Miranda indicou à penhora um imóvel rural de propriedade do sócio da executada, Sr. Helder Ribeiro Peixoto, imóvel este denominado "Fazenda Serradão", matriculado no Registro Imobiliário do Município de São Domingos sob o nº 1.338, livro 2-D, fls. 291, tendo sido determinado por este Juízo a expedição de Carta Precatória para penhora do referido imóvel, conforme despacho de fls. 323 dos autos, em 25/08/1999.

CERTIFICA também que foram opostos embargos à execução por HELDER RIBEIRO PEIXOTO e OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, tendo o Juízo acolhido parcialmente a argüição de nulidade da execução e declarado nulos todos os atos processuais posteriores às fls. 323 dos autos, entre os quais os atos de penhora e expropriação do imóvel supra referido, decisão esta que transitou em julgado em 20/03/2003.

CERTIFICO, por fim, que a sentença de embargos à execução, de fls. 646/648 dos autos é parte integrante desta certidão.

Era o que me cumpria certificar, pelo que dou fé.

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, aos dez dias do mês de maio do ano de 2005.

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ CUSTÓDIO NETO  
Diretor de Secretaria

Recebi em  
10.05.05  
Antônio Dias Miranda  
CERT174.wpd

## JUNTADA

Nesta data, fogo juntada aos presentes autos,  
pelo procurador da fls. 1124.1134  
e seus subcorregidores, nos termos da Portaria  
n.º 223/2015, est. 1... n.º 04...  
Goiânia, 20.../05./2015 (69).

José Gustávio Pinto  
Diretor da Secretaria

1124

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA-GO

TET-BB - GOIANIA-DSR - 19 Mai 2005-17:31-039826-1/1

PROC. RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE : ANTÔNIO DIAS MIRANDA  
RECLAMADOS : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO

AGRAVO DE PETIÇÃO

**OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, via de seu procurador ao final assinado, vem à presença de V.Exa., por meio de seu Advogado ao final assinado, DR. DANIEL PIRES DE OLIVEIRA, CONFORME MANDATO JÁ ANEXADO AOS AUTOS, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo assim o sobrerestamento da AÇÃO até final julgamento dos Embargos.

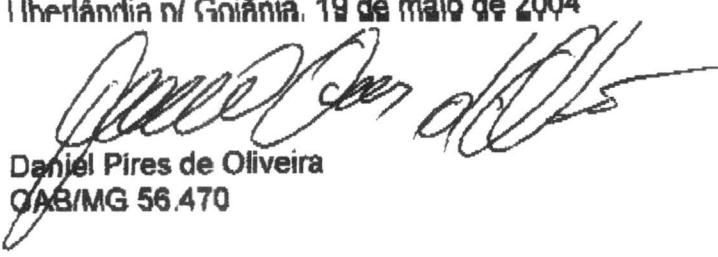
Requer seja dado vista ao Agravado , pelo prazo legal, pena de revelia, e ao final, com base nas anexas razões dos Embargos, sejam eles julgados procedentes .

Requer prazo para juntada dos originais, visto que o presente

... FAY - ... é ... da lei 0 900

NTPD

Iherlândia n/ Goiânia, 19 de maio de 2004

  
Daniel Pires de Oliveira  
OAB/MG 56.470

1125

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**

**MINUTA DO AGRAVO**

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

RT 00981-1995-001-18-00-3

**AGRAVANTES : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO**

**AGRAVADO : ANTÔNIO DIAS MIRANDA**

**FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS**

**I- DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS**

A Publicação da decisão dos Embargos ocorreu em 11/05/05 , assim sendo o prazo para agravo de petição encerrar-se-ia em 19/05/05, sendo pois tempestivo o recurso ora apresentado

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS**

AI FIM DE NÃO DAR VISTA AO RECLAMADO DOS CÁLCULOS DO SERVIÇO DE CÁLCULOS O MM. JUIZ NÃO APRECIOU TUDOS OS PONTOS DOS EMBARGOS TAIS COMO DESRESPEITO A COISA JULGADA, DESCONTOS LEGAIS NÃO OBSERVADOS NOS VALORES DO OBREIRO, SALÁRIO ERRÔNEO SOBRE AS PARCELAS E OUTROS DE MESMA NATUREZA, O QUE SE DEMONSTRA PELA MERA LEITURA DA SENTENÇA E DA INICIAL DOS EMBARGOS, ASSIM A SENTENÇA É NULA, DE PLENO DIREITO, POIS FICOU ABAIXO DO PEDIDO, DEVENDO SER ANULADA E BAIXADOS OS AUTOS PARA QUE NOVA SEJA PROFERIDA APÓS A VISTA DOS CÁLCULOS A RECLADA OU EM ASSIM NÃO ENTENDENDO V.EXA.

**NO MÉRITO**

**IV- DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ABAIXO DO PREÇO REAL DE MERCADO.**

2

9130

Acatou-se a reavaliação da área, e conforme consta da r. sentença , ficaram comprovados que a terra possui benfeitorias e a vinculação das terras ao preço da soja, porém o MM. Juiz acatou apenas o valor do Sr. Oficial de Justiça, conforme descrito as fls. 349/352, todavia, o correto seria manter a vinculação ao preço da saca da soja, posto que mesmo com mutabilidade do valor da saca de soja, sempre será possível apurar tal valor, com o levantamento da cotação da saca de soja, nas vésperas do leilão. Assim o correto seria fixar o preço da terra nos termos do laudo de fls. 624, ou nos termos da perícia já realizada nos autos do processo civil que CORRE EM São Domingos-Go, onde a referida área foi avaliada por R\$ 16.000.000,00 .

19) Assim a avaliação procedida POR PERITO DO JUIZ DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS QUE ESTABELECE O VALOR DA ÁREA LITIGIOSA EM R\$ 16.000.000,00 ( DEZESSEIS MILHÕES DE REAIS) deverá ser acatado, posto que decorrente de laudo pericial de Perito nomeado por Juiz daquela Comarca, ou que fique o imóvel penhorado vinculado ao preço da soja por hectare .

## II-DO EXCESSO DE EXECUÇÃO DA NÃO ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS AO TERMOS DA R. SENTENÇA- AUSENCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ- DO RESPEITO À COISA JULGADA.

Ao julgar os EMBARGOS A EXECUÇÃO , o MM. Juiz analisou apenas um dos aspectos da questão sem atentar para o íntegra do pedido , mantendo assim a NULIDADE DA EXECUÇÃO PELO EXCESSO. E POR DESCUMPRIR A COISA JULGADA

A r. sentença condenatória CONDENOU OS EMBARGADOS AO **VALOR CERTO E DETERMINADO DE R\$ 47.778,82 ( QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).**

O Reclamante ajuizou sua ação na data de 10/10/1995, data em que realizou seus cálculos de liquidação na INICIAL, que foram evidentemente julgados procedentes pela r. sentença, visto que o valor deferido ao Reclamante foi de R\$ 47.778,82, mesmo valor que consta da inicial

ATUALIZANDO-SE A REFERIDA IMPORTÂNCIA DE R\$ 47.778,82 , tomando-se como base a data de ajuizamento da ação vemos que seria realizado o seguinte cálculo.

Valor do principal r\$ 47.778,82  
Índice de atualização do TRT 18ª Região = 1,600981  
Atualizando o valor devido até 30/09/2004

112X  
(

Assim, não é que o Agravante tenha desrespeitado a Lei ao promover a atualização do crédito pela data do ajuizamento da causa. ESTAVA AO CONTRÁRIO RESPEITANDO A COISA JULGADA QUE CONDENOU O RECLAMANTE AO VALOR CERTO E DETERMINADO DE R\$ 47.778,82, FORNECIDO NA INICIAL.

A r. sentença dos Embargos não ABORDOU ESTA QUESTÃO, MAS ADOTOU LINHA DE RACIOCÍNIO DIAMETRALMENTE OPOSTA, MANTENDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO.

Se a condenação foi de valor CERTO E DETERMINADO, basta atualizar aquele valor não pela data da demissão, mas pela data DOS CÁLCULOS DA INICIAL POIS ALI, NA DATA DA INICIAL OS CÁLCULOS JÁ ESTAVAM ATUALIZADOS, JÁ QUE REALIZADOS EM REAIS E NÃO EM URV.

Veja que em 1994, o Reclamante não PODERIA PERCEBER R\$ 2.500,00 MENSAIS como informa na inicial porque tal moeda inexiste antes de JULHO DE 1994. A R. SENTENÇA DOS EMBARGOS ADMITE TAL SITUAÇÃO AO DETERMINAR AO SENHOR CONTADOR QUE REALIZASSE A CONVERSÃO DOS VALORES EM URV.

Ora, assim o valor da inicial já estava atualizado quando da propositura da ação, vindo daí que o índice correto de atualização seria o da propositura da causa e não da demissão, já que a inicial não informava qualquer dado da época da demissão, mas atualizara o salário do Obreiro para R\$ 2.500,00 na época do ajuizamento.

Assim atualmente o valor certo e determinado da condenação seria R\$ 159.014,37 X Índice de 1,014/551 = R\$ 101.402,76 ou Juiz fixou de mais de 1% ao mês 7% R\$ 11.301,69 , totalizando R\$ 172.754,48

O mm. Juiz fixou a condenação em R\$ 316.009,07, dos quais o valor BRUTO DO RECLAMANTE CONFORME FLS. 1119 EM R\$ 212.430,03, ASSIM POIS UMA DIFERENÇA DE R\$ 39.675,95, que levarão à execução a um valor de mais de R\$ 100.000,00 acima do devido





2182

Este é um ponto não julgado na r. sentença dos Embargos mas que salta aos olhos a nulidade pelo descumprimento da r. sentença, bastando apenas atualizar o valor da condenação certo e determinando na r. sentença

#### DO EXCESSO DE EXECUÇÃO MESMO COM O ÍNDICE DA DATA DE DEMISSÃO

A r. sentença, não abordou todos os tópicos dos Embargos a Execução, O FUNDAMENTO DOS EMBARGOS É QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É CERTO E DETERMINADO DEVENDO OCORRER A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO

Assim, mesmo que se utilize o índice da época da demissão, nos termos da sentença do autor do cálculo da Vara do Trabalho teríamos a seguinte conta

R\$ 47.778,82

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE MAIO DE 1994

0,011746 (CONFORME FLS. 1112)

FATOR DE CONVERSÃO DA URV (CF. FLS. 1119)= 1.323,92

VALOR EM URV DA CONDENAÇÃO = 36,08 URVS

VALOR ATUALIZADO 561,07

JUROS DE MORA 132% ... 740,52

TOTAL DEVIDO 1.301,59

Veja que se utilizarmos os valores da condenação para a época da DEMISSÃO O VALOR DEVIDO É INFINITAMENTE INFERIOR AO CONSTANTE DA SENTENÇA. SERIA APURADO UM VALOR ATUAL DE APENAS R\$ 1.301,59.

OBVIAMENTE TAL VALOR NÃO PODERIA PREVALESCER EM FACE ÀS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO EMPREGADO NA INICIAL

Nos embargos já chamávamos a atenção para este fato. DA IMPOSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR OS ÍNDICES DA DATA DA DEMISSÃO PARA O CÁLCULO, ASSIM COMO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR OS DADOS DA INICIAL PARA A ÉPOCA DA DEMISSÃO, PORQUE A MOEDA NÃO EXISTIA E SE HOUVER A CONVERSÃO PARA U.R.V. O VALOR DEVIDO SERÁ INFIMO.

5

1129

O ÚNICO CÁLCULO POSSÍVEL É O CÁLCULO  
CONSIDERANDO-SE O PERÍODO DA INICIAL

Veja-se fls. 1108 que o MM JUIZ DETERMINOU AO SETOR DE CÁLCULOS QUE FOSSE REALIZADO O CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM A CONVERSÃO DO SALÁRIO DE R\$ 2.500,00 EM URV E QUANTO ÀS HORAS EXTRAS QUE O VALOR FORNECIDO PELO EXQUENTE DE R\$ 17.721,60 FOSSSE DISTRIBUÍDO AO LONGO DA AÇÃO.  
~~TAL DETERMINAÇÃO VIOLA A COISA JULGADA, QUE DETERMINOU A CONDENAÇÃO EM VALOR FIXO CERTO E DETERMINADO, ALÉM DE REPRESENTAR UM CASUÍSMO; POIS USA-SE DOIS CRITÉRIOS DISINTINTOS PARA O CÁLCULO (UM PELA CONVERSÃO DA URV DO SALÁRIO E OUTRO USANDO O VALOR JÁ FORNECIDO PELO OBREIRO DE R\$ 17.721,60 COM SALÁRIO DE R\$ 2.500,00. OU SEJA DOIS CÁLCULOS COM DUAS MOEDAS DISTINTAS.~~

O VALOR DE R\$ 17.721,60 INFORMADO PELO EXQUENTE FORA APURADO COM O SALÁRIO FIXO DE R\$ 2.500,00, MAS O CERTO É APURAR AS VERBAS COM O SALÁRIO DE CADA ÉPOCA, INCLUSIVE AS HORAS EXTRAS.

TODOS ESTES CASUÍSMOS OCORRERAM PORQUE DESRESPEITA-SE A COISA JULGADA, SENDO IMPOSSÍVEL UTILIZAR O ÍNDICE DA DATA DA DEMISSÃO PARA ATUALIZAR A CONDENAÇÃO, PORQUE A CONDENAÇÃO ESTÁ EM REAL, O ÍNDICE DE CORREÇÃO PREVISTO PARA URV E SE REALIZADA A CONVERSÃO, O VALOR RESULTANTE SERÁ INFIMO, ASSIM CASO MANTIDA A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO PELA ÉPOCA DA DEMISSÃO, OS CÁLCULOS DEVEM SER DEFICIONADOS DE 1995 ATÉ 1994, O QUE NÃO FORAM

REPITA-SE QUE A SENTENÇA NÃO ABORDOU ESTAS QUESTÕES, NEM ABRIU-SE VISTA AO EXECUTADO PARA FALAR DOS CÁLCULOS DO SENHOR CONTADOR.

Aliás, POR FORÇA DA COISA JULGADA, QUE É QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, podendo ser alegada a qualquer tempo no processo, a presente matéria não comporta preclusão, já que pode inclusive ser conhecida de ofício. Vale a r. sentença condenatória pelo que ela contém e a mesma condenou os Embargados em valor certo apurado no ajuizamento da ação, não determinando nenhum outro tipo de cálculo senão este.

6

*[Assinatura]*

1130  
1

Todavia, apenas para ficar claro que mesmo que fossem as parcelas apuradas nos termos da inicial e da própria sentença, JAMAIS RESULTARIA NO VALOR APURADO, salvo por erro crasso.

ASSIM, MESMO COM O ÍNDICE DA DATA DA DEMISSÃO OS CÁLCULOS PERMANECEM ERRADOS POR NÃO OBEDECEREM AO COMANDO SENTENCIAL

CASO ASSIM NÃO ENTENDA O E. TRIBUNAL

II-DOS CÁLCULOS ORA REFEITOS ERROS QUE PERMANECEM EXCESSO DE EXECUÇÃO

ATENDENDO AO PEDIDO CONTIDO NOS EMBARGOS, As fls. 1108 o MM. Juiz determinou ao serviço de cálculos que O VALOR DE R\$ 2.500,00 FOSSE CONVERTIDO EM U.R.V. NA DATA DA DISPENSA DO OBREIRO EM MAIO DE 1994.

ACONTECE QUE O SETOR DE CÁLCULOS SEIMPLESMENTE DESPREZOU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL A CONVERSÃO SERIA FÁCIL DE REALIZAR. O VALOR DO SALÁRIO INFORMADO EM 1995 DIVIDIDO PELA URV DO REFERIDO MÊS. NO CASO 2.500,00 DIVIDIDO PELA URV 1.323,92 ( FLS. 1118), O QUE RESULTARIA EM 1.888.331,60

MAS O SERIVÇO DE CÁLCULO CONSEGUIU AUMENTAR AINDA MAIS O SALÁRIO DO OBREIRO PARA R\$ 3.887,69 , APUROU A CONVERSÃO O SALÁRIO PARA R\$ 3.309.800,00. ISTO EM 1994, NUMA PARCERIA DEIXADA UM SALÁRIO FARAOONICO DE 2.500 URVS OU PARA AÉPOCA QUASE 35 (TRINTA E CINCO) SALÁRIOS. PORTANTO, O VALOR DE 1995 DEVE SER DEFLACIONADO

ASSIM AS VERBAS RESCISÓRIAS FORAM CALCULADAS SOBRE UM SALÁRIO IRREAL, DESRESPEITANDO O DETERMINADO AS FLS. 1108.

AS VERBAS RESCISÓRIAS CÁLCULADAS SOBRE O SALÁRIO NA FORMA DETERMINADA AS FLS. 1108 TOTALIZARIAM MENOS DA METADE DO VALOR APURADO

PORTANTO PERMANECE O EXCESSO DE EXECUÇÃO

III- DAS HORAS EXTRAS.

7

Também as horas extras apuradas permanecem incorretas. Primeiro porque a INICIAL FORNECE ELEMENTOS DE QUE O RECLAMANTE ERA COMISSIONISTA PURO, NÃO DETERMINOU A R. SENTENÇA A FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

ISTO JÁ FOI ALEGADO NOS EMBARGOS  
NÃO FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO JUDICIAL

AS HORAS EXTRAS SERIAM APURADAS NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI E ENUNCIADOS DO T.S.T. ( a r. sentença não determinou A FORMA DE COMPUTO DAS HORAS EXTRAS) . Ora, SENDO O RECLAMANTE COMISSIONISTA PURO, SENDO ESTA QUESTÃO MATÉRIA DE DIREITO , NÃO FARIA JUS A HORAS EXTRAS CHEIAS, MAS APENAS AO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS R\$ 392,05 PELO VALOR MENSAL OU R\$ 9.328,00 DURANTE TODO O CONTRATO. O cálculo reauz e muito o valor devido, reduzindo FGTS, INSS e o total geral

POR TANTO A R.SENTENÇA NÃO DETERMINOU A FORMA DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, MAS SE O AUTOR DISSE QUE ERA COMISSIONISTA PURO, FAZ JUS APENAS A ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, LOGO INCORRETOS OS CÁLCULOS

IV- DAS HORAS EXTRAS . INCORRETO O USO DE R\$ 17.721,80 , DISTRIBUÍDO PELO CÁLCULO CONFORME FLS. 1108, CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DEVE SEGUIR A ÉPOCA PRÓPRIA, COM BASE NOS SALÁRIOS DO AUTOR.

O MM. Juiz determinou fossem as verbas rescisórias apuradas com base no real salário do Reclamante devidamente deflacionado.

Mas determinou a distribuição das horas extras pelo cálculo, no valor já indicado na inicial de R\$ 17.721,80 , o que não é correto. Ou segue-se a inicial para todo o cálculo ou apura-se o VALOR DEVIDO CONFORME O SALÁRIO.

Como na apuração das horas extras, normalmente observa-se o salário da época própria, e este já teria sido apurado nos autos, o correto é utilizar tal salário com os índices de cada mês., determinando-se sejam feitos os cálculos e que deles tenha vista a Reclamada para impugná-los oportunamente, evitando-se maiores percalços

8

1132  
1

A MAIOR PROVA DE QUE O SERVIÇO DE CÁLCULO ERROU NESTE CÁLCULO É QUE O VALOR DE R\$ 17.721,60 DE 1995 PARA CÁ TOTALIZARIA R\$ 125.582,39 UTILIZANDO-SE O ÍNDICE DE 1,6554728 DO AJUZAMENTO DA CÂO ATÉ MAIO DE 2005, MAIS

MESMO SE O CÁLCULO FOR REALIZADO EM 1994, AUMENTA APENAS MAIS 15% CHEGANDO AO MÁXIMO DE 72.537,26, NUNCA JAMAIS A R\$ 125.582,39

ASSIM DE TODA FORMA O CÁLCULO ESTÁ TOTALMENTE ERRADO, VIOLA A SENTença E VIOLA A PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DE FLS. 1108.

#### V-DO INSS

Os encargos do INSS FORAM TRANSFERIDOS INTEIRAMENTE PARA A RECLAMADA, INCLUSIVE AQUELES PERTINENTES AO RECLAMANTE EM AFRONTA A LEI 8.213/91, E A EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98, BASTA VER QUE NOS PRESENTES CÁLCULOS CONFORME FLS. 1119 SOMENTE DE HORAS EXTRAS FORAM APURADOS R\$ 125.582,39

REPITA-SE R\$ 125.582,89 DE HORAS EXTRAS , QUE SÃO VERBAS SALARIAIS MAIS R\$ 13.791,52 DE DÉCIMO TERCEIRO, ASSIM AS VERBAS SALARIAIS APUADAS DE R\$ 139.374,78

O RECLAMANTE PELO NÍVEL SALARIAL DEVERIA RECOLHER SOBRE TAIS VERBAS 11% À TÍTULO DE INSS DE SUA COTA PARTE

ASSIM O VALOR DEVIDO PELO RECLAMANTE SERIA DE R\$ 15.331,22 DE INSS

LOGO O LÍQUIDO DO RECLAMANTE SERIA INFERIOR A R\$ 203.323,90.

MAS O SERVIÇO DE CÁLCULO TRANSFERIU ESTA OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO PARA A RECLAMADA, ISENTANDO O RECLAMANTE DE SEUS RECOLHIMENTOS LEGAIS.

9



1133  
1

## VI-DOS ERROS DE FGTS, FÉRIAS, DÉCIMOS TERCEIROS, ETC.

Os erros já apontados indicam que as férias , o décimo terceiro, o FGTS e todas as demais parcelas, foram indevidamente inflados, inclusive os recolhimentos legais, pelo que também incorreto o cálculo

## VII-DO F.G.T.S. SOBRE AS HORAS EXTRAS

PERCEBE-SE AINDA QUE O SERVIÇO DE CÁLCULO DESCUMPRIU A R. SENTENÇA QUANDO POR SUA CONTA INCLUIU NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS ACRESCIMO DE FGTS + 40% QUANDO A SENTENÇA NÃO DETERMINA TAL REFLEXO.

VIDE FLS. 1110, POR EXEMPLO QUANDO O VALOR DE 11.335.008,00 GERA UM ACRÉSCIMO DE 1.269.520,90 DE FGTS + 40% SOBRE HORAS EXTRAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE

ASSIM MERECE REFORMA ESTA PARTE DO CÁLCULO HOMOLOGADO, QUE DESRESPEITA A COISA JULGADA.

Percebe-se assim que o serviço de cálculos apenas atualizou os cálculos anteriores de forma incorreta e o MM. Juiz a quo não julgou as questões que lhe foram submetidas, portanto os cálculos são nulos de pleno direito, e a sentença dos Embargos deve ser anulada ou reformada, o que fica requerido, para que sejam conhecidos e providos este agravo de petição

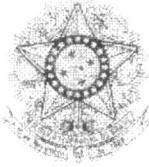
JUSTIÇA

NTPD

Uberlândia p/ Goiânia, 19 de MAIO de 05

DANIEL PIRES DE OLIVEIRA  
OAB/MG 56.470

10



1134  
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

**CERTIDÃO**

**1ª VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **19/05/2005** sob o protocolo nº **39826/2005**, para o processo: **RT 00981-1995-001-18-00-3**, contendo:

10 lauda(s)  
procuraçāo(ões)  
folhas de documentos

Observações: [ PETIÇÃO RECEBIDA VIA FAC-SÍMILE

---

---

GOIÂNIA, 19/05/2005-(Quinta-Feira ).

  
MARIA LUCIA DE FARIA LIMA NOGUEIRA

JUNTADA

Nesta da'a, faço juntada aos presentes autos,  
petição/o'ício de fls. 138/147.  
e afos subsequentes, nos termos da Portaria  
n.º 001/2005, art. 1º n.º 1.....  
Goiânia, 25/05/2005 af).

José Custódio Neto  
Diretor de Secretaria

135

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA-GO

PROC. RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE : ANTÔNIO DIAS MIRANDA

RECLAMADOS : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO

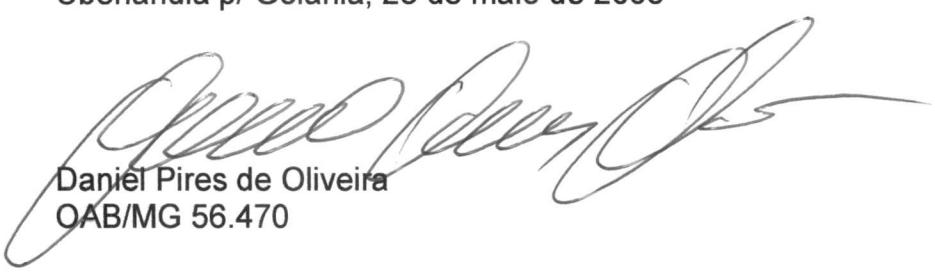
REC. 00981-1995-001-18-00-3 / 1  
25 Mai. 2005 09:02:04:040-1/1

**OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO**

**PEIXOTO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, via de seu procurador ao final assinado, vem à presença de V.Exa., por meio de seu Advogado ao final assinado, DR. DANIEL PIRES DE OLIVEIRA, CONFORME MANDATO JÁ ANEXADO AOS AUTOS, REQUERER A JUNTADA AOS AUTOS DOS ORIGINAIS DO FAX DO **AGRADO DE PETIÇÃO , INTERPOSTO EM 19/05/2005**

NTPD

Uberlândia p/ Goiânia, 23 de maio de 2005

  
Daniel Pires de Oliveira  
OAB/MG 56.470

*1136*  
**NUMBER FAX**  
**NUMBER PHONE – 0-34-3231-4646**

**DESTINATARY – 0-62-545-9487**

**DATE 2005-05-19 ----17:30`**

903+

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE  
GOIÂNIA-GO

PROC. RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE : ANTÔNIO DIAS MIRANDA

RECLAMADOS : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO

AGRAVO DE PETIÇÃO

**OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO**

**PEIXOTO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, via de seu procurador ao final assinado, vem à presença de V.Exa., por meio de seu Advogado ao final assinado, DR. DANIEL PIRES DE OLIVEIRA, CONFORME MANDATO JÁ ANEXADO AOS AUTOS, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo assim o sobrerestamento da AÇÃO até final julgamento dos Embargos.

Requer seja dado vista ao Agravado , pelo prazo legal, pena de revelia, e ao final, com base nas anexas razões dos Embargos, sejam eles julgados procedentes .

Requer prazo para juntada dos originais, visto que o rpesente é interposto via FAX na forma da lei 9.800.

NTPD

Uberlândia p/ Goiânia, 19 de maio de 2004

  
Daniel Pires de Oliveira  
OAB/MG 56.470

1132  
1

## EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO

### MINUTA DO AGRAVO

AGRAVO DE PETIÇÃO

RT 00981-1995-001-18-00-3

AGRAVANTES : OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO E HELDER RIBEIRO PEIXOTO

AGRAVADO : ANTÔNIO DIAS MIRANDA

### FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS

#### I- DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

A Publicação da decisão dos Embargos ocorreu em 11/05/05 , assim sendo o prazo para agravo de petição encerrar-se-ia em 19/05/05, sendo pois tempestivo o recurso ora apresentado

#### DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS

ALÉM DE NÃO DAR VISTA AO RECLAMADO DOS CÁLCULOS DO SERVIÇO DE CALCULOS O MM. JUIZ NÃO APRECIOU TODOS OS PONTOS DOS EMBARGOS, TAIS COMO DESRESPEITO A COISA JULGADA, DESCONTOS LEGAIS NÃO OBSERVADOS NOS VALORES DO OBREIRO, SALÁRIO ERRÔNEO SOBRE AS PARCELAS E OUTROS DE MESMA NATUREZA, O QUE SE DEMONSTRA PELA MERA LEITURA DA SENTENÇA E DA INICIAL DOS EMBARGOS, ASSIM A SENTENÇA É NULA, DE PLENO DIREITO, POIS FICOU ABAIXO DO PEDIDO, DEVENDO SER ANULADA E BAIXADOS OS AUTOS PARA QUE NOVA SEJA PROFERIDA APÓS A VISTA DOS CÁLCULOS A RECLADA OU EM ASSIM NÃO ENTENDENDO V.Exa.

#### NO MÉRITO

#### IV- DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ABAIXO DO PREÇO REAL DE MERCADO.

2139  
1

Acatou-se a reavaliação da área, e conforme consta da r. sentença , ficaram comprovados que a terra possui benfeitorias e a vinculação das terras ao preço da soja, porém o MM. Juiz acatou apenas o valor do Sr. Oficial de Justiça, conforme descrito as fls. 349/352, todavia, o correto seria manter a vinculação ao preço da saca da soja, posto que mesmo com mutabilidade do valor da saca de soja, sempre será possível apurar tal valor, com o levantamento da cotação da saca de soja, nas vésperas do leilão. Assim o correto seria fixar o preço da terra nos termos do laudo de fls. 624, ou nos termos da perícia já realizada nos autos do processo civil que CORRE EM São Domingos-Go, onde a referida área foi avaliada por R\$ 16.000.000,00 .

19) Assim a avaliação procedida POR PERITO DO JUIZ DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS QUE ESTABELECE O VALOR DA ÁREA LITIGIOSA EM R\$ 16.000.000,00 ( DEZESSEIS MILHÕES DE REAIS) deverá ser acatado, posto que decorrente de laudo pericial de Perito nomeado por Juiz daquela Comarca, ou que fique o imóvel penhorado vinculado ao preço da soja por hectare .

## II-DO EXCESSO DE EXECUÇÃO DA NÃO ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS AO TERMOS DA R. SENTENÇA- AUSENCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ- DO RESPEITO À COISA JULGADA.

Ao julgar os EMBARGOS A EXECUÇÃO , o MM. Juiz analisou apenas um dos aspectos da questão sem atentar para o íntegro do pedido , mantendo assim a NULIDADE DA EXECUÇÃO PELO EXCESSO. E POR DESCUMPRIR A COISA JULGADA

A r. sentença condenatória CONDENOU OS EMBARGADOS AO **VALOR CERTO E DETERMINADO DE R\$ 47.778,82** ( QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

O Reclamante ajuizou sua ação na data de 10/10/1995, data em que realizou seus cálculos de liquidação na INICIAL, que foram evidentemente julgados procedentes pela r. sentença, visto que o valor deferido ao Reclamante foi de R\$ 47.778,82, mesmo valor que consta da inicial

ATUALIZANDO-SE A REFERIDA IMPORTÂNCIA DE R\$ 47.778,82 , tomando-se como base a data de ajuizamento da ação vemos que seria realizado o seguinte cálculo.

Valor do principal r\$ 47.778,82  
Índice de atualização do TRT 18ª Região = 1,600981  
Atualizando o valor devido até 30/09/2004

9140  
1

Total do valor corrigido até 30/09/2004 = 76.492,98

Juros de mora de 12% ao ano a contar do ajuizamento da ação, totalizando 108% até 10/10/2004 = R\$ 82.612,42

Total do valor com juros e correção até 30/09/2004 = r\$ 159.105,40

Temos portanto que a Execução do valor da condenação estaria até SETEMBRO DE 2004 EM R\$ 159.105,40 ( cento e cinqüenta e nove mil, cento e cinco reais e quarenta centavos).

Assim, não é que o Agravante tenha desrespeitado a Lei ao promover a atualização do crédito pela data do ajuizamento da causa. ESTAVA AO CONTRÁRIO RESPEITANDO A COISA JULGADA QUE CONDENOU O RECLAMANTE AO VALOR CERTO E DETERMINADO DED R\$ 47.778,82, FORNECIDO NA INICIAL

A r. sentença dos Embargos não ABORDOU ESTA QUESTÃO, MAS ADOTOU LINHA DE RACIOCÍNIO DIAMETRALMENTE OPOSTA, MANTENDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO.

Se a condenação foi de valor CERTO E DETERMINADO, basta atualizar aquele valor não pela data da demissão, mas pela data DOS CÁLCULOS DA INICIAL POIS ALI , NA DATA DA INICIAL OS CÁLCULOS JÁ ESTAVAM ATUALIZADOS, JÁ QUE REALIZADOS EM REAIS E NÃO EM URV.

Veja que em 1994, o Reclamante não PODERIA PERCEBER R\$ 2.500,00 MENSAIS como informa na inicial porque tal moeda inexiste antes de JULHO DE 1994. A R. SENTENÇA DOS EMBARGOS ADMITE TAL SITUAÇÃO AO DETERMINAR AO SENHOR CONTADOR QUE REALIZASSE A CONVERSÃO DOS VALORES EM URV.

Ora, assim o valor da inicial já estava atualizado quando da propositura da ação, vindo daí que o índice correto de atualização seria o da propositura da causa e não da demissão, já que a inicial não informava qualquer dado da época da demissão, mas atualizara o salário do Obreiro para R\$ 2.500,00 na época do ajuizamento.

Assim atualmente o valor certo e determinado da condenação seria R\$ 159.014,37 x índice de 1,0147537 = r\$ 161.452,79 os juros de mora de 1% ao mês 7% r\$ 11.301,69 , totalizando R\$ 172.754,48

O mm. Juiz fixou a condenação em R\$ 316.669,07, dos quais o valor BRUTO DO RECLAMANTE CONFORME FLS. 1119 EM R\$ 212.430,03, ASSIM POIS UMA DIFERENÇA DE R\$ 39.675,95, que levarão à execução a um valor de mais de R\$ 100.000,00 acima do devido

H

G

1141

Este é um ponto não julgado na r. sentença dos Embargos mas que salta aos olhos a nulidade pelo descumprimento da r. sentença, bastando apenas atualizar o valor da condenação certo e determinando na r. sentença

#### DO EXCESSO DE EXECUÇÃO MESMO COM O ÍNDICE DA DATA DE DEMISSÃO

A r. sentença, não abordou todos os tópicos dos Embargos a Execução, O FUNDAMENTO DOS EMBARGOS É QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO É CERTO E DETERMINADO DEVENDO OCORRER A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO

Assim, mesmo que se utilize o índice da época da demissão, nos mesmos moldes do cálculo do setor de cálculos da Vara do Trabalho teríamos a seguinte conta

R\$ 47.778,82  
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE MAIO DE 1994  
0,011746 (CONFORME FLS. 1112)  
FATOR DE CONVERSÃO DA URV (CF. FLS. 1119)= 1.323,92  
VALOR EM URV DA CONDENAÇÃO = 36,08 URVS  
VALOR ATUALIZADO 561,07  
JUROS DE MORA 132% ... 740,52

TOTAL DEVIDO 1.301,59

Veja que se utilizarmos os valores da condenação para a época da DEMISSÃO O VALOR DEVIDO É INFINITAMENTE INFERIOR AO CONSTANTE DA SENTENÇA. SERIA APURADO UM VALOR ATUAL DE APENAS R\$ 1.301,59.

OBVIAMENTE TAL VALOR NÃO PODERIA PREVALESCER EM FACE [AS] INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO EMPREGADO NA INICIAL

Nos embargos já chamávamos a atenção para este fato. DA IMPOSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR OS ÍNDICES DA DATA DA DEMISSÃO PARA O CÁLCULO, ASSIM COMO DA IMPOSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR OS DADOS DA INICIAL PARA A ÉPOCA DA DEMISSÃO, PORQUE A MOEDA NÃO EXISTIA E SE HOUVER A CONVERSÃO PARA U.R.V. O VALOR DEVIDO SERÁ ÍNFIMO.

1142

O ÚNICO CÁLCULO POSSÍVEL É O CÁLCULO  
CONSIDERANDO-SE O PERÍODO DA INICIAL

Veja-se fls. 1108 que o MM JUIZ DETERMINOU AO SETOR DE CÁLCULOS QUE FOSSE REALIZADO O CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM A CONVERSÃO DO SALÁRIO DE R\$ 2.500,00 EM URV E QUANTO ÀS HORAS EXTRAS QUE O VALOR FORNECIDO PELO EXQUELENTE DE R\$ 17.721,60 FOSSE DISTRIBUÍDO AO LONGO DA AÇÃO.

TAL DETERMINAÇÃO VIOLA A COISA JULGADA, QUE DETERMINOU A CONDENAÇÃO EM VALOR FIXO, CERTO E DETERMINADO, ALÉM DE REPRESENTAR UM CASUÍSMO, POIS USA-SE DOIS CRITÉRIOS DISINTINTOS PARA O CÁLCULO (UM PELA CONVERSÃO DA URV DO SALÁRIO E OUTRO USANDO O VALOR JÁ FORNECIDO PELO OBREIRO DE R\$ 17.721,60 COM SALÁRIO DE R\$ 2.500,00. OU SEJA DOIS CÁLCULOS COM DUAS MOEDAS DISTINTAS.

O VALOR DE R\$ 17.721,60 INFORMADO PELO EXQUELENTE FORA APURADO COM O SALÁRIO FIXO DE R\$ 2.500,00, MAS O CERTO É APURAR AS VERBAS COM O SALÁRIO DE CADA ÉPOCA, INCLUSIVE AS HORAS EXTRAS.

TODOS ESTES CASUÍSMOS OCORRERAM PORQUE DESRESPEITA-SE A COISA JULGADA, SENDO IMPOSSÍVEL UTILIZAR O ÍNDICE DA DATA DA DEMISSÃO PARA ATUALIZAR A CONDENAÇÃO, PORQUE A CONDENAÇÃO ESTÁ EM REAL, O ÍNDICE DE CORREÇÃO PREVISTO PARA URV E SE REALIZADA A CONVERSÃO, O VALOR RESULTANTE SERÁ ÍNFIMO, ASSIM CASO MANTIDA A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO PELA ÉPOCA DA DEMISSÃO, OS CÁLCULOS DEVEM SER DEFICIONADOS DE 1995 ATÉ 1994, O QUE NÃO FORAM

REPITA-SE QUE A SENTENÇA NÃO ABORDOU ESTAS QUESTÕES, NEM ABRIU-SE VISTA AO EXECUTADO PARA FALAR DOS CÁLCULOS DO SENHOR CONTADOR.

Aliás, POR FORÇA DA COISA JULGADA, QUE É QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, podendo ser alegada a qualquer tempo no processo, a presente matéria não comporta preclusão, já que pode inclusive ser conhecida de ofício. Vale a r. sentença condenatória pelo que ela contém e a mesma condenou os Embargados em valor certo apurado no ajuizamento da ação, não determinando nenhum outro tipo de cálculo senão este.

6



1143

Todavia, apenas para ficar claro que mesmo que fossem as parcelas apuradas nos termos da inicial e da própria sentença, JAMAIS RESULTARIA NO VALOR APURADO, salvo por erro crasso.

ASSIM, MESMO COM O ÍNDICE DA DATA DA DEMISSÃO OS CÁLCULOS PERMANECEM ERRADOS POR NÃO OBEDECEREM AO COMANDO SENTENCIAL

CASO ASSIM NÃO ENTENDA O E. TRIBUNAL

## II-DOS CÁLCULOS ORA REFEITOS ERROS QUE PERMANECEM EXCESSO DE EXECUÇÃO

ATENDENDO AO PEDIDO CONTIDO NOS EMBARGOS, As fls. 1108 o MM. Juiz determinou ao serviço de cálculos que O VALOR DE R\$ 2.500,00 FOSSE CONVERTIDO EM U.R.V. NA DATA DA DISPENSA DO OBREIRO EM MAIO DE 1994.

ACONTECE QUE O SETOR DE CÁLCULOS SEIMPLESMENTE DESPREZOU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
A CONVERSÃO SERIA FÁCIL DE REALIZAR. O VALOR DO SALÁRIO INFORMADO EM 1995 DIVIDIDO PELA URV DO REFERIDO MÊS. NO CASO 2.500,00 DIVIDIDO PELA URV 1.323,92 ( FLS. 1118), O QUE RESULTARIA EM 1.888.331,60

MAS O SERVICO DE CÁLCULO CONSEGUIU AUMENTAR AINDA MAIS O SALÁRIO DO OBREIRO PARA R\$ 3.887,69 , APUROU A CONVERSÃO O SALÁRIO PARA R\$ 3.309.800,00. ISTO EM 1994, NUMA GARAGEM PEQUENA, UM SALÁRIO FARAOONICO DE 2.500 URVS OU PARA AÉPOCA QUASE 35 ( TRINTA E CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. MENSAIS. UM ABSURDO . O VALOR DE 1995 DEVE SER DEFLACIONADO E NÃO AUMENTADO !!!!

ASSIM AS VERBAS RESCISÓRIAS FORAM CALCULADAS SOBRE UM SALÁRIO IRREAL, DESRESPEITANDO O DETERMINADO AS FLS. 1108.

AS VERBAS RESCISÓRIAS CÁLCULADAS SOBRE O SALÁRIO NA FORMA DETERMINADA AS FLS. 1108 TOTALIZARIAM MENOS DA METADE DO VALOR APURADO

PORTANTO PERMANECE O EXCESSO DE EXECUÇÃO

## III- DAS HORAS EXTRAS.

7

1144  
1

Também as horas extras apuradas permanecem incorretas. Primeiro porque a INICIAL FORNECE ELEMENTOS DE QUE O RECLAMANTE ERA COMISSIONISTA PURO, NÃO DETERMINOU A R. SENTENÇA A FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

ISTO JÁ FOI ALEGADO NOS EMBARGOS  
NÃO FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO JUDICIAL

AS HORAS EXTRAS SERIAM APURADAS NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI E ENUNCIADOS DO T.S.T. ( a r. sentença não determinou A FORMA DE COMPUTO DAS HORAS EXTRAS) . Ora, SENDO O RECLAMANTE COMISSIONISTA PURO, SENDO ESTA QUESTÃO MATÉRIA DE DIREITO , NÃO FARIA JUS A HORAS EXTRAS CHEIAS, MAS APENAS AO ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS, RAZÃO PELA QUAL EM 69 HORAS EXTRAS MENSAIS, FARIA JUS A R\$ 392,05 DE HORAS EXTRAS MENSAIS OU R\$ 9.328,88 DURANTE TODO O CONTRATO. Somente tal cálculo reduz e muito o valor devido, reduzindo FGTS, INSS e o total geral

POR TANTO A R.SENTENÇA NÃO DETERMINOU A FORMA DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, MAS SE O AUTOR DISSE QUE ERA COMISSIONISTA PURO, FAZ JUS APENAS A ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, LOGO INCORRETOS OS CÁLCULOS

IV- DAS HORAS EXTRAS . INCORRETO O USO DE R\$ 17.721,60 , DISTRIBUÍDO PELO CÁLCULO CONFORME FLS. 1108, CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DEVE SEGUIR A ÉPOCA PRÓPRIA, COM BASE NOS SALÁRIOS DO AUTOR.

O MM. Juiz determinou fossem as verbas rescisórias apuradas com base no real salário do Reclamante devidamente deflacionado.

Mas determinou a distribuição das horas extras pelo cálculo, no valor já indicado na inicial de R\$ 17.721,60 , o que não é correto. Ou segue-se a inicial para todo o cálculo ou apura-se o VALOR DEVIDO CONFORME O SALÁRIO.

Como na apuração das horas extras, normalmente observa-se o salário da época própria, e este já teria sido apurado nos autos, o correto é utilizar tal salário com os índices de cada mês., determinando-se sejam refeitos os cálculos e que deles tenha vista a Reclamada para impugná-los oportunamente, evitando-se maiores percalços

1145

A MAIOR PROVA DE QUE O SERVIÇO DE CÁLCULO ERROU NESTE CÁLCULO É QUE O VALOR DE R\$ 17.721,60 DE 1995 PARA CÁ TOTALIZARIA R\$ 63.075,88 UTILIZANDO-SE O INDICE DE 1,6554728 DO AJUIZAMENTO DA ÇÃO ATÉ MAIO DE 2005, MAIS JUROS DE 115% .

MESMO SE O CÁLCULO FOR REALIZADO EM 1994, AUMENTA APENAS MAIS 15% CHEGANDO AO MÁXIMO DE 72.537,26, NUNCA JAMAIS A R\$ 125.582,39

ASSIM DE TODA FORMA O CÁLCULO ESTÁ TOTALMENTE ERRADO, VIOLA A SENTENÇA E VIOLA A PRÓPRIA DETERMINAÇÃO DE FLS. 1108.

#### V-DO INSS

Os encargos do INSS FORAM TRANSFERIDOS INTEIRAMENTE PARA A RECLAMADA, INCLUSIVE AQUELES PERTINENTES AO RECLAMANTE EM AFRONTA A LEI 8.213/91, E A EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98,

BASTA VER QUE NOS PRESENTES CÁLCULOS CONFORME FLS. 1119 SOMENTE DE HORAS EXTRAS FORAM APURADOS R\$ 125.582,39

REPITA-SE R\$ 125.582,89 DE HORAS EXTRAS , QUE SÃO VERBAS SALARIAIS MAIS R\$ 13.791,52 DE DÉCIMO TERCEIRO, ASSIM AS VERBAS SALARIAIS APUADAS DE R\$ 139.374,78

O RECLAMANTE PELO NÍVEL SALARIAL DEVERIA RECOLHER SOBRE TAIS VERBAS 11% À TÍTULO DE INSS DE SUA COTA PARTE

ASSIM O VALOR DEVIDO PELO RECLAMANTE SERIA DE R\$ 15.331,22 DE INSS

LOGO O LÍQUIDO DO RECLAMANTE SERIA INFERIOR A R\$ 203.323,90.

MAS O SERVIÇO DE CÁLCULO TRANSFERIU ESTA OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO PARA A RECLAMADA, ISENTANDO O RECLAMANTE DE SEUS RECOLHIMENTOS LEGAIS.

9



1146

## VI-DOS ERROS DE FGTS, FÉRIAS, DÉCIMOS TERCEIROS, ETC.

Os erros já apontados indicam que as férias , o décimo terceiro, o FGTS e todas as demais parcelas, foram indevidamente inflados, inclusive os recolhimentos legais, pelo que também incorreto o cálculo

## VII-DO F.G.T.S. SOBRE AS HORAS EXTRAS

PERCEBE-SE AINDA QUE O SERVIÇO DE CÁLCULO DESCUMPRIU A R. SENTENÇA QUANDO POR SUA CONTA INCLUIU NO CALCULO DAS HORAS EXTRAS ACRESCIMO DE FGTS + 40% QUANDO A SENTENÇA NÃO DETERMINA TAL REFLEXO.

VIDE FLS. 1110, POR EXEMPLO QUANDO O VALOR DE 11.335.008,00 GERA UM ACRÉSCIMO DE 1.269.520,90 DE FGTS + 40% SOBRE HORAS EXTRAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE

ASSIM MERECE REFORMA ESTA PARTE DO CÁLCULO HOMOLOGADO, QUE DESRESPEITA A COISA JULGADA.

Percebe-se assim que o serviço de cálculos apenas atualizou os cálculos anteriores de forma incorreta e o MM. Juiz a quo não julgou as questões que lhe foram submetidas, portanto os cálculos são nulos de pleno direito, e a sentença dos Embargos deve ser anulada ou reformada, o que fica requerido, para que sejam conhecidos e providos este agravo de petição

JUSTIÇA

NTPD

Uberlândia p/ Goiânia, 19 de MAIO de 05

DANIEL PIRES DE OLIVEIRA  
OAB/MG 56.470



114<sup>x</sup>

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

### CERTIDÃO

**1<sup>a</sup> VT DE GOIÂNIA**

Certifico que a presente petição foi protocolada em **25/05/2005** sob o protocolo nº **41040/2005**, para o processo: **RT 00981-1995-001-18-00-3**, contendo:

1 lauda(s)  
procuração(ões)  
11 folhas de documentos

Observações: \*

GOIÂNIA, 25/05/2005-(Quarta-Feira ).

MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

1148

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 25/05/2005 16:12

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 5997/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: TOP CAR VEICULOS + 002

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

**DESPACHO:**

Nos termos da Portaria 005/98, vista ao EXEQUENT, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO**

Notificação N°: 5997/2005

RT 00981-1995-001-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.524, de 02/06/2005, 5º-f., circulado em 02/06/2005, 5º-f. Pág. 21, R3.

Goiânia, 03/06/2005. 6º-f.

Assistente Judicário

PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,  
peleção/oício de fls. 149.....150...  
e autos subsequentes, nos termos da Portaria  
n.º 001/2005 art. 1º, n.º 09.....  
Goiânia, ...../..../2005 (2º)

José Custodio Neto  
Diretor de Secretaria

1149  
AP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

PROCESSO 981/95

2014-04-22-14:21:44-03:00

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos da ação executiva que move em face de TOP CAR VEÍCULOS LTDA, também qualificada, vem, respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, expor e requerer o seguinte:

A decisão de folhas 1116/1118 determina o levantamento da penhora sobre o bem descrito às folhas 351/352. Vossa excelência entendeu que o imóvel de folhas 349/350 “é suficiente para garantir a execução”.

Esta decisão é perfeitamente compreendida e absolutamente acertada à luz do princípio da menor onerosidade inserido nas execuções.

O imóvel descrito às folhas 349/350 (lote 06), entretanto, está possuído por JOSÉ LUIZ CAMANHAM. Este posseiro, inclusive, já edificou várias benfeitorias naquele imóvel. Isto está reconhecido no laudo de folhas 349 e certidão de folhas 353 lavrados pelo Senhor Oficial de Justiça.

Evidentemente, pois, que o imóvel descrito às folhas 351/352 (área remanescente do lote 05) garante melhor a dívida. De fato, na hipótese de venda judicial, o imóvel agregado a posseiros inviabiliza por completo qualquer venda pública.

1150

À vista do exposto, requer que a penhora sobre o imóvel descrito às folhas 351/352 (lote N°05) seja mantida, e que a liberação deferida de ofício por vossa excelêcia recaia sobre o de folhas 349/350 (lote 06).

E. deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2005.

*Leonardo Gonçalves Bariani*  
Leonardo Gonçalves Bariani  
OAB/GO 15.084

PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

Encaminho os presente autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 29 de 05 de 2005 (2<sup>a</sup> fº).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE  
Assistente II.  




1151

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**Autos nº 981/95 - 01ª VT**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.  
Goiânia, 1º de junho de 2005.

***Marlon Sandro de Oliveira Cruz*  
Assistente 5**

Considerando razoável a alegação de que uma eventual praça sobre o imóvel descrito nas fls. 349/350 (lote 6) não possa despertar o interesse de terceiros - ante a construção de benfeitorias por pessoa estranha à lide, conforme teor da certidão de fls. 353/4 da carta precatória -, torno sem efeito a determinação de levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 351/2 (lote 5), para, em vez deste, determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 349/50 (lote 6).

Intimem-se.  
Goiânia, 1º de junho de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marlon Sandro de Oliveira Cruz".



ATENÇÃO AOS CORREIOS  
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER  
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

1152  
Contrato ECT/DR/GO  
T R T  
18ª Região  
01/06/2005

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno

**DESTINATÁRIO**  
HILDETE OLIVEIRA VALENTE

**LOTEAMENTO DENOMINADO SAO MATEUS 1ª ETAPA, CEP - POSSE-GO**

Notificação Nº 6205/2005  
Processo Nº RT 00981-1995-001-18-00-3

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

RECLAMADA: TOP CAR VEICULOS + 002

Fica V.S<sup>a</sup> notificada para o fim declarado abaixo:

Considerando razoável a alegação de que uma eventual praça sobre o imóvel descrito nas fls. 349/350 (lote 6) não possa despertar o interesse de terceiros - ante a construção de benfeitorias por pessoa estranha à lide, conforme teor da certidão de fls. 353/4 da carta precatória -, torno sem efeito a determinação de levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 351/2 (lote 5), para, em vez deste, determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 349/50 (lote 6).

Em 01 de Junho de 2005

Data de postagem: 01 de Junho de 2005

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

RZ 7 7 4 2 7 8 7 4 5 BR



1153

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 01/06/2005 14:02

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 6206/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1<sup>a</sup> VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: TOP CAR VEICULOS + 002

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

**DESPACHO:**

Considerando razoável a alegação de que uma eventual praça sobre o imóvel descrito nas fls. 349/350 (lote 6) não possa despertar o interesse de terceiros - ante a construção de benfeitorias por pessoa estranha à lide, conforme teor da certidão de fls. 353/4 da carta precatória -, torno sem efeito a determinação de levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 351/2 (lote 5), para, em vez deste, determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 349/50 (lote 6).

INTIMEM-SE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

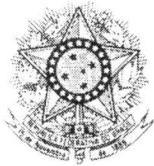
**CERTIDÃO**

Notificação N°: 6206/2005

RT 00981-1995-001-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.526, de 06/06/2005,  
2<sup>a</sup>-f., circulado em 06/06/2005, 2<sup>a</sup>-f. Pág. .  
Goiânia, 07/06/2005. 3<sup>a</sup>-f.

Wanderson Pereira da Silva  
Assistente 02



1159

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 01/06/2005 14:02

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 6207/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1<sup>a</sup> VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO + 002

ADVOGADO...: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Considerando razoável a alegação de que uma eventual praça sobre o imóvel descrito nas fls. 349/350 (lote 6) não possa despertar o interesse de terceiros - ante a construção de benfeitorias por pessoa estranha à lide, conforme teor da certidão de fls. 353/4 da carta precatória -, torno sem efeito a determinação de levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 351/2 (lote 5), para, em vez deste, determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 349/50 (lote 6).

INTIMEM-SE.

  
WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

**CERTIDÃO**

Notificação N°: 6207/2005  
Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3  
Informo que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.526, de 06/06/2005,  
2<sup>º</sup>-f., circulado em 06/06/2005, 2<sup>º</sup>-f. Pág. .  
Goiânia, 07/06/2005. 3<sup>º</sup>-f.

  
Wanderson Pereira da Silva  
Assistente II



1155

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**PROCESSO:** RT 00981-1995-001-18-00-3

**DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 01/06/2005 14:02

**TEOR DO DESPACHO:**

Notificação N°: 6208/2005

Processo N°: RT 00981-1995-001-18-00-3 1<sup>a</sup> VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO..: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADA.: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO + 002

ADVOGADO..: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA

**DESPACHO:**

Considerando razoável a alegação de que uma eventual praça sobre o imóvel descrito nas fls. 349/350 (lote 6) não possa despertar o interesse de terceiros - ante a construção de benfeitorias por pessoa estranha à lide, conforme teor da certidão de fls. 353/4 da carta precatória -, torno sem efeito a determinação de levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 351/2 (lote 5), para, em vez deste, determinar o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 349/50 (lote 6).

INTIMEM-SE.

  
WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
ASSISTENTE II.

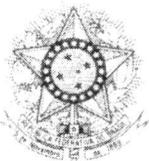
**CERTIDÃO**

Notificação N°: 6208/2005

RT 00981-1995-001-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi  
publicada no DJ-GO 14.526, de 06/06/2005,  
2<sup>a</sup>-f., circulado em 06/06/2005, 2<sup>a</sup>-f. Pág. .  
Goiânia, 07/06/2005. 3<sup>a</sup>-f.

  
Wanderson Pereira da Silva  
Assistente 02



1156

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

### CARGA DE PROCESSO

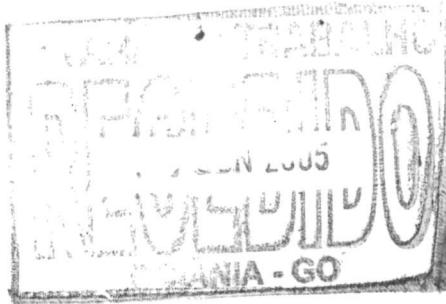
PROCESSO: RT 00981-1995-001-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 1156 folha(s) e SÓ 6º volume(s), ao Dr(a) **LEONARDO GONCALVES BARIANI**, OAB Nº 15084 GO, sob carga nº **2570/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **13 de Junho de 2005**.

GOIÂNIA, 07 de Junho de 2005 [Terça-Feira ].

  
DONALD FORMIGA LEITE  
Assistente 02

  
LEONARDO GONCALVES BARIANI



PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,  
processo/ófficio de fls. 1137/1159...  
e aísc subsequentes, nos termos da Portaria  
P.C.001/2005 art. .... n.º 09....  
Goiânia, ..... 14/...06/2005 (3ª).

José Custodio Neto  
Diretor de Secretaria

MSF

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA ~~DO~~  
TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Processo 981/95

TRABALHO - GOIÂNIA-GO - 03.JUN.2005 - 5:04-046233-12

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do dissídio que move em face de TOP-CAR VEÍCULOS LTDA, também qualificada, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, apresentar suas CONTRA-RAZÕES para com o recurso de agravo de petição interpostos pelos representantes legais da executada, HELDER e OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, manifestando, para tanto, o que conta nas laudas em apenso, pelo que requer a juntada para os devidos fins.

E. deferimento.

Goiânia, 03 de junho de 2005.

*Leonardo Gonçalves Bariani*  
Leonardo Gonçalves Bariani  
OAB/GO 15.084

115

CONTRA-RAZÕES DE ANTÔNIO DIAS MIRANDA. RECURSO DE AGRAVO DE  
PETIÇÃO INTERPOSTO POR HELDER e OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO.  
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 981/95. PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA.

### SENHORES JULGADORES

Não procede em nada, absolutamente nada, o presente recurso. Trata-se de mais uma gestão dos executados no sentido de retardar a entrega da respectiva prestação jurisdicional. Vejamos.

Apesar de tumultuada e de difícil interpretação, percebe-se que o inconformismo dos recorrentes vincula-se à nulidade da sentença que decidiu sobre os embargos de execução, bem como a um possível excesso de execução e índices inaplicáveis à atualização da dívida em execução.

Entretanto, a nulidade da sentença daqueles embargos, aduzida em caráter preliminar, não incorreu em vícios.

Ora, os Recorrentes foram devidamente intimados sobre a decisão homologatória daqueles cálculos, conforme certidões de folhas 1120/23. Assim, como falar em nulidade e ausência de vistas sobre os cálculos que foram atualizados às folhas 1110?

Também não procedem a demais alegações. De forma alguma falta neste caso respeito à coisa julgada. Tampouco excesso de execução. Pelo contrário, o douto Juiz "a quo", em decisões pretéritas, em obediência ao princípio da menor onerosidade, chamou o processo à ordem e anulou todos os atos que poderiam estar prejudicando os interesses dos Recorrentes.

Tanto que determinou a reavaliação dos bens que estão garantindo a respectiva execução. Tudo isto está bastante claro nestes autos.

Ademais, conforme manifesto da contadora às folhas 1095, todo inconformismo dos Recorrentes nos embargos foram atendidos.

Assim, não há falar em erro de cálculos, violação à coisa julgada e tampouco excesso de execução.

E mesmo que houvesse razão aos Recorrentes, todas suas alegações não poderiam ser atendidas via agravo de petição, por estarem todas preclusas.

Efetivamente, mesmo que o imóvel garantidor da execução estivesse sido avaliado por preço abaixo de mercado, tal inconformismo já foi consumido pelo instituto da preclusão.

1169

Da mesma sorte as benfeitorias, as horas extras e tantas outras questões aduzidas na peça recursal.

Mais: se a decisão de primeira instância foi omissa, conforme alega os Recorrentes, estes, data venia, deveria usar de embargos declaratórios.

Enfim, senhores julgadores, não há nada a ser corrigido naqueles cálculos e muito menos na sentença que os homologou.

Diante disto, o recurso em questão não merece provimento, o que requer.

E. deferimento.

Goiânia, 13 de junho de 2005.

*Leonardo Gonçalves Bariani*  
Leonardo Gonçalves Bariani  
OAB/GO 15084

PARTE EM BRANCO  
PARTE EM BRANCO

Encaminho os presentes autos ao gabinete para despacho.

Goiânia, 14 de Outubro de 2005 (3<sup>a</sup> f<sup>a</sup>).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE  
Assistente II.



116º  
T

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

**Autos nº 981/95 - 01ª VT**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.  
Goiânia, 15 de junho de 2005.

*[Assinatura]*  
**Marlon Sandro de Oliveira Cruz**  
**Assistente 5**

Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Ao Eg. TRT.  
Goiânia, 15 de junho de 2005.

*[Assinatura]*  
**Helvan Domingos Prego**  
**Juíz do Trabalho Substituto**



1161

5

PCDER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO  
1<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

03/06 de janeiro - segunda à quinta feira - recesso forense;  
07/08 de fevereiro - segunda à terça - carnaval;  
09 de fevereiro - quarta feira de cinzas;  
23/25 de março - quarta a sexta feira - semana santa;  
21 de abril - quinta feira - Tiradentes;  
24 de maio - terça feira (Padroeira de Goiânia-GO);  
26 de maio - quinta feira (Corpus Christi);  
27 de maio - sexta feira (GP/SGCA-339/2005);

CERTIFICO ainda que o rito observado nos presentes autos é o **Ordinário** e que a decisão recorrida foi prolatada pelo MM<sup>a</sup>.

Juiz(a) Marcelo Nogueira Pedra

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Certifico que estes autos contêm 1161 folhas, todas numeradas e rubricadas.

Nesta data, remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região.

Goiânia, 17 de junho de 2005 (6<sup>a</sup>f.)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
Assistente 02

**RECEBIDO**  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 Setor de Classificação e Autuação  
 17 JUN 2005  
  
*Eliud Santana Leitão*  
 Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18.<sup>a</sup> REGIÃO  
 SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao provimento n.º 2/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, procedeu-se ao desmembramento do presente processo, encerrando-se este... 6<sup>º</sup>..., volume à fls. ... 1161... e iniciando-se o... 7<sup>º</sup>..., volume, a partir das fls. ... 1162....

SCP,... 21.../...06.../...05 (3<sup>º</sup> feira)

.....*mQ*.....  
 Setor de Classificação e Autuação

Maria Eugênia Q. B. Rodrigues  
 Analista Judiciário



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
**DARF**

**01 NOME/TELEFONE**

ANTONIO DIAS MIRANDA

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

**02 PERÍODO DE APURAÇÃO** 2005

**03 NÚMERO DO CPF OU CGC** 077.878.938.18

**04 CÓDIGO DA RECEITA** 8019

**05 NÚMERO DE REFERÊNCIA** 981/1995 1<sup>a</sup> VT GNA

**06 DATA DE VENCIMENTO**

**07 VALOR DO PRINCIPAL** 5,53

**08 VALOR DA MULTA**

**09 VALOR DOS JUROS E / OU  
ENCARGOS DL - 1.025/69**

**10 VALOR TOTAL** 5,53

**11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA** (Somente nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vias)

BB 36570025 08042005

5,53RC11695